



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓSGRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA

DEISY SANGLARD DE SOUSA

POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO *BULLYING*: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS *ANTIBULLYING* (LEIS № 13.185/2015 E 13.663/2018) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE IMPERATRIZ-MA

DEISY SANGLARD DE SOUSA

POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO *BULL YING*: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS ANTIBULLYING (LEIS № 13.185/2015 E 13.663/2018) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE IMPERATRIZ-MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Formação Docente em Práticas Educativas do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do título de Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas.

Orientador: Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho de Almada

DEISY SANGLARD DE SOUSA

POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO *BULLYING*: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS *ANTIBULLYING* (LEIS № 13.185/2015 E 13.663/2018) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE IMPERATRIZ-MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Formação Docente em Práticas Educativas do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito obtenção do título de Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas.

Aprovada em / /

BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientador: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMADA Doutor em Educação

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Membro Titular Externo: FRANC-LANE SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO Doutora em Educação

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Membro Titular Interno: ANTONIO SOUSA ALVES

Doutor em Educação

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Membro Externo Suplente: LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES
Doutora em Geografia
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

Membro Interno Suplente: ILMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA Doutora em História Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo autor. Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Sousa, Deisy Sanglard de.

Política nacional de combate ao bullying: um estudo sobre a implementação das leis antibullying leis nº 13.185/2015 e 13.663/2018 nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz-ma / Deisy Sanglard de Sousa. - 2021.

109 f.

Orientador: Francisco de Assis Carvalho de Almada.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Formação Docente em Práticas Educativas, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2021.

1. Ações de enfrentamento. 2. Bullying. 3. Leis antibullying. 4. Política Educacional. 5. Violência escolar. I. Almada, Francisco de Assis Carvalho de. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Caminhar, constituir-se, compartilhar, evoluir e agradecer soam no meu pensamento e guiam meus passos em mais esse ciclo. Uma etapa se concretiza, e como mais uma estação, se apresenta repleta de oportunidades.... Não foi fácil, exigiu muito de vários, foi uma escolha, que sem a contribuição de muitos não alcançaria o quanto para mim alcançou.

Tanto a agradecer que chega a "me inundar", abençoada, sim, sou movida pelas expressões de amor que sustentam e impulsionam os meus dias... Vivo confiante e com a esperança de que o melhor será o comum a todos, assim sigo caminhante, sem desistir de acreditar e buscar caminhos que permitam que todo o bem e bênçãos que permeiam o meu caminhar, floresçam e permeiem outros caminhos.

Esta dissertação não é simplesmente uma exigência ao título de mestra, este mestrado não é só mais um título, sem esvaziar os importantes significados destes, mas dentre os tantos significados estão a expressão de muitos desejos, objetivos que deste ponto emergem... são muitos sonhos e sonhos de muitos se concretizando, certezas reinventadas, em construção, diante do seguir "SER PROFESSORA". Assim, é desta premissa que, nesta oportunidade, agradeço a cada um que caminhou e caminha comigo.

Agradeço a Deus, que é a essência, presença constante em minha vida, meu amparo e fortaleza sempre. Amor supremo, sopro da vida, sem Sua permissão eu nada seria.

Agradeço, aos meus pais, Francinilson Gomes de Sousa e Adalgisa Sanglard Sousa, meus maiores amores e exemplos, meus primeiros mestres, sempre ao meu lado são minha base, meus guias, meu combustível. Quem primeiro me mostrou o caminho a seguir, e o valor do conhecimento e da educação, permanecem me incentivando, iluminando os meus dias. Agradeço por tanto e por tudo, pelo amor incondicional de sempre, dedicação constante, paciência, confiança e empenho em contribuir e proporcionarem a realização dos meus sonhos sem medirem esforços! Sem vocês não teria sentido. Muito obrigada, papai e mamãe, também é por vocês e para vocês!

Agradeço a toda minha família, pelo apoio e confiança. Cada gesto do amor que nos une me leva adiante com a certeza que sempre os tenho comigo e assim não há o impossível. Obrigada, minha família!

Aqui em especial, não consigo não mencionar minha avó Eny Sanglard (in memorian) que desde sempre me ensinou a força do amor e do cuidar, ela quem ao pentear meus cabelos ou tomar o café da tarde conversando sobre nossos dias, depois de sempre dizer que "estava com saudades", me trazia paz e confiança, e com sua sabedoria dizia que eu poderia fazer o que eu quisesse, ser quem eu quisesse que ela sempre me amaria e vibraria com minhas conquistas... Vovó não era a única que me ensinava e me cercava de amor, mas é dela que sinto mais falta a cada conquista. Vó Eny, estou com saudades... obrigada, sempre!

Agradeço ao meu orientador, brilhante professor Dr. Francisco de Assis Carvalho de Almada, pelo acolhimento de minhas ideias, dedicação intensa, parceria, ensinamentos valorosíssimos, pela paciência e compromisso. Posso me arriscar a afirmar que encontrei um anjo e fiz um grande amigo. Mais uma vez fui grandemente abençoada! Muito obrigada, meu querido Prof. Almada, por tudo, pela atenção, inspiração, dedicação, acolhimento e empenho, essa pesquisa não seria possível sem suas contribuições e compreensão!

Agradeço a todos os professores do PPGFOPRED, Mestrado em Formação Docente em Práticas Educativas, em especial os professores, Francisco de Assis Carvalho de Almada, Antonio Sousa Alves, Karla Bianca Freitas de Souza Monteiro, Witembergue Gomes Zaparoli, Carlos André Sousa Dublante, Kelly Lislie Julio, Betânia Oliveira Barroso e Maria Aparecida Corrêa Custódio, pela dedicação e ensinamentos primorosos, pelas trocas de saberes e experiências compartilhadas. Cursar o mestrado em Educação na UFMA é a realização de um sonho que só é possível porque foi sonhado, buscado e estruturado por vocês primeiro. Muito obrigada, professores!

Agradeço especialmente à Prof. Dra. Franclane e ao Prof. Dr. Antonio Sousa Alves, pelo zelo e tempo empregado na leitura deste texto e pelas contribuições valorosas para o seu aperfeiçoamento. Sinto-me extremamente honrada, o momento da qualificação foi ímpar para me formação como pesquisadora. Muito obrigada, professores!

Não posso deixar de agradecer ao nosso coordenador, Prof. Dr. Witembergue Gomes Zaparoli, e Prof. Dr. Antonio Sousa Alves, nosso vice coordenador, pelo cuidado e dedicação que reservam a cada um dos discentes e a gestão deste Programa de Mestrado. Muito obrigada, queridos, tanto pela empatia e carinho como pela eficiência!

Agradeço a todos os meus colegas da primeira turma do PPGFOPRED, pessoas mais que especiais, brilhantes, e que estiveram comigo em momentos importantes e decisivos desta caminhada. Encontrei novos amigos que levarei comigo com a certeza de que não poderia ter tido melhores companheiros. Compartilhar com vocês, permitiu a luta e o horizonte mais promissores. Conhecer um pouco das suas histórias e saberes me inspiraram. Muito obrigada, meus amigos!

Agradeço a todos os membros do nosso grupo de pesquisa, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Estado, Políticas Públicas Educacionais e Democracia (NEPED), por contribuírem e alimentarem discussões elementares ao meu desenvolvimento como pesquisadora e estudante. Muito obrigada!

Agradeço à UNISULMA/IESMA, instituição em que iniciei e exerço a docência, nas pessoas da Professoras Joane Gláucia de Almeida e Almeida e Tânia Almeida, muito obrigada pela confiança em meu trabalho e contribuição com meu desenvolvimento como professora.

Agradeço a todos os amigos que a docência me concedeu, com quem divido angústias e conquistas tão específicas desta jornada e aprendo a cada experiência. Sou muitíssimo grata. Obrigada, meus amigos professores e estimados alunos!

Agradeço aos professores e gestores que contribuíram para a viabilização e concretização desta pesquisa; bem como estendo meus sinceros agradecimentos a todos os professores e educadores. Em tempos sombrios, reconhecer a ciência, o valor social da Educação e do ser humano e assim refleti-los em seus fazeres é resistência, é inspirador. Muito obrigada por não desistirem!

Enfim, agradeço a todos que compartilham esta jornada comigo, cada um à sua maneira compõe e ilumina o meu caminhar, esta conquista é o resultado do esforço e dedicação de muitos. Muito obrigada!

"A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa".

RESUMO

SOUSA, Deisy Sanglard de. POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO BULLYING: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS ANTIBULLYING (LEIS Nº 13.185/2015 E 13.663/2018) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE IMPERATRIZ -MA.

Linha de pesquisa: Linguagens, Práticas Pedagógicas e Tecnologias na Educação.

A presente dissertação tem como objeto de estudo a política nacional de combate ao bullying. Seu objetivo geral é analisar as ações de implementação das leis antibullying (Leis nº13.185/15 e 13.663/2018) nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz-MA, segundo a perspectiva de professores e gestores. Para tanto analisamos o Programa Nacional de combate ao bullying e sua relação com as políticas públicas educacionais conforme marcos regulatórios como a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A investigação partiu da descrição do fenômeno bullying como espécie de violência escolar, suas principais manifestações e sujeitos envolvidos; analisamos os meios legais de enfrentamento. para então conhecer e compreender a percepção dos agentes da escola no combate ao bullying. A perspectiva metodológica adotada foi a da abordagem qualitativa, tendo como instrumentos de coleta de dados a análise documental e a entrevista semiestruturada. A pesquisa de campo foi realizada em duas escolas, uma da rede pública e outra da rede privada de ensino em Imperatriz-MA. Para a análise dos dados coletados adotamos a análise de conteúdo. A pesquisa evidenciou o bullying como uma violenta e crescente realidade nas escolas e além delas. Um atentado não simplesmente à integridade dos envolvidos, mas à dignidade humana em seu sentido mais amplo, o de respeito ao viver e conviver em harmonia com a diversidade. Quanto às ações de implementação para o enfrentamento e análises dos instrumentos legais relacionados, concluímos que houve avanço legislativo e, no interior das escolas, os professores e gestores reconhecem a responsabilidade conjunta, a urgência e importância em combater o problema, atuam, ainda que sem a capacitação técnica e científica devidas. O caminho a percorrer ainda é longo, os resultados expressam que as ações "curativas" superam as preventivas, geralmente visam simplesmente "punir o agressor"; são eventualmente realizadas pelos próprios agentes da escola, e ainda não dispõem de respaldo suficiente dos entes públicos responsáveis que viabilize o enfrentamento sistematizado. Como produto final da pesquisa, construímos uma cartilha pedagógica digital, em linguagem clara, contando com recursos didáticos intitulada: Bullying, precisamos falar sobre isso: prevenção conscientização, meios possíveis de enfrentamento.

PALAVRAS-CHAVE: *Bullying.* Ações de enfrentamento. Política Educacional. Leis *antibullying.* Violência escolar.

ABSTRACT

This dissertation has as its object of study the national policy to combat bullying. Its general objective is to analyze the actions to implement the anti-bullying laws (Laws nº13.185/15 and 13.663/2018) in elementary schools in Imperatriz-MA, from the perspective of teachers and managers. Therefore, we analyzed the National Program to combat bullying and its relationship with public educational policies in accordance with regulatory frameworks such as the Federal Constitution of 1988, the International Convention on the Rights of the Child, the Child and Adolescent Statute and the current Law of Guidelines and Basics of Education. The investigation started from the description of the bullying phenomenon as a kind of school violence, its main manifestations and subjects involved; we analyzed the legal means of coping, in order to know and understand the perception of school agents in the fight against bullying. The methodological perspective adopted was the qualitative approach, with document analysis and semi-structured interviews as data collection instruments. The field research was carried out in two schools, one in the public network and the other in the private school system in Imperatriz-MA. For the analysis of the collected data, we adopted content analysis. The research highlighted bullying as a violent and growing reality in schools and beyond. An attack not simply on the integrity of those involved, but on human dignity in its broadest sense, that of respect for living and living in harmony with diversity. As for the implementation actions to confront and analyze the related legal instruments, we concluded that there was legislative progress and, within the schools, teachers and managers recognize the joint responsibility, the urgency and importance of combating the problem, they act, even if without the necessary technical and scientific training There is still a long way to go, the results express that the "curative" actions outweigh the preventive ones, generally aiming to simply "punish the aggressor"; they are eventually carried out by the school agents themselves, and they still do not have sufficient support from the responsible public entities to enable systematic confrontation. As the final product of the research, we built a digital pedagogical booklet, in clear language, with textual didactic resources, entitled: Bullying, we need to talk about it: prevention and awareness, possible ways of coping.

Keywords: Bullying. Coping actions. Educational politics. Anti-bullying laws. School violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFLEXÕES SOBRE O <i>BULLYING</i> NO AMBIENTE ESCOLAR	 21
2.1 <i>Bullying</i> escolar <i>:</i> tentativas conceituais e consequências	21
2.2 O <i>bullying</i> escolar: sujeitos e consequências sociais e emocionais	32
2.2.1 Agressores (bullies)	32
2.2.2 As vítimas	33
2.2.3 A plateia, os espectadores	35
2.2.4 Principais consequências psíquicas e comportamentais do bullying	36
3 ESTRATÉGIAS LEGAIS DE ENFRENTAMENTO DO <i>BULLYING</i> ESCOLAR	41
3.1 <i>Bullying</i> e o princípio fundamental da dignidade humana	41
3.2 A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente: um deve	r de
todos	. 47
3.2.1 A doutrina da proteção integral expressa na Constituição Federal de 1988	51
3.2.2 Doutrina da proteção integral e o Estatuto da Criança e do Adolescent	te –
ECA	. 51
3.3 Política nacional de enfrentamento do bullying escolar: uma análise das	leis
federais <i>antibullying</i>	55
3.3.1 Lei nº 13.185/2015: Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemá	itica
(<i>bullying</i>): implicações, conteúdo e implementação	. 54
3.3.2 O simbolismo da Lei nº 13.277/16 no combate e prevenção do <i>bullying</i>	60
3.3.3 A Lei nº 13.663/2018 e a efetiva promoção da Cultura de Paz	62
4 A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS <i>ANTIBULLYING</i> EM IMPERATRIZ	. 69
4.1 O contexto da pesquisa: sujeitos e lugares	. 69
4.2 O bullying: percepção de professores e gestores	74
4.3 Ações de enfrentamento ao <i>bullying</i> nas escolas	78
4.4 Produto da pesquisa: Cartilha digital " <i>Bullying</i> , precisamos falar sobre is	so:
conscientização e prevenção, meios possíveis de enfrentamento "	 87
5 CONCLUSÃO	 90
REFERÊNCIAS	97

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema central a implementação da política nacional de combate ao *bullying* através de práticas afirmativas dos professores e gestores no tocante à prevenção, conscientização e enfrentamento, nas escolas de ensino fundamental em Imperatriz-MA.

Há treze anos iniciei minha caminhada como docente na educação superior. Em função de minha formação inicial, advogada, participei da execução de projetos de extensão universitária ligados ao exercício da cidadania e garantia de direitos fundamentais, especialmente de crianças e adolescentes. Nessa vivência presenciei várias situações inquietantes que envolviam, entre muitas outras violências, práticas de *bullying*. O atendimento à comunidade, com assessoria jurídica e ações informativas e debates, era realizado em escolas da rede pública ou entidades da sociedade civil, em sua maioria, envolvendo a violência familiar, discriminação e *bullying*.

Em muitos destes episódios, percebi que a maioria dos professores e gestores se manteve inerte e até omissa por falta do conhecimento teórico-cientifico sobre como agir. Esta constatação despertou, em mim, a necessidade de compreender e combater tais circunstâncias, não mais limitada ao esclarecimento e assessoria jurídica eventuais ou com ajuizamento de ações judiciais individualizadas, mas, com uma pesquisa que não só contextualizasse e esclarecesse as circunstâncias enraizadas à questão, mas contribuísse com a formação de professores e gestores como agentes ativos e implementadores de políticas de prevenção e enfrentamento ao *bullying*, visando melhorias à comunidade escolar.

Episódios de violência e ódio marcam o cotidiano das comunidades escolares por todo o mundo e, neste contexto, o *bullying* se tornou um grande problema para os pais, a sociedade e o Estado. Realidade cada vez mais presente, tem preocupado professores, gestores e outros profissionais ligados à educação, ao direito, à segurança pública e à saúde, uma vez que essa prática atinge crianças e adolescentes, indiscriminadamente, em variadas idades e em grandes proporções. As práticas do *bullying* são apontadas como as mais recorrentes e devastadoras manifestações de violência escolar no Brasil. Cada vez mais graves, episódios desta violência vêm sendo reconhecidos como possíveis motivos de tragédias nacionais e internacionais ocorridas em escolas com muitas vítimas, inclusive, fatais.

Considerando que a dignidade é inerente ao ser humano, indispensável ao exercício da cidadania, deve ser garantida sua proteção como fundamento do Estado Democrático de Direito¹ no qual vivemos. Ressaltamos que dentre os preceitos básicos deste, destacam-se, entre outros, o respeito à diversidade humana, à integridade física e psíquica do sujeito e a fruição das condições mínimas de liberdade e convivência social igualitária. Nesse sentido, a instituição escolar é um espaço social privilegiado para formar e desenvolver o cidadão, sendo dever do Estado, da família e da sociedade garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o *bullying* praticado nas escolas constitui-se em flagrante atentado à dignidade humana, um ato de violência contra a liberdade, integridade psíquica e física, intimidade e privacidade. Enfim, fere e viola direitos e garantias fundamentais expressos e protegidos pela Constituição Federal pátria de 1988 e pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90; além de tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário.

Apesar de não ser o problema central desta pesquisa compreender especificamente o fenômeno *bullying* em relação aos seus efeitos sociais e psicológicos, inclusive diante de sua complexidade, é necessário contextualizá-lo para que sejam alcançados os objetivos específicos do estudo.

O termo *bully*, palavra de origem inglesa, de acordo com o dicionário de Inglês de Oxford (2004), significa "valentão, brigão", e como verbo transitivo "ameaçar, amedrontar, intimidar" (FANTE e PEDRA, 2010). Assim, *bullying* deriva da expressão *bully*, engloba suas ações, quais sejam, aterrorizar, intimidar, perseguir, humilhar, apelidar. É uma atitude comportamental agressiva, tendo como características principais a intencionalidade e a repetitividade.

O Estado Democrático de Direito constitui um mecanismo de controle do Poder Estatal (governo), por meio da constituição e das leis – as quais são formuladas pelos representantes eleitos pela população – protegendo os cidadãos contra o abuso e a opressão.

¹A Constituição Federal de 1988, reconhecida como Constituição Cidadã, traz a premissa de que todo o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, CF/88), determinando como suas principais características: a soberania popular; a democracia representativa e participativa; um Estado Constitucional, ou seja, que possui uma constituição que derivou da vontade do povo; e um sistema de garantia dos direitos humanos.

Para José Afonso da Silva, dentre os mais conceituados juristas e constitucionalistas brasileiros: "O Estado democrático de Direito concilia Estado democrático e Estado de Direito, mas não consiste apenas na reunião formal dos elementos desses dois tipos de Estado. Revela, em verdade, um conceito novo que incorpora os princípios daqueles dois conceitos, mas os supera na medida em que agrega um componente revolucionário de transformação do *status quo*." (SILVA, 1988, pp. 15-34)

De acordo com Pereira (2009) a prática do *bullying* não se trata de conflitos corriqueiros ou brigas que ocorrem entre estudantes, mas verdadeiros atos de intimidação, ameaça e violência preconcebidos, que são repetidamente impostos a indivíduos, particularmente, mais vulneráveis e incapazes de se defenderem, o que pode levá-los a uma condição de sujeição, sofrimento psicológico, isolamento e marginalização.

O bullying é considerado toda forma de agressão, seja ela física ou verbal, sem motivo evidente, causando em suas vítimas consequências que vão desde o âmbito emocional até consequências na aprendizagem (FANTE e PEDRA, 2010). Mal que atinge crianças e adolescentes tanto da rede pública como da rede privada de ensino. Tendo como consequência a desumanização dos pares e a banalização dos ataques que ocorrem, exatamente, onde deveriam sentir-se acolhidos, como partes essenciais do todo, na escola.

Ressaltamos que a educação para e pela cidadania começa na escola (GADOTTI, 2008), que constitui importante contexto para além da aprendizagem. Como ambiente social, a escola deve propiciar o desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo; levando-se em conta que o homem é um ser de relações e essas relações se dão com o outro e com o mundo (FREIRE, 2008). Muitas relações são construídas neste ambiente, e quando negativas podem resultar em traumas e males permanentes.

Atualmente, em consonância ao que determinam a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se trata da proteção integral de crianças e adolescentes e garantia à educação adequada, em nível federal, destacam-se três leis vigentes relacionadas especificamente à Política Nacional de Combate ao *Bullying*, sendo: Lei nº 13.185/2015, instituiu o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática - *bullying*; Lei nº 13.277/2016, instituiu Dia Nacional de Combate ao *bullying* e a Lei nº 13.663/2018, que alterou a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96 (LDB) - para inserir dentre as obrigações dos estabelecimentos de ensino ações de combate ao *bullying*.

A inserção dos incisos IX e X no artigo 12 da LDB foi a forma que o legislador encontrou para reafirmar, expressamente, a obrigatoriedade do enfrentamento ao *bullying* como política escolar, ou seja, constituir a obrigação das instituições de ensino de implementarem o programa, sob pena de deixarem de atender a função social da escola.

O respeito à diversidade, o reconhecimento e acolhimento de todos os sujeitos são inerentes à educação, ao desenvolvimento e ao exercício da cidadania, e à justiça social, daí a relevância de discutir a implementação das políticas de combate ao *bullying* através da atuação da escola, educadores e gestores. Assim, o *bullying* escolar é um problema sério, merece ser discutido porque pode resultar em males irreparáveis. Um problema que tem muitas implicações do ponto de vista da prática educativa, e traz preocupação aos pais e educadores (NOGUEIRA, 2007).

Cabe destacarmos que o *bullying* não se confunde com qualquer outro tipo de violência, tampouco com a discriminação eventual. Nesse sentido, Lopes Neto (2005) conceitua *bullying* como todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas, aparentemente imotivadas, executadas por um ou mais sujeitos contra outro (s), com a finalidade de lhe impor dor e angústia, no âmbito de uma relação desigual de poder.

A escola é uma instituição onde a criança, o jovem e o adolescente têm direito a uma educação orientada para o seu desenvolvimento saudável e completo. Ou seja, a escola é lugar de humanização, de formação e desenvolvimento integral do ser humano. Para Minayo (2000) e Colares, Pacífico e Estrela (2009) uma escola ideal é exatamente aquela que favorece um ambiente saudável e de formação para a cidadania. Nesse sentido, sua função é proporcionar um ambiente seguro, sereno, agradável e acolhedor de modo que o aluno possa apropriar-se dos conhecimentos historicamente acumulados e construir novos conhecimentos. Isso em uma releitura dos sujeitos sociais que compõem o ambiente escolar, para adotar procedimentos pedagógicos, embasados por fundamentos técnicos e jurídicos adequados à atual realidade.

Importante compreender que o espaço social é também um componente da socialização ao possibilitar uma distribuição hierarquizada de *status* e papéis sociais; define um sistema socialmente constituído de disposições (tendências, aptidões, inclinações, talentos) que orientam pensamentos, percepções, expressões, emoções e ações (BOURDIEU, 1983, p. 65). Assim, a violência crescente no meio escolar, contra crianças, adolescentes e até mesmo contra professores, desvincula a ideia de escola como um ambiente próprio para a aquisição de conhecimentos, de formação da cidadania, configurando-se como um local onde impera o desrespeito, a violência, insegurança, vivência de conflitos e intrigas (ROSSATO, 2009).

O professor é um dos profissionais que podem interagir na prevenção e resolução dos conflitos ocasionados na escola, como o *bullying*, desde que tenham

formação adequada para isso e contem com uma base legal de apoio. Botelho e Souza (2007) afirmam que a escola é corresponsável pelo desenvolvimento, segurança e bem-estar de seus alunos. Portanto, sua função diante do *bullying* é reconhecer a existência do problema e traçar estratégias para eliminá-lo.

Ao considerar esses aspectos é que propomos a seguinte questão como problema central da pesquisa: Quais as ações de implementação das leis *antibullying* (Leis nº. 13.185/2015 e 13.663/2018) e suas contribuições nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz - MA quanto à conscientização, prevenção e combate ao *bullying*, sob a perspectiva de professores e gestores?

Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as ações de implementação das leis *antibullying* - Leis 13.185/15 e 13.663/2018 - nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz–MA, identificando instrumentos e práticas afirmativas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*, segundo a perspectiva de professores e gestores.

Os objetivos específicos são: a) analisar o Programa Nacional de combate ao *bullying* e sua relação com as políticas públicas educacionais tendo por base marcos regulatórios como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da criança e do adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da educação e leis *antibullying*; *b*) discutir o fenômeno *bullying* como espécie de violência escolar, suas principais manifestações e sujeitos envolvidos; c) analisar a percepção dos agentes da escola - gestores, professores - na identificação, prevenção e combate do *bullying*; d) apresentar uma Cartilha pedagógica digitalizada visando estratégias de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*.

Nesse contexto, a perspectiva metodológica adotada foi a da abordagem qualitativa. Essa abordagem visa analisar os fenômenos a partir da percepção dos sujeitos envolvidos e também possibilitar uma visão abrangente das facetas do problema a ser trabalhado (LÜDKE e ANDRÉ, 1986). Justificamos, portanto, a opção por esta abordagem por entendermos que propicia uma análise profunda e objetiva do objeto a ser analisado, possibilitando compreender melhor o sistema de significados mediadores entre as estruturas sociais e a ação humana. Ou seja, busca compreender o fenômeno social *bullying* no âmbito escolar, em especial, na concepção, dos educadores – professores e gestores -, da família e do Estado.

Sob essa ótica, o processo da pesquisa deve apreender a realidade em sua totalidade e contradição, exigindo uma análise não só do produto, mas do processo.

Nesse sentido, Kosik (2002) nos alerta que é necessário desvendar a essência da realidade considerando que a sociedade é um fenômeno material, histórico e contraditório.

Assim sendo, a realidade não se apresenta, ao pesquisador, à primeira vista, inicialmente apresenta sua aparência que, embora seja uma manifestação da realidade, oculta a verdade dessa realidade. Nesse sentido, defendemos que a reflexão sobre a realidade em que se observa o enfrentamento do *bullying*, nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz, não pode ser uma reflexão esvaziada de significados, mas sustentada no pensamento crítico. Acreditamos que somente com uma atitude investigativa dessa natureza torna-se possível chegar às verdadeiras raízes do problema.

Também, justifica-se que as pesquisas de abordagem qualitativa são intrinsecamente relacionadas com o trabalho de campo, assumindo importância primordial para os resultados. Segundo Minayo (2000) o envolvimento do pesquisador com o campo tem por escopo captar as informações que não foram, efetivamente, dadas pelos sujeitos pesquisados, porém, puderam ser captadas através de sua inserção no ambiente da pesquisa.

A pesquisa de campo foi delimitada a duas escolas de Ensino Fundamental do perímetro urbano de Imperatriz, uma da rede pública de ensino e outra da inciativa privada. A opção de incluir essas duas redes se deu em função de o *bullying* atingir a todas as classes sociais, independentemente de questões financeiras dos alunos e suas famílias.

Para Lüdke e André (1986), na abordagem qualitativa os informantes não podem ser selecionados ao acaso, mas que sejam representativos dentro de cada segmento e que tenham vivenciados os fenômenos relacionados ao objeto de estudo. Com atenção a esses cuidados, selecionamos um conjunto de informantes que, de forma direta ou indireta, têm vivenciado a prática do *bullying* no interior das escolas e, consequentemente, terão condições de falar de suas manifestações e consequências.

Assim, selecionamos, como respondentes, quatro professores e dois gestores, totalizando seis professores. Destes, três - um gestor e dois professores - da rede pública e três - um gestor e dois professores - da rede de ensino da iniciativa privada. Os gestores foram convidados a participar da pesquisa porque têm o desafio de pensar e colocar em prática a proposta da escola na organização político-pedagógica.

Para selecionar os professores acima mencionados, adotamos os seguintes critérios: a) pela maior quantidade de horas/aulas em cada turma, podendo ser pelo acúmulo de disciplinas; b) maior tempo de serviço no magistério; c) maior tempo de serviço na escola; d) atuassem nos anos finais do Ensino Fundamental. Entendemos que os professores são sujeitos privilegiados para responder a esta pesquisa, uma vez que são os principais agentes responsáveis pelo fazer pedagógico e estão no dia a dia das escolas, nos conflitos dos espaços educativos e de aprendizagem, nas relações com a comunidade e nas discussões pedagógicas que definem o pensar e o repensar das ações didáticas.

Para garantir o anonimato dos professores, eles estão aqui identificados pela letra P, maiúscula, seguida dos numerais arábicos de 1 a 4, conforme a ordem de realização das entrevistas, sendo dois da escola pública e dois da escola da iniciativa privada. Para identificação das gestoras, uma coordenadora e uma diretora, usamos a letra D maiúscula, seguida dos numerais arábicos de 1 a 2, respectivamente. A partir da compreensão que esses sujeitos têm do *bullying*, podemos inferir o sentido que eles atribuem a esse fenômeno em suas práticas pedagógicas.

Para a coleta de dados adotamos a entrevista e a análise documental (LUDKE e ANDRÉ, 1986; GIL, 2006). A entrevista é um dos instrumentos básicos para a coleta de dados, pois permite a captação imediata e corrente da informação desejada e a entrevista permite seguir o raciocínio do sujeito a respeito do assunto.

A análise documental, por sua vez, segundo Moreira (2005) é um método e uma técnica. Como técnica, deve permitir uma reflexão objetiva da fonte original e nela, a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos.

Assim, para ouvir os professores e os gestores e entender seus posicionamentos sobre o tema *bullying* adotamos a entrevista semiestruturada, não havendo a imposição de uma ordem rígida de questões, o entrevistado ia discorrendo sobre o tema proposto com base nas informações que ele tinha e que constituía a verdadeira razão da entrevista (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

Para a análise dos documentos optamos pela análise documental com a finalidade de compreender os documentos que garantem a segurança física e psíquica da criança e do adolescente no ambiente escolar. Os documentos aqui, prioritariamente, tomados para análise foram a Lei nº 13.185/2015 e a Lei nº 13.663/2018. No entanto, tomamos com referência, também, a Constituição Federal

de 1988, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e Lei Nº 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Diagnóstico Participativo da Violência nas Escolas (FLACSO) 2016. Para o estudo desses documentos seguir-se-á a sugestão de Saviani (2007) que recomenda que "[...] não é suficiente analisar o texto; é preciso examinar o contexto. Não basta ler nas linhas, é necessário ler nas entrelinhas".

Para a análise dos dados coletados adotamos um instrumento metodológico sugerido por Bardin (2011) denominado análise de conteúdo. Ou seja, um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter "[...] por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 47).

Como produto final da pesquisa, construímos uma cartilha pedagógica digital com o título: *Bullying, precisamos falar sobre isso: conscientização e prevenção e meios possíveis de enfrentamento*. A cartilha produzida em linguagem clara, contando com recursos didáticos textuais, ilustrando situações relacionadas à prática e efeitos do *bullying*, formas de conscientização, prevenção e enfrentamento. Também abordará de maneira informativa as implicações legais a que estão sujeitos os responsáveis pela violência. A cartilha será disponibilizada em versão digital.

Desse modo, no primeiro capítulo a pesquisa busca contextualizar o objeto a partir de reflexões sobre o *bullying*, aspectos conceituais, sujeitos e papéis representados com sua prática e principais consequências. Na sequência, no segundo capítulo, tratamos das estratégias legais de enfrentamento do *bullying* escolar a partir de sua relação com o princípio da dignidade humana e doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, bem como suas repercussões legais e análise de marcos regulatórios e das leis *antibullying* relacionadas ao Programa Nacional de enfrentamento à intimidação sistêmica (*bullying*). A compreensão do fenômeno *bullying* no contexto escolar e iniciativas legais de enfrentamento surgem como premissas fundamentais para o alcance aos objetivos específicos da pesquisa. Por último, no terceiro capítulo, análise dos dados coletados para verificação das ações de implementação das leis *antibullying* e práticas afirmativas em Imperatriz-MA sob a perspectiva dos professores e gestores.

2 REFLEXÕES SOBRE O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

Este capítulo tem como objetivo refletir sobre o *bullying* e sua presença recorrente no cotidiano das escolas. Para tanto, partimos de concepções mais amplas de violência, até suas manifestações no âmbito escolar entre pares. Ressaltando que em função das práticas do *bullying* se apresentarem de modo indistinto em relação às diversas realidades escolares, é importante apresentar a caracterização deste fenômeno de forma contextualizada com destaque para os sujeitos envolvidos com o intuito de melhor compreender e projetar estratégias de enfrentamento.

Iniciamos apresentando o *bullying*, destacando seus aspectos conceituais e sua delimitação como violência recorrente nas escolas. Entendemos que para compreendermos um fenômeno temos que, inicialmente, nos aproximarmos de seus conceitos e de suas formas de manifestação. Na sequência, tratamos dos papéis representados na prática do *bullying* escolar e suas consequências sociais e emocionais mais comuns, considerando que a escola é um espaço plural e, em função disso, diferentes papéis são desempenhados por diferentes sujeitos e cada um desses sujeitos age e reage ao seu modo frente ao fenômeno da violência.

O fio condutor reside no fato de, com base na compreensão do *bullying* escolar, ser possível analisar as contribuições da implementação das leis e políticas educacionais *antibullying* nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz—MA, para na sequência identificar as condições concretas de instrumentos e práticas educativas efetivas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*.

2.1 Bullying escolar: tentativas conceituais e consequências

Episódios de violência e ódio marcam o cotidiano das comunidades escolares e, neste contexto, situações de *bullying* têm preocupado educadores, professores, gestores e outros profissionais, como os ligados ao direito, à segurança pública e à saúde, pois atingem crianças e adolescentes em variadas idades e em grandes proporções. Chegando a serem apontadas entre as maiores manifestações de violência escolar no Brasil. Cada vez mais graves e recorrentes, suas consequências vêm sendo apontadas como possíveis motivos de tragédias nacionais e internacionais ocorridas em escolas com muitas vítimas fatais.

O Diagnóstico Participativo da Violência nas Escolas², publicado em 2016, com apoio da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), Ministério da Educação (MEC), Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, Ciência e Cultura (OEI), revelou que 69,7% dos estudantes ouvidos declararam ter presenciado alguma situação de violência dentro da escola (ABRAMOVAY, 2016). São dados que não podem ser ignorados pelas autoridades, principalmente as que são responsáveis pela integridade de crianças e adolescentes.

Segundo levantamento realizado pelo Instituto IPSOS³, entre 23 de março e 6 de abril de 2018, o Brasil é o segundo país com maior incidência de casos de *ciberbullying*⁴. O referido levantamento aponta, ainda, que, das 20,8 mil pessoas que participaram do estudo, 29% dos pais ou responsáveis brasileiros consultados relataram que os filhos já foram vítimas de violência, e que mais da metade das agressões foram cometidas por colegas de classe dos filhos (BRETAS, 2018).

É importante destacarmos que o *bullying* não é a única forma de violência nas escolas, mas que se trata de uma realidade recorrente e urgente. Inclusive, como as próprias relações sociais, também os meios e formas de violência vêm se modificando no decorrer do tempo e do espaço.

Ao tratarmos sobre o termo violência, devemos, inicialmente, considerar alguns aspectos importantes, como a forma em que é pensada, como é executada e como é encarada pela nossa sociedade em contrapartida a outros meios sociais, como afirma Mendes (2009, p. 35) "[...] os motivos da violência se expressam em cada sociedade de diversas formas e que cada uma elabora uma moralidade para justificála". Sob essa perspectiva, Andrade (2007) define a violência como:

[...] toda forma investida, ataque, assalto, provocação, hostilidade, ofensa, acometimento, abandono, exploração, golpe, insulto, gesto, assédio, conduta com intuito destrutivo (e muitas condutas sem esse intuito, como as 20 necessárias à constituição do sujeito, sendo exemplos inúmeros interditos

³ Ipsos ou Instituto Ipsos é a terceira maior empresa de pesquisa e de inteligência de mercado do mundo. Fundada na França em 1975, a Ipsos conta hoje com 16.000 funcionários e está presente em 87 países, incluindo o Brasil. Disponível em https://www.ipsos.com/pt-br. Acessado em 15/04/2021.

-

² O citado diagnóstico foi publicado em um relatório coordenado pela socióloga e doutora em educação Miriam Abramovay, com apoio do Ministério da Educação, após oito meses de pesquisa sobre apresentação e acolhida do Programa de Prevenção à Violência nas Escolas no campo institucional da educação. (ABRAMOVAY,2016)

⁴ O *ciberbullying* envolve o uso de informações e de tecnologias da comunicação como o e-mail, o telefone celular e aparelhos de envio de mensagens de texto; as mensagens instantâneas, os sites pessoais difamatórios e os sites difamatórios de votações na internet com o objetivo de apoiar o comportamento deliberado, repetido e hostil por parte de um indivíduo ou um grupo que tem a intenção de prejudicar outros indivíduos (SHARIFF, 2011, p. 58).

paternos necessários a essa constituição) capaz de causar sofrimento, dor, constrangimento ou sensação desagradável (ANDRADE, 2007, p. 6).

A violência pode ser definida sobre diferentes aspectos, ciências, fontes ou instituições⁵. Segundo o Dicionário Houaiss, violência é a "[...] ação ou efeito de violentar, de empregar força física contra alguém ou algo ou intimidação moral contra alguém; ato violento, crueldade, força" (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2001. p. 2922). O mesmo dicionário define a violência, do ponto de vista jurídico, como o "[...] constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação" (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2001. p. 2922).

Quanto aos tipos, a violência pode ser o ato de um indivíduo contra outro (s) ou mesmo de um indivíduo contra a própria vida - como nos casos de automutilação ou tentativas de suicídio -, de um grupo contra um indivíduo, entre grupos ou até mesmo entre nações – como acontece com as guerras.

Por um viés mais sociológico, outros classificam a violência como estrutural ou sistêmica - como a que se dá pela miséria e má distribuição de renda -, doméstica, física, verbal, psicológica, simbólica, de gênero, jurídica, entre outras. "A vulnerabilidade com que se apresenta a sociedade atual frente ao poder real das práticas delituosas demonstra medo, desânimo e descrença quanto a um futuro promissor" (XAVIER, CHAGAS e REIS, 2019, p.110).

Nessa perspectiva, a violência não é entendida como algo natural, nato, mas criada pelas diferentes sociedades ao longo do tempo e, por isso, pode ter significados e conotações diferentes. Considerando-a fruto da cultura e das relações sociais praticadas sobre a comunidade, a violência pode ser definida como todo ato que implica a ruptura de nexo social pelo uso da força (SPOSITO, 2001).

Xavier, Chagas e Reis (2019), ainda, reconhecem como causa social da violência, o abandono de valores que devem fazer parte da mente humana somado à perda de princípios éticos e morais em face do desejo egocêntrico por bens materiais e do fetiche do consumo a qualquer custo.

A violência está em toda a sociedade e as instituições de ensino não escapam à sua reprodução. A ideia da escola como lugar seguro para a comunidade e seus

⁵ A Organização Mundial de Saúde define violência como o uso intencional da força física, do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. In: http://sociologialegal.wordpress.com/2012/05/16/violencia. Acesso em 09/06/2020.

frequentadores – particularmente os estudantes – sempre foi compartilhada pelas diferentes sociedades ao longo de séculos. Contudo, nas últimas décadas do século XX e início do século atual, propósitos relacionados à educação como reunir e aprender, convívio e respeito às diferenças, além do próprio processo de ensino-aprendizagem, pareceram insuficientes para impedir a ocorrência de atos de violência nesse ambiente.

Segundo Sposito (2001) a violência escolar sempre existiu, mas sua incidência antes era barrada "[...] pelo temor dos meios de punição, como castigos severos e físicos, pelo próprio ambiente da sala de aula que reproduzia a severidade de tempos de pouca liberdade de expressão, fossem em sociedades de ditadura ou não" (SPOSITO, 2001, p. 89). A autoridade exercida pelo professor e pelos pais coibiam muitos atos de violência. Falamos de autoridade no sentido freiriano onde inclui o respeito, o diálogo, como elementos geradores "[...] de condições, pelos sujeitos envolvidos em formação, à disponibilização ao diálogo e à crítica para olhar o mundo para além do que há, em determinado momento histórico, de imediato e previsto, guiando movimentos humanos" (GHIGGI, 2001, p. 473).

Apesar de não ser a pretensão essencial desta pesquisa discutir a violência física e simbólica trabalhada por Pierre Bourdieu, nem mesmo a percepção específica do *bullying* em diferentes classes sociais, importa abordar que, como destacou Bourdieu (1998), a escola é um poderoso agente de socialização dos indivíduos, assim como a família, uma vez que nelas passam a agregar experiências, formando seus conceitos e valores. Quando essas experiências são marcadas pelo caráter negativo, acabam reproduzindo indivíduos e relações sociais propensos a agirem violentamente na escola, em casa e nos espaços sociais em que estão inseridos.

Pesquisadoras como Fante (2005) e Silva (2010) consideram como atos de violência escolar tanto as ações de depredação do patrimônio da instituição, como as ações de caráter moral ou físico por parte de um aluno ou grupo de alunos que maltratam e humilham aqueles e aquelas que não possuem condições de se defenderem. No mesmo sentido, Priotto e Boneti (2009, p. 162) definem violência escolar como:

Denominam-se violência escolar todos os atos ou ações de violência, comportamentos agressivos e antissociais, incluindo conflitos interpessoais, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminações, dentre outros praticados por, e entre a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, familiares e estranhos à escola) no ambiente escolar.

Diante da concepção ampla de violência escolar, apenas a partir da última década do século XX, os estudos científicos e as análises sobre violência escolar passaram a considerar as relações interpessoais, com destaque para aquelas entre pares, ou seja, entre indivíduos iguais em suas condições ou posições que ocupam em um determinado lugar ou grupo, como a prática do *bullying* entre estudantes, por exemplo.

Para Sposito (2001) é possível considerar que os anos da década de 90 apontam mudanças no padrão da violência observada nas escolas públicas, atingindo não só os atos de vandalismo, que continuam a ocorrer, mas as práticas de agressões interpessoais. Trata-se, portanto, de uma postura bastante recente no tratamento dado aos agentes envolvidos nas ações de violência.

Assim, reafirmamos que a escola deixou de ser o espaço de segurança e, portanto, de exceção à violência que outrora ficava além de seus muros, para reproduzi-la. Nesse contexto, Shariff (2011) afirma que variados são os motivos apontados para justificar o grande número de estudantes agressivos e envolvidos em situações de violência, problemas de saúde pública, desigualdade social, entre os quais se destacam a exposição e facilidade do contato com vários tipos de violência, famílias acometidas pelo uso excessivo de álcool, o desemprego e a miséria, a violência sexual, o tráfico e consumo de drogas, entre outros.

Seja para autoafirmação, para revidar os maus-tratos sofridos na escola, na rua, em casa ou em quaisquer outros espaços, a violência praticada pelos estudantes acomete instituições públicas e privadas, centrais ou periféricas, com agentes de alto ou baixo poder aquisitivo (SILVA, 2010).

Fante (2005) aponta que o *bullying* é uma forma de violência entre pares, caracterizado pela intencionalidade e continuidade de ações agressivas contra a mesma vítima, sem motivos evidentes, resultando em danos e sofrimento dentro de uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Essa violência ocorre em todas as cidades e países, nos níveis de ensino fundamental, médio e até mesmo superior. Modalidade evidente de violência, nem sempre tão explícita, mas intencional e planejada, o *bullying* tem se propagado.

De acordo com Pereira (2009) a prática do *bullying* não se caracteriza como conflitos corriqueiros ou brigas que ocorrem entre estudantes, mas como verdadeiros atos de intimidação, ameaça e violência preconcebidos, que são repetidamente

impostos a indivíduos particularmente mais vulneráveis e incapazes de se defenderem, o que pode levar a uma condição de sujeição, sofrimento psicológico, isolamento e marginalização.

Portanto, o *bullying* é considerado toda forma de agressão, seja ela física ou verbal, sem motivo evidente, causando em suas vítimas consequências que vão desde o âmbito emocional até consequências na aprendizagem (FANTE e PEDRA, 2010). É um mal que atinge crianças e adolescentes de derivadas idades, tanto da rede pública como da rede privada de ensino. A desumanização dos pares e banalização dos ataques ocorre, exatamente, onde deveriam sentir-se acolhidos, como partes essenciais do todo, na escola.

Nessa mesma esteira de pensamento, Chalita (2008, p. 82) define o *bullying* como "[...] um comportamento ofensivo, aviltante, humilhante, que desmoraliza de maneira repetida, com ataques violentos, cruéis e maliciosos, sejam físicos sejam psicológicos". Prática violenta muitas vezes mascarada como "brincadeiras", conforme Fante e Pedra (2010), o *bullying* é praticado em todas as classes sociais, nas escolas públicas e privadas, podendo se manifestar verbalmente, fisicamente e psicologicamente; e de forma diferenciada entre gêneros. Assim, por definição universal, *bullying* é:

Um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro (s), causando dor, angustia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os a exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas das manifestações do comportamento bullying (FANTE, 2005, p. 28-29).

Ao contrário da violência, em sentido amplo, que geralmente não possui periodicidade determinada ou objetivos traçados, o *bullying* traz consigo a intencionalidade de fazer mal a alguém ou a algum grupo, com incidência mínima de ações repetidas, Silva (2010) relaciona exemplificativamente no mínimo três vezes, com o objetivo de impor-se perante as pessoas de seu convívio e assumir a postura de liderança para fazer-se temido pelo medo que dissemina.

A vítima do *bullying*, sem motivos específicos ou justificáveis, sofre a violência por parte de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. As ações são realizadas de forma quase comuns, como mero objeto de diversão, prazer e poder, com objetivo de

maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar as vítimas. Isso ocorre porque o *bullying* é:

[...] o fenômeno pelo qual uma criança ou um adolescente é sistematicamente exposta (o) a um conjunto de atos agressivos (diretos ou indiretos), que ocorrem sem motivação aparente, mas de forma intencional, protagonizados por um (a) ou mais agressor (es). Essa interação grupal é caracterizada por desequilíbrio de poder e ausência de reciprocidade; nela, a vítima possui pouco ou quase nenhum recurso para evitar a e/ou defender-se da agressão (LISBOA, BRAGA e EBERT, 2009, p. 60).

Nesse sentido, é importante "[...] diferenciar o *bullying* das demais ações de violência na escola para a não promoção da generalização e consequente banalização do problema, como se tudo fosse *bullying* e apenas um modismo" (FANTE, 2005, p. 99).

Muitos autores são enfáticos em afirmar que a banalização do *bullying*, que se inicia pela má compreensão do termo, pode ser tão prejudicial quanto o fato de não o reconhecer. Essa é uma das constatações de Telma Vinha, doutora em Psicologia Educacional e professora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)⁶. Ela afirma que, para ser considerado *bullying*, a agressão física ou moral possui quatro características principais: (1) a intenção do autor em ferir o alvo; (2) a repetição da agressão; (3) a presença de um público espectador; e (4) a concordância do alvo com relação à ofensa. Ela explica que quando o alvo supera o motivo da agressão, reagindo ou ignorando, desmotivando a ação do autor, a ação deixa de ser *bullying*, pois o alvo supera suas dificuldades frente aos maus-tratos e isto o torna de certo modo livre desta prática, visto que não há mais uma relação de poder entre a vítima e o agressor, o que vamos abordar de forma mais específica na sequência desta pesquisa. A questão é que quando o sujeito se deixa afetar por esse tipo de violência, ele já está vivenciando um processo de adoecimento e, portanto, dificilmente sairá desse processo sem a ajuda de um profissional.

Nessa perspectiva, conforme Silva (2010), o *bullying*, como práticas violentas, intencionais e reiteradas, pode se manifestar de várias formas, seja física ou moral. Inclusive, de forma diferenciada entre gêneros. Pode, também, acontecer através de ações diretas ou ataques indiretos. Ações diretas que resultam, por exemplo, de ataques "físicos", que compreendem atos como agressão física ou atos contra os

_

⁶ Em entrevista concedida a Revista Nova Escola de abril de 2017. Disponível em http://novaescola.org.br/formacao/bullying-escola-494973.shtml, acesso em 09/07/2020.

pertences da vítima, roubando ou destruindo; ataques "verbais" quando o agressor utiliza insultos, coloca apelidos pejorativos ou usa termos preconceituosos para atingir e humilhar. Ainda são possíveis através de ataques indiretos como a exclusão, disseminação de boatos ou fofocas em relação à vítima, que neste caso, não precisa estar presente no momento da ação.

De acordo com a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (BRASIL, 2015), que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional, no seu artigo 3º do inciso I ao VI, a prática do *bullying* pode ser classificada em: a) *verbal* (insultar, xingar e apelidar pejorativamente); b) *moral* (difamar, caluniar, disseminar rumores); c) *sexual* (assediar, induzir e/ou abusar); d) *social* (ignorar, isolar e excluir); e) *psicológica* (perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar); f) *físico* (socar, chutar, bater); g) *material* (furtar, roubar, destruir pertences de outrem); e h) *virtual* (depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social).

Desse modo, o *bullying* é caracterizado pela "violência repetitiva contra a mesma vítima por um período prolongado de tempo. Onde há um desequilíbrio de poder entre os participantes e não há motivo evidente" (FANTE, 2005). Trata-se portanto, de uma relação de desigualdade entre os ditos mais fortes perante os mais frágeis, que se expressa em relação desigual entre os envolvidos.

A violência varia entre "[...] intimidações psicológicas e físicas, humilhações públicas, comentários maldosos, difamações intrigas e até as mais variadas formas de violência propriamente dita" (SILVA, 2010, p. 66). Abarcando, então, desde apelidos de mau gosto até agressões físicas, designando situações, primordialmente entre jovens, que levam uma pessoa ou um grupo a realizar atos repetidos de violência simbólica, psicológica e ou física contra um terceiro, para isolá-lo, humilhá-lo e ou depreciá-lo.

Ainda quanto à definição e caracterização do *bullying*, ressaltamos que se dá pela gratuidade dessas formas de violência e que ocorrem em diversos espaços da escola ou fora dela, como também em ambientes virtuais, onde os recursos da tecnologia de informação e comunicação são utilizados no assédio. Inclusive, Silva (2010) assevera que o *bullying* virtual ou *cyberbullying* é uma das formas modernas mais agressivas, que ganha cada vez mais espaços sem fronteiras.

O ciberbullying, segundo a autora supracitada, extrapola, em muito, os muros das escolas e expõe a vítima ao escárnio público. Nesse processo, o bullying assume novos contornos dentro da chamada sociedade da informação, onde a violência vai além do limite do concreto, do real, como acontece nos corredores, pátios e salas de aulas das escolas; ganha o espaço das tecnologias da informação, das relações virtuais estabelecidas na internet, do acesso fácil aos computadores e celulares. Assim, no início do século XXI, surgiu o chamado ciberbullying.

Apesar de muitos pesquisadores indicarem que a origem do *bullying* acompanha o início da própria escola, os estudos de forma mais sistematizada sobre o *bullying* são recentes. As pesquisas sobre sua prática nas escolas tiveram início na Suécia por volta dos anos 1970. Silva (2010) afirma que o interesse pelo tema logo se espalhou por todos os países escandinavos, mas alcançou maior relevância com os estudos de Dan Olwens⁷.

Segundo Silva (2010), em 1982, após a notícia referente ao suicídio de três adolescentes, com grande probabilidade de serem consequência do *bullying* que sofriam de seus pares na escola, Olweus realizou uma pesquisa com cerca de 84 mil alunos, quase 400 professores e 1000 pais de alunos, obtendo uma participação de 85% da população estudantil do país, na época. Os resultados demonstraram que um em cada sete estudantes estava envolvido em algum caso de *bullying*.

No Brasil, o tema só foi abordado em seus aspectos psicossociais e científicos, no início dos anos 2000, quando passou a ser reconhecido como um tipo específico de violência, deixando de ser visto como uma simples e inofensiva brincadeira de criança. Embora os estudos sobre esse tema sejam considerados recentes, sua prática, no âmbito da escola, não para de crescer a cada ano. Fante e Pedra (2010, p. 50-51) afirmam que este tipo de ação vem crescendo com mais intensidade em todo o mundo:

Em 2000, os índices apontavam que 7 a 24% dos alunos estavam envolvidos. Hoje, os índices evidenciam crescente envolvimento, de 5% a 35%. Dados obtidos pelo Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o *Bullying* Escolar (Cemeobes), em 2007, revelam que a média de envolvimento dos estudantes brasileiros é de 45% acima dos índices mundiais. O mais preocupante é que crianças na mais tenra idade escolar já apresentam envolvimento e evidências de prejuízos sofridos.

-

⁷ **Dan Olweus** (1931-2020), psicólogo sueco-norueguês. Professor/pesquisador da área de psicologia na Universidade de Bergen, na Noruega. Olweus foi amplamente reconhecido como um pioneiro na pesquisa sobre bullying.

Fante (2012) afirma que nas últimas décadas, o *bullying* vem despertando a atenção da sociedade para suas consequências nefastas que se evidenciam pela *desigualdade entre iguais*, resultam em um processo em que os *bullies*, *valentões*, projetam sua agressividade com requintes de perversidade e de forma oculta dentro de um mesmo contexto escolar. Por outro lado, considera-se o *bullying* como um fenômeno bastante antigo, por se tratar de uma forma de violência que sempre existiu nas escolas – onde os 'valentões' continuam oprimindo e ameaçando suas vítimas, por motivos banais – e que até hoje ocorre despercebida da maioria dos profissionais de educação.

O *bullying*, portanto, é grave, é específico e afeta diretamente as relações interpessoais e a própria organização escolar (MALDONADO, 2011). Além disso, consiste em um fenômeno social que, se não superado pela vítima, pode trazer graves e irreversíveis consequências psíquicas e/ou físicas que lhe afetam a vida inteira. Isso ocorre porque, segundo Costa (2011), entre os aspectos mais contundentes da especificidade do *bullying* está o seu poder de causar traumas ao psiquismo de suas vítimas, o que implica na destruição da autoestima, complicações em relação à saúde física e mental, fatores que dificultam ainda mais uma defesa.

Embora haja uma compreensão geral sobre os impasses causados pela presença de atitudes agressivas, como no caso do *bullying*, não há unanimidade sobre o conceito na doutrina brasileira. Várias iniciativas foram realizadas, inclusive, através de leis nos âmbitos, federal, estadual e municipal, em virtude do reconhecimento do *bullying* no Brasil como um padrão de comportamento violento que precisa ser combatido e tratado de forma adequada.

Existem casos em que vítimas chegaram a cometer suicídio por não suportarem conviver com o problema ou as consequências dele⁸. Segundo Gomes (2011), 37 pesquisas mundiais realizadas pela Universidade de Yale, nos Estados Unidos, demonstraram que uma das principais causas de suicídio, cometidos por crianças e adolescentes, tem relação com o *bullying* sofrido na escola⁹.

⁹ GOMES, Luiz Flávio. Suicídio é uma das graves consequências do bullying. Disponível em conjur.com.br/2011-set-08/coluna-lfg-suicidio-graves-consequencias-bullying. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

-

⁸ *Bullying* leva estudante a cometer suicídio. Disponível em: htts//:jornalggn.com.br. Acesso realizado em 17 de abril de 2020.

De acordo com um panorama traçado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na prática do *bullying* persiste uma pequena margem de predominância do gênero masculino. Isso porque as atitudes dos meninos são mais visíveis em termos de agressividade e força física, enquanto, no caso das meninas, a prática do *bullying* se insere no rol das fofocas, intrigas e, também, distanciamento das colegas¹⁰. Contudo, é importante destacar que as motivações da prática do *bullying* não se restringem às fronteiras do universo estudantil ou do cotidiano escolar, sendo, portanto, um fenômeno que abrange todo um contexto social.

Atualmente, o *bullying* é considerado um problema endêmico, está presente na totalidade das escolas por todo o mundo, seja em maior ou menor proporção. Apesar dos objetivos inerentes à abordagem qualitativa desta pesquisa, não podemos deixar de trazer à colação dados intrínsecos à percepção do *bullying* como realidade violenta recorrente nas escolas.

Uma pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU)¹¹ em janeiro de 2016 concluiu que, em média, metade das crianças e adolescentes, nos países onde a pesquisa foi realizada, já sofreram algum tipo de *bullying* dentro dos limites da literatura aqui consultada. A mesma pesquisa também mostrou que no Brasil, o percentual de casos de *bullying* é de 43%. Revelou ainda que, nos demais países da América do Sul, os níveis desse fenômeno são muito próximos ao nível constatado no Brasil. A tradição da instituição escolar, a sua localização ou a classe social das famílias não são fatores que interferem na ocorrência ou inibição de tal prática, segundo a referida pesquisa. A pesquisa aponta, também, que a forma de enfrentamento da questão revela uma variável, qual seja, o índice de ocorrência presente em cada comunidade escolar. Em outras palavras, uma vez que a escola tem o conhecimento de sua realidade envolvendo o *bullying* e suas ações visam o enfrentamento dessa prática, sua frequência é reduzida.

O número de casos de denúncia que chegam às varas da infância e da juventude são cada vez maiores, e mais, observou-se que em sua maior parte são oriundos das escolas da rede pública de ensino o que, segundo Silva (2010), aponta

¹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIVA. *Bullying*. Cartilha Projeto Justiça nas escolas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha_bullying.pdf. Acesso realizado em 10 de fevereiro de 2020.

Pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em janeiro de 2016. Disponível em: www.nacoesunidas.org/pesquisamostraquemetadedascriancasejovensdomundojasofreubullying. Acesso realizado em 13 de março de 2020.

para uma realidade em que as escolas particulares estariam impedindo que os casos de *bullying* em suas dependências tornem-se conhecidos.

Em geral, como já citado, as leis de enfrentamento ao *bullying* adotam conceito com base na prática de atos de violência física ou moral e psicológica, intencional e com regularidade, exercida por indivíduo ou grupo, em relação a uma pessoa ou mais, com o objetivo de constrangimento e intimidação que causam dor, humilhação.

Não podemos deixar de reafirmar que toda forma de *bullying* é uma agressão, seja direta ou indireta, realizada pessoalmente em ambiente físico ou através de meios virtuais; mas, ao contrário, nem toda agressão é *bullying*, daí a importância dentre as ferramentas de enfrentamento a capacidade de reconhecer e identificar o *bullying*.

Com isso, é imperioso, na sequência, tratar dos sujeitos envolvidos no *bullying*, dos aspectos legais e práticos para implementação de seu enfrentamento tendo em vista o objeto e objetivos da nossa pesquisa.

2.2 O bullying escolar: sujeitos e consequências sociais e emocionais

A prática do *bullying* envolve um grupo de pessoas, é sempre coletivo. Aquele que pratica a ação, aquele que a sofre e aquele que a observa sem nada fazer, ainda que não a execute, mas a incentiva abertamente ou não, com declarações de apoio ou *apenas* testemunhando inerte as ações. Há, também, o grupo que sabe de tais práticas e as denuncia, embora seja em número menor de pessoas, devido ao temor de tornarem-se vítimas. Então, o *bullying* envolve sempre três agentes em sua prática: o agressor, a vítima e a plateia.

Lopes Neto (2005) afirma tratar-se de um fenômeno social, o qual cada estudante desempenha seu papel como autor (agressor), alvo (vítima), alvo autor (agressor e vítima) e testemunha ou observador. No *bullying* os sujeitos podem ser classificados em: (1) o que maltrata (agressor), (2) o que sofre (vítima) e (3) o que assiste (espectador/testemunha).

2.2.1 Agressores (bullies)

Os agressores podem ser, segundo Medeiros (2012), de ambos os sexos, podem agir sozinhos ou em grupo, e classificados em *autores agressivos*: fisicamente fortes, confiantes e de temperamento explosivo; *autores passivos*: são inseguros, têm baixa autoestima e são menos populares que os primeiros; *e vítimas agressoras*: mais fracas que os autores agressivos e mais fortes que os autores passivos. Nessa descrição, a agressividade é o elemento comum aos três tipos de agressores (*bullies*).

Como já mencionado, ao *bullying* é inerente a intencionalidade da agressão por parte do agente/agressor. Este tem a necessidade atingir, de excluir e isolar as vítimas, o que não necessariamente acontece com outras formas de violência, utilizando-se de meios físicos ou não, como agressões físicas e insultos passíveis de serem ouvidos e testemunhados por outras pessoas e não só pelas vítimas. Também, é possível o *bullying não verbal* ou por meio indireto que exclui e isola mediante perseguições e represálias, constrangendo e intimidando as vítimas.

Silva (2010) destaca que o abuso de poder, a intimidação e a prepotência são algumas das estratégias adotadas pelos agressores para "dominar" suas vítimas. Inclusive, segundo a pesquisadora, os *bullies* geralmente possuem em sua personalidade traços de maldade e liderança, além de aversão a regras ou normas e afetividade deficitária.

Os agressores apresentam desde muito cedo aversão às normas, não aceitam serem contrariados ou frustrados, geralmente estão envolvidos em atos de pequenos delitos [...] O desempenho escolar desses jovens costuma ser regular ou deficitário; no entanto, em hipótese alguma, isso configura uma deficiência intelectual ou de aprendizagem por parte deles. Muitos apresentam, nos estágios iniciais, rendimentos normais ou acima da média. O que lhes falta, de forma explícita, é afeto pelos outros (SILVA, 2010, p.43-44).

Também é comum aos agressores a ausência de culpa ou remorso pelos atos contra os outros, o que pode ser observado desde muito cedo e até mesmo, após, na vida adulta.

2.2.2 As vítimas

O *bullying* pode assentar-se sobre motivações consideradas simples como o modo de vestir ou falar das vítimas; ciúmes de qualidades, do círculo de amizades ou inveja de bens materiais; ou outras motivações socialmente mais complexas, tais

como a etnia, a crença religiosa, orientação sexual e a condição econômica, ou estereótipos considerados diferentes do "padrão", como ser muito alto ou baixo, obeso ou magro, com algum tipo de deficiência física e/ou mental, pertencer a algum "grupo" como o dos *nerds*¹², *das patricinhas*, *dos roqueiros* ou ter um comportamento simplesmente mais pacato e retraído.

Conforme relataram professores e a equipe técnica entrevistados para a pesquisa do Instituto Plan (CEATS/FIA, 2010, p. 60) a principal característica da vítima do *bullying* é ser diferente dos seus colegas em algum aspecto.

Essa diferença pode tanto ser uma característica física marcante, ou uma deficiência, como também um status social que permita vestir-se ou possuir objetos e roupas que se destaquem do resto do grupo. Torna-se, portanto, evidente que as diferenças são geradoras de comportamentos de rejeição e agressão.

As vítimas, por sua vez, conforme Medeiros (2012), podem ser classificadas em vítimas passivas ou típicas como as que, geralmente, são frágeis ou apresentam alguma *marca* física, comportamental, social, de credo ou orientação sexual que as destacam da maioria dos alunos, têm dificuldade para socialização e compreendem o maior número de vítimas; em vítimas provocadoras as que com suas atitudes geram, entre seus colegas, reações de repreensão e agressão e as vítimas agressoras que descontam as agressões sofridas por outros colegas, vingando-se nos colegas mais indefesos e que não alcançam, contudo, a mesma popularidade dos demais agressores.

Via de regra, não há motivo aparente ou aceitável para determinar as vítimas do *bullying*, "[...] podendo ser escolhidas por qualquer critério dos agressores. Os motivos, sempre injustificáveis, são os mais banais possíveis" (SILVA, 2010, p. 38). Um estudante pode sofrer *bullying* simplesmente por ser um bom estudante - como é típico dos *nerds* - ou ter algo material que o agressor não tenha ou ser algo que ele não é. A vítima não precisa ter feito nada de errado para ser escolhida, não precisa

-

Os nerds, até bem pouco tempo eram retratados como jovens extremamente estudiosos, mas "inadequados" socialmente, começam a ocupar uma posição privilegiada no cenário pop-tecnológico atual. Exemplos de pessoas que carregam o rótulo com orgulho são cada vez mais comuns, mas o que levou a esta mudança nos discursos sobre os nerds e nos discursos dos nerds sobre si mesmos? Este estudo tem por objetivo investigar a relação entre a popularização da cultura nerd e a popularização da tecnologia, além de sua relação com os discursos de juventude, identidade, consumo e lazer na atualidade e, assim, contextualizar os aspectos fundamentais da construção da identidade pessoal e social dos nerds.

ter maltratado ou falado ao agressor. Não há, portanto, motivação intencional por parte da maioria das vítimas.

Silva (2010) afirma que as vítimas do *bullying* são diversas e cada indivíduo tem uma maneira de lidar com essas situações, apresentando características que lhe são únicas que resultam de sua estrutura, constituição genética e a gravidade das agressões. Entretanto, toda vítima do *bullying* passa por sofrimento, alguns menos outros mais, e muitas precisarão de apoio especializado para superação das marcas deixadas pelas agressões que podem resultar em problemas na vida adulta.

Sendo os mais comuns: desinteresse pela escola; problemas psicossomáticos; problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros. O bullying também pode agravar problemas preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio (SILVA, 2010, p. 77).

Como já ressaltado, e conforme Lopes Neto (2005), o *bullying* pode causar problemas graves, interferir drasticamente nos processos de aprendizagem e socialização, podendo deixar graves sequelas emocionais. Importando destacar que os efeitos do *bullying* não se restringem às vítimas, mas pode afetar agressores e testemunhas/plateia. Estudos realizados nas duas últimas décadas demonstraram que a sua prática pode ter consequências negativas imediatas e tardias para todas as crianças e adolescentes direta ou diretamente envolvidos.

2.2.3 A plateia, os espectadores

A plateia é formada pelos que testemunham as ações dos agressores contra as vítimas, mas não agem de qualquer forma, não defendem, não costumam denunciar, e tão pouco se juntam aos agressores.

Contudo, na maior parte dos casos, é o agente que dá, de certa forma, "força ao *bullying*", pois atesta o *status* da valentia pelos maus tratos, como aponta Silva (2010). Geralmente, esse agente foge à análise quase sempre resumida a agressores e vítimas, mas evidencia que a plateia é, ao mesmo tempo, torcida e termômetro para as agressões, o que estimula a quantidade e a variação com que ocorrem. Silva (2010) ressalta que a plateia ou espectadores podem ser classificados em testemunhas passivas, com postura estática diante das agressões pelo real temor de

se tornarem as próximas vítimas, ameaçados, implícita ou explicitamente, mesmo repelindo as atitudes dos agressores, não se posicionam em defesa das vítimas; em testemunhas ativas, as que incentivam e se divertem com os atos de violência que presenciam, e, mesmo que não se envolvam diretamente nas agressões, apoiam; por último, as testemunhas neutras, como aquelas que não demonstram empatia pela vítima de *bullying*, por razões socioculturais e do próprio contexto social, reconhecem certa normalidade na violência.

2.2.4 Principais consequências psíquicas e comportamentais do bullying

Considerando a sociedade contemporânea, classificada por muitos autores da Sociologia como sociedade pós-moderna, e por Zygmunt Bauman, particularmente, como "modernidade líquida", percebe-se o agravamento das formas de violência relacionadas à questão da identidade. Na liquidez da pós-modernidade, "[...] é acentuada a necessidade de ser visto pelos outros, particularmente pelos pares, colegas de escola, já que tal liquidez dos tempos parece assegurar a necessidade, no presente, da força física, da fama rápida" (BAUMAN, 2005, p. 22). A identidade de superioridade, de sucesso do agressor, é criada a partir da destruição da identidade da vítima e essas identidades, a que ganha status e a que é destruída, são atestadas pela plateia.

A construção da identidade, no caso, a do agressor, como "líder e valentão" a partir da prática do *bullying*, é agravada pela imposição de uma identificação com a violência que é colocada particularmente pela indústria midiática, redes sociais, a televisão e o cinema, por exemplo. Cria-se a necessidade de ser percebido, de ser notado, mesmo que seja pela associação à violência. As crianças, os adolescentes e os jovens são despertados cada vez mais cedo para a violência — é como se esses se tornassem atores de uma sociedade marcada pelo espetáculo da violência, numa referência à obra de Debord (2003). A busca da construção e da afirmação da identidade dos agressores não pode ser pensada sem o *status* garantido pelas testemunhas: não se trata de "apenas" agredir, mas saber-se visto pela agressão, ainda que usando dos artifícios necessários para que somente agressores, vítimas e testemunhas o saibam e astutamente despistar para que os familiares e educadores não percebam tais agressões.

O *bullying* pode acontecer em casa, locais de trabalho, faculdades e universidades, ainda que a mídia, especialmente com a divulgação de tragédias relacionadas, leve a pensar que aquele estaria restrito à escola, onde, contudo, seja mais facilmente percebido, mas está presente na sociedade como um todo.

Na escola, como já mencionamos, o *bullying* se prolifera rapidamente, em especial entre uma significativa faixa de alunos dos anos finais do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º¹³ anos (antigas 5ª a 8ª séries). Nesse período, a afirmação da própria imagem para si e diante dos outros e a aceitação pelo outro são preocupações constantes e buscadas ao extremo, ainda que de maneira negativa (CEATS/FIA, 2010 p. 13).

A comunidade escolar tende a reproduzir, em escalas variadas, a própria sociedade, organizada em atenção à uma "específica hierarquia escolar" que vai muito além da organização formal, é subdividida em múltiplos universos, em especial o universo dos alunos. Para a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, é possível, neste "mundo dos estudantes", claramente identificar "os populares", "os excluídos e "os neutros", respectivamente, aqueles como os que são considerados influenciadores, estereótipos preestabelecidos a serem seguidos; os que não se enquadram nos moldes, são considerados "diferentes" pelo modo de agir, pensar, ser ou se comportar; e por último, os que tendem a flutuar entre os populares sem desagradá-los ou mesmo chamar sua atenção (SILVA, 2010, 79-80).

Nesse contexto, as vítimas do *bullying* costumam ser reféns desse jogo de poder e dificilmente pedem ajuda, permanecem silenciadas e dominadas pela falsa crença de que assim serão minimamente poupadas, que quanto menor a repercussão menos mal será, que evitarão consequências piores que reflitam em suas famílias, como a decepção ou vergonha, e até mesmo que seriam culpadas, e como "merecedoras" devem aguentar resilientes e caladas.

[...] as vítimas normalmente sofrem caladas, com medo de expor a situação de repressão e acabam ficando presas a tal violência, acarretando diversas implicações no seu próprio desenvolvimento. Nesse caso, constatamos a ausência da percepção sobre o sofrimento da criança, o que pode reforçar a fragmentação do entendimento do fenômeno (FANTE, 2005, p. 16).

-

¹³ No Brasil, os estudos realizados pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), em 2002, demonstram que 40,5% dos 5785 alunos de 5ª a 8ª séries (6º ao 9º ano) que responderam às perguntas dos questionários aplicados em todo o país, admitiram estar envolvidos em situações de *bullying* na escola, sendo que 16,9% eram vítimas, 10,9% eram vítimas-agressoras e 12,7% agressores.

No mais, não se deve confundir a escola como único espaço que se expressa o *bullying*, até porque, como já destacado, o *bullying* escolar pode ser cometido de diversas formas, sejam nos ambientes comuns e físicos como a sala de aula, pátio ou cantinas ou mesmo adjacências da escola, como no ambiente virtual através do *cyberbullying*.

Com a revolução tecnológica, com os celulares, computadores e demais instrumentos de tecnologia, a disseminação do *bullying* tomou dimensões extraordinárias, a plateia pode ser formada por pessoas de todo o país e até estrangeiras, próximas ou não dos envolvidos; as vítimas podem ser exaustivamente perseguidas, e os agressores podem aproveitar ou não do anonimato. Anonimato que permite aos agressores agirem de maneira ainda mais agressivas e destruidoras que as usadas no espaço concreto, potencializando o número de vítimas, pois, permite que colegas e/ou professores sejam alvos sem os agressores sejam facilmente descobertos. (SHARIFF, 2011, p. 60).

É importante observar que o anonimato, na hipótese do *cyberbullying*, tem o potencial de aumentar a quantidade não só de agressores, mas, também, daqueles que compõem a plateia. Pela quase impossibilidade de serem descobertos, permitilhes um "[...] ambiente do 'tudo posso', de uma maldade permissiva para os agressores e de uma cômoda postura de omissão à plateia que os acompanha, particularmente, através das redes sociais" (SHARIFF, 2011, p. 62). O anonimato, somado à pequena quantidade de delegacias especializadas em crimes virtuais serve de estímulo ao crescimento dos casos de *cyberbullying*.

A possibilidade de ataques virtuais constantes por parte dos agressores ultrapassa a barreira do tempo e do espaço. Eles continuam a agredir a vítima, ainda que ela mude de cidade, uma vez que não é preciso mais estar fisicamente no mesmo espaço para agredir. Sob essa perspectiva, Santomauro (2010) aponta que a facilidade do uso da internet provoca na vítima um estado de insegurança, de alerta constante, pois sua intimidade pode ser invadida a qualquer momento. Essas características, por si, já servem como justificativa aos agressores para agirem.

Quanto ao *bullying* em todas as suas modalidades é possível afirmar que possuem características e consequências que se repetem, como a quase não reação das vítimas perante seus algozes, a alteração do comportamento social e a queda do rendimento escolar. Essas consequências poderão influenciar a vida profissional, social e pessoal das vítimas. "Os sentimentos dos agressores em relação às vítimas

também são semelhantes, independentemente de as situações de agressão ocorrerem no ambiente virtual ou na própria escola" (SILVA, 2010, p. 106).

As vítimas podem sofrer o agravamento de problemas de saúde já existentes ou outros adquiridos, tais como depressão, transtornos alimentares ou de outra ordem, síndrome do pânico, problemas de aprendizagem, fobia escolar e social. Em casos extremos, ocorrem tentativas de homicídio em retaliação aos agressores ou pessoas que, para as vítimas, nada fizeram para ajudá-las, particularmente os professores. Por isso, algumas vezes, e configurado como ato extremista, as vítimas voltam às escolas e atiram em seus ex-professores. Também ocorrem tentativas de suicídio, como já mencionamos.

Outra grave consequência, e que nem sempre recebe a devida atenção, é a mudança de papéis: de vítima a agressor, como já exposto.

A maioria dos convertidos adota essa postura como uma forma de reagir aos maus-tratos sofridos ou mesmo de revidá-los. As vítimas se transformam em agressores de novas vítimas, num círculo vicioso que delineia a expansão do fenômeno *bullying* (SILVA, 2010, p. 134).

Assim, é possível compreender e pensar o *bullying* como uma relação de poder desequilibrada, de sobreposição da vontade de alguém ou grupo por meio da violência, tornando a vítima vulnerável a maus tratos.

O desequilíbrio é que proporciona vantagem de poder do (s) autor(es) sobre a(s) vítima(s), um processo de vitimização contínuo e de danos decorrentes. Por outro lado, facilita-lhe a conquista de status perante o grupo da classe e/ou da escola, o que garante popularidade e aceitação e/ou temor (SILVA, 2010, p. 139).

Os agressores do *bullying* têm foco nas vítimas, sob olhar atento da plateia, e planejam as ações de violência com referência a ambos.

Considerando que, como ambiente social, a escola deve propiciar o desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo; levando-se em conta que o homem é um ser de relações e essas relações se dão com o outro e com o mundo (FREIRE, 2008, p. 30). Muitas relações são construídas neste ambiente, e pertencer a ele pode agregar valores, no mesmo sentido que a violência sofrida nesta realidade pode resultar em traumas e males permanentes.

Fante (2005) afirma que estudos realizados pelo professor Olweus apontaram grande relação entre *bullying* e criminalidade, a maioria dos agressores acabaram

enveredando por caminhos da delinquência. Já os espectadores também sofrem as consequências, privados de seu direito de ter um ambiente escolar seguro e saudável, ou seja, o *bullying* destrói relações causando prejuízos ao desenvolvimento dos alunos. Oportuno citar Ana Beatriz Barbosa Silva:

Não existe sucesso ou qualquer outra realização material ou profissional que apague o sofrimento vivenciado por uma criança ou um adolescente afetado pela violência do bullying. Todos carregam consigo a cicatriz dessa triste experiência, e a marca tende a ser mais intensa quanto mais cedo ela ocorre (infância) e por quanto mais tempo ela persiste (SILVA, 2010, p.89).

Necessário que se esclareça as consequências que esse fenômeno pode acarretar, enfatizando as responsabilidades, concomitantes, do Estado, família, escola e sociedade para a implementação das políticas de prevenção, conscientização e enfrentamento do *bullying* nas escolas.

Leis e normas foram e são criadas, políticas públicas instituídas, campanhas de prevenção e conscientização acerca dos malefícios da prática do *bullying* são realizadas pela sociedade escolar com o objetivo de traçar estratégias para combater os atos de hostilidade e de provocações entre os alunos. Porém, não basta, apenas, o discurso. É necessária sua implementação, seja com a sensibilização do Poder Público para oferecer estratégias e meios para que a escola possa cumprir seu papel de orientação, conscientização e enfrentamento, bem como com a participação e acompanhamento de toda a sociedade, conforme abordaremos capítulo a seguir.

3 ESTRATÉGIAS LEGAIS DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING ESCOLAR

Neste capítulo abordamos as estratégias legais de enfrentamento do *bullying* escolar. Iniciamos apresentando o *bullying* e o princípio fundamental da dignidade humana, vez que, entendemos, em conformidade com os autores tomados como referências, que todas as manifestações do *bullying* afrontam a dignidade humana. Em seguida trazemos os principais apontamentos legais sobre a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. E, nesse sentido, infere-se que a responsabilidade dos entes federados – União, Estados e Munícios – não se esgotam com a edição de leis e normas protetivas sem as devidas políticas afirmativas de efetividade das mesmas.

Na sequência, abordaremos o programa nacional de enfrentamento ao *bullying* escolar a partir da análise das leis federais *antibullying*. Nesse processo, enfatizamos a importância da Lei nº 13.185/15, o simbolismo da Lei nº 13.277/16 no combate ao *bullying*, pois entendemos que cada situação tem suas especificidades e não podem ser analisadas desvinculadas dos contextos que as geraram. Por último, abordamos as possíveis relações entre a Lei nº 13.663/2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 9394/96, e a efetiva promoção da Cultura de Paz na sociedade, que deve, necessariamente, ser desenvolvida e iniciada na escola, mas não apenas sob responsabilidade desta.

3.1 Bullying e o princípio fundamental da dignidade humana

O *bullying* praticado contra crianças e adolescentes de todas as idades constitui-se em flagrante atentado à dignidade humana, um ato de violência que atenta contra a liberdade, integridade psíquica e física, intimidade e privacidade. Enfim, fere e viola direitos e garantias fundamentais protegidos pela Constituição Federal pátria e pelo Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90 -, além do que expressam tratados internacionais de direitos humanos e de proteção à criança e adolescente.

Partiremos do princípio que a dignidade é inerente ao ser humano, indispensável ao reconhecimento da cidadania, devendo ser garantida sua proteção como fundamento do Estado Democrático de Direito no qual vivemos. Dentre seus preceitos básicos, podemos destacar, entre outros, o respeito à integridade física e psíquica do sujeito e a fruição das condições mínimas de liberdade e convivência

social igualitária. Ressaltando, também, que a instituição escolar é um espaço social privilegiado para formar o cidadão, sendo dever do Estado, da família e da sociedade garantir a proteção integral de crianças e adolescentes (BRASIL,1988).

A dignidade da pessoa humana denota-se essencial ao reconhecimento, proteção e exercício dos direitos humanos e fundamentais¹⁴, ocupa um lugar de destaque especialmente para a construção e manutenção do Estado Democrático de Direito.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial¹⁵, a necessidade coletiva despertou um movimento relevante na busca pela promoção da paz. Os conceitos de dignidade humana e de direitos humanos desenvolveram uma formulação mais clara, universal e objetiva. Neste aspecto, como determinante, destacamos a formulação expressa pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁶ (DUDH), promulgada em 1948, que garantiu a todos os indivíduos direitos e liberdades fundamentais e dignidade humana.

A DUDH se destina à proteção de todo e qualquer cidadão do mundo, com seus 30 artigos é considerada a base legal contra toda forma de violência, opressão e discriminação contra as pessoas (ONU, 1948). A referida declaração contemplada no plano internacional e as constituições dos países signatários consignam capítulo especial aos direitos e garantias fundamentais, como condição essencial da manutenção da vida em sociedade, ou melhor, embora exista uma diversidade

⁴ De acordo com Silvio Beltr

¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU, 1948).

¹⁴ De acordo com Silvio Beltramelli Neto (2015, p. 27), dada a diversidade terminológica da expressão direitos humanos' e as divergências que pode acarretar, se torna fundamental para tal questão designar "[...] direitos humanos (em sentido lato), ou direitos do homem, aos direitos inerentes à condição humana e, pois, independentes da norma positiva; direitos humanos internacionais, ou direitos humanos em sentido estrito, aos direitos contemplados em tratados internacionais; e direitos humanos fundamentais, ou direitos fundamentais, àqueles assegurados, dentro do ordenamento jurídico interno, pelas autoridades político-legislativas de cada Estado nação".

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), diante do rastro devastador um projeto humanitário, de cunho internacional, atingiu seu ápice. A crueldade do regime imposto por Adolf Hitler – Holocausto e as bombas americanas lançadas em Hiroshima e Nagazaki – ativaram um "alerta" de preocupação real com o respeito aos Direitos das pessoas na esfera global. Diante deste cenário, ocorreu a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, na cidade de São Francisco, EUA, como resultado das conferências de paz realizadas no final da Segunda Guerra Mundial. Assinaram, inicialmente, a Carta das Nações Unidas 50 países, sendo excluídos do processo Alemanha, Itália e Japão, "países do eixo". Logo no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas a preocupação constante dos representantes dos povos em São Francisco de "preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra", isto é, evitar o uso das forças armadas para defender interesses pessoais, de poucos, ao invés de interesses comuns, suscetíveis de promover melhores condições de vida para todos os povos, desenvolvendo, para tanto, "relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal". (ONU,1945)

terminológica, a questão da dignidade da pessoa humana constitui o eixo central dos direitos humanos (BELTRAMELLI NETO, 2015).

A DUDH determinou a criação e sentido de diversas leis, dentre as quais a nossa Constituição Cidadã, a Constituição Federal da República do Brasil, em 1988. Considerada um dos grandes marcos de transformação social e da redemocratização do nosso país, a atual Constituição Federal consagrou o valor da dignidade da pessoa humana como princípio máximo e o elevou à categoria superlativa em nosso ordenamento, como norma jurídica fundamental.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania:

III - dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político (BRASIL,1988).

O ordenamento jurídico brasileiro preceitua, desde a perspectiva das garantias dos direitos sociais e individuais presentes no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, à centralidade na dignidade da pessoa humana como pedra fundamental, de valor essencial. O próprio artigo 1º do rol dos princípios fundamentais estabelece, em seu inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos constitutivos da República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito.

A dignidade da pessoa humana, consolidada Constituição Federal, vem acompanhada ainda, no referido, artigo em seus incisos II e IV, pela defesa da cidadania. Segundo Silva (2019) os fundamentos consistem na matriz que torna explícito as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, em outras palavras, constituem a síntese de todas as demais normas constitucionais, bem como de todo o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que este para ter validade deve estar em conformidade com a norma superior, qual seja a Constituição Federal.

Não há dúvidas que a Constituição Federal de 1988 reconhece expressamente a dignidade da pessoa humana como prerrogativa de todos os seres humanos de serem respeitados como pessoa, de não serem prejudicados ou discriminados em suas existências e de fruírem de um âmbito pessoal próprio. Para Sarlet a dignidade é intrínseca ao próprio ser humano.

respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2010, p.127).

Trata-se de uma das maiores conquistas da civilização em prol da valorização da pessoa humana. Contudo, embora haja uma preocupação significativa com os direitos fundamentais no Brasil e com a valorização da dignidade da pessoa humana, na medida em que estão tutelados e declarados no Texto Constitucional, especificamente ao conteúdo desta pesquisa, podemos afirmar que se observa a violação contínua dos referidos direitos e o aviltamento da dignidade da pessoa humana nos casos de *bullying*, seja dentro da escola, seja fora dela, por meios eletrônicos.

Para Moraes (2011) a previsão dos direitos humanos fundamentais está orientada, basicamente, para a proteção da dignidade da pessoa humana em sentido de maior amplitude, sendo consagrada como fundamento da República em uma dupla acepção, a saber:

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes (MORAES, 2011, p. 46).

Os direitos humanos valorizam a perspectiva de uma interação social que valoriza a vida, em todas as suas manifestações. A consolidação da democracia e das instituições do Estado que afirmam o respeito aos direitos humanos ainda é o desafio no século XXI e ocupa o espaço da luta comum em favor da efetivação dos direitos fundamentais.

Podemos perceber como nossa Carta Magna representa papel essencial na valorização da dignidade da pessoa humana ao *status* de direito fundamental. O que também está consubstanciado quando se identificam outros objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil¹⁷ como a constituição de uma sociedade livre, justa

-

¹⁷ Art. 3º, CF/1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais, inclusive, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL,1988).

Assim, podemos entender que no Brasil a dignidade do ser humano não apenas impõe a proteção dos direitos fundamentais, mas também serve de base para a interpretação destes e demais normas de nosso ordenamento jurídico. Piovesan (2018, p. 54) esclarece que a dignidade da pessoa humana:

[...] está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Com isso, a dignidade da pessoa humana constitui a finalidade última e suprema do Estado¹⁸, não o contrário, quando de forma equivocada se pensa que a pessoa humana seja o mero instrumento da atividade estatal. Nenhuma pessoa deve ser tratada como objeto ou meio para obtenção de vantagens ainda que por e para outra pessoa. Toda pessoa humana merece respeito, é essencialmente livre e goza dos mesmos direitos fundamentais.

O desenvolvimento da noção de dignidade da pessoa humana deita raízes na constatação de que, na essência, todo ser humano é livre e goza dos mesmos direitos básicos, verificando-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana guarda indissociável proximidade com a liberdade e igualdade (isonomia) (BELTRAMELLI NETO, 2015, p. 30-31).

Portanto, o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana constitui obrigação essencial do Estado e de toda sociedade; indissociável à efetivação dos direitos de cada e todos os cidadãos.

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em

-

¹⁸ Jean-Jacques Rousseau, no livro Do contrato social, aponta que o pacto entre indivíduos, para além de conferir a mediação dos conflitos a um ente moderador, deveria alcançar um consenso que permitisse chegar-se a um bem comum. Assim, não seria o Estado soberano sobre os indivíduos, mas sim a vontade geral sobre o Estado. O contratualismo de Rousseau traz a base de pensamento que fundamenta o Estado Democrático de Direito, no qual a primazia do poder está na soberania popular. (PIOVESAN, 2018)

direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças (SARLET, 2010, p. 104).

Ainda, por ser um princípio fundamental multifacetário que visa proteger, preservar e estimular o indivíduo, a dignidade da pessoa humana o acompanha por toda sua vida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser-lhe retirada, pois está na essência de sua própria natureza, inadmitindo que o ser humano seja vitimado por qualquer tipo de discriminação, humilhação e agressão - física ou moral -, bem como seja perseguido, torturado ou mesmo ameaçado. Nesse sentido, Sarlet afirma que "[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado" (SARLET, 2010, p. 100-101). Mais ainda, segundo o mesmo jurista, "[...] a dignidade independe das circunstâncias concretas, sendo algo inerente a toda e qualquer pessoa humana, de tal sorte que todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade" (SARLET, 2010, p. 100-101).

De tudo que abordamos até agora, é inquestionável que a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana garante a todos o direito à uma vida digna, que só será possível diante de condições mínimas de existência e subsistência, ou seja, através da efetivação de direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à educação, dentre outros imprescindíveis.

Contudo, na contramão das determinações e evolução legais, ao longo da história da humanidade e, especialmente nas últimas décadas, a realidade nos demonstra que não é exceção a condição humana ser desrespeitada em toda sua amplitude, sendo recorrentes agressões à dignidade do ser humano, por exemplo, como ocorre com o *bullying* escolar que atinge milhares de estudantes no Brasil e no mundo inteiro.

Nesse contexto, a educação cumpre papel fundamental, claramente concebido pelos direitos humanos, que vai além do processo ensino-aprendizagem de conteúdos formais, até mesmo além de capacitar o indivíduo a desenvolver suas habilidades, potencialidades e o desenvolvimento de sua consciência crítica, compreende o respeito à diversidade humana no sentido do fortalecimento de sua dignidade e liberdades fundamentais.

[...] a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948, p. 03).

No mais, para complementar nossa discussão, esclarecemos que, nesse sentido, a educação é um direito social fundamental de todos, como assegura a CF/88, em seus artigos 6º e do 205 ao 214, que, além dessas garantias fundamentais, também, determina como dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, a sua concretização, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação (BRASIL, 1988).

O direito à educação exige do Estado prestações positivas no sentido de garantir a todos o acesso à educação de qualidade, que somente será possível através da implementação de políticas públicas, que se constituem em mecanismos de ação daquele. Inclusive, em sentido mais específico aos pontos abordados por nós, nesta pesquisa, na garantia de um ambiente de paz, saudável, propício ao desenvolvimento de todos, onde prevaleça o respeito mútuo e livre da violência.

Assim, os desafios estão postos e o combate sistemático ao *bullying* deve ser objeto de reflexão de todos os envolvidos no cotidiano escolar, além de envolver as famílias no trato da questão, pois o ponto central de todas as discussões, dos planos e das estratégias de combate devem levar em conta assegurar a efetivação do princípio da dignidade humana.

3.2 A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente: um dever de todos

Como abordamos no tópico anterior, as estratégias de enfrentamento ao *bullying* estão intrinsecamente relacionadas aos meios de proteção dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, bem como à promoção e ao exercício de sua cidadania inerentes à dignidade.

Porém, antes de apontarmos os aspectos legais da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, precisamos esclarecer que a luta pela defesa da dignidade da infância tem sido uma luta histórica e marcada por avanços e retrocessos. Primeiramente, essa defesa foi iniciada no âmbito da Filosofia e da

Psicologia do Desenvolvimento¹⁹ e só recentemente no campo do Direito. Assim, a concepção de infância e desenvolvimento infantil, na forma como entendemos hoje, é uma construção social dos últimos 200 anos da história da humanidade. Antes do advento da modernidade, as crianças trabalhavam, iam para a guerra e até casavam assim que tivessem condições físicas para tanto (ARIÈS, 1981). Fatos que hoje são motivos de indignação e denúncias eram usuais e aceitos dois séculos atrás (MELLO, 2007). Essa situação começou a mudar com os trabalhos de pensadores e educadores como Jean Jacques Rousseau (1712-1778) e Friedrich Wilhelm August Froebel (1782-1852).

Rousseau definiu a infância como a idade do possível. Com sua personagem Emilio, reivindica a especificidade infantil e define a criança como portadora de uma natureza própria que deve ser desenvolvida²⁰. Froebel²¹ foi o primeiro educador a justificar o uso do brinquedo para educar crianças em idade pré-escolar. A partir desses posicionamentos "Pode-se projetar sobre ela [criança] a esperança de mudança, de renovação social e renovação moral" (KISHIMOTO, 2005, p. 24).

Apesar de se encontrar nesses pensadores um sentimento de defesa e proteção à infância como categoria social, a educação e o cuidado com essa faixa etária só começaram a serem pensados à medida que o conhecimento humano possibilitou a produção de excedentes e, consequentemente, a ampliação do tempo livre para a criança poder brincar.

_

¹⁹ Precisamos também esclarecer que mesmo antes de a Psicologia surgir como ciência, em meados do século XIX, os filósofos já incluíam em suas análises sobre o ser humano muitos conhecimentos que hoje são do campo da Psicologia.

²⁰ Para Rousseau, a criança devia ser educada sobretudo em liberdade e viver cada fase da infância na plenitude de seus sentidos - mesmo porque, segundo seu entendimento, até os 12 anos o ser humano é praticamente só sentidos, emoções e corpo físico, enquanto a razão ainda se forma. Liberdade não significa a realização de seus impulsos e desejos, mas uma dependência das coisas (em oposição à dependência da vontade dos adultos). Vosso filho nada deve obter porque pede, mas porque precisa, nem fazer nada por obediência, mas por necessidade, escreveu o filósofo em Emílio. A partir de Rousseau que a criança começou a ser vista de maneira não mais como mini adulto propriamente, ou um sujeito irracional, deficiente ou fraco. Também é proposto um modelo de educação que fosse própria para a infância na qual a criança fosse respeitada de acordo com sua natureza. (ROUSSEAU,1995)

²¹ O alemão Friedrích Froebel (1782-1852) foi um dos primeiros educadores a considerar o início da infância como uma fase de importância decisiva na formação das pessoas - ideia hoje consagrada pela psicologia, ciência da qual foi um dos precursores. Froebel viveu em uma época de mudança de concepções sobre as crianças e esteve à frente desse processo na área pedagógica, como fundador dos jardins-de-infância, destinado aos menores de 8 anos. O nome reflete um princípio que Froebel compartilhava com outros pensadores de seu tempo: o de que a criança é como uma planta em sua fase de formação, exigindo cuidados periódicos para que cresça de maneira saudável. " (ARCE,2002b)

No entanto, esses direitos não foram estendidos a todas as crianças em função das precárias condições econômicas a que a maioria das famílias era submetida. Em pleno século XVIII, com o desenvolvimento industrial, a exploração da mão de obra infantil intensificou-se em função de ser mais barata para as indústrias e não haver nenhum controle por parte das autoridades competentes, principalmente se tratando de crianças oriundas de famílias pobres (MELLO, 2007) onde os próprios pais as encaminhavam para o trabalho.

Do ponto de vista legal, os avanços também são recentes, como afirmamos na primeira parte deste capítulo. Assim, sob essa perspectiva, mas, especialmente ao tratarmos de indivíduos em pleno desenvolvimento, que em razão desta condição peculiar implicam em proteção integral com prioridade absoluta, passamos a abordar expressões da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente diante do *bullying* escolar.

Compreendemos que a dignidade é uma qualidade essencial de todo e qualquer ser humano, característica que o define como sujeito de direitos que deve ser respeitado pelo Estado e por outros seres humanos. Neste aspecto, ressaltamos que as crianças e adolescentes, também considerados indivíduos, são formalmente reconhecidos como sujeitos de direitos e não meros objetos de proteção, portanto, alcançados pelo princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Com a DUDH, a ONU afirma que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais²². Historicamente, também, podemos destacar como referência à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959. Mas, considera-se que com a promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança, documento aprovado com unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, foi introduzida a Doutrina da Proteção Integral.

A Convenção sobre os Direitos da Criança²³ é considerada um dos mais importantes instrumentos de promoção e proteção dos direitos humanos, marco internacional na construção dos direitos da criança e do adolescente, estabeleceu imediatividade na implantação aos direitos nela previstos com devida

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos

²³ ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 22 nov. 2020.

responsabilização em caso de descumprimento dos preceitos contidos. Ratificado por 196 países, inclusive, pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990, sua elaboração levou cerca de 10 anos e contou com representantes de 43 estados membros da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Em seu preâmbulo, dentre outras considerações, a Convenção destaca princípios básicos, como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis; bem como expressa que:

[...] que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade (ONU, 1989).

Importa lembrar que a Convenção sobre os Direitos da Criança instaurou em seu artigo 1º que criança é todo o ser humano menor de dezoito anos, salvo nos casos que a legislação de cada país prever idade distinta (ONU, 1989). No mais, a partir do artigo 2º, a Convenção, como instrumento legal e vinculativo, passa a discorrer sobre os direitos fundamentais da criança, como o direito à vida (art. 6º), à integridade física e moral (art. 19), à privacidade e à honra (art.16), à imagem, à igualdade, à liberdade (art. 37), o direito de expressão (arts. 12 e 13), de manifestação de pensamento (art. 14), sem distinção de qualquer natureza (raça, cor, sexo, língua, religião, convicções filosóficas ou políticas, origem étnica ou social, etc.), estabelecendo diretrizes para adoção, implementação e efetivação de medidas que garantam estes direitos por parte dos Estados convencionados, com objetivo de garantir a proteção das crianças de qualquer forma de violência, abuso, discriminação ou punição injusta; bem como seu desenvolvimento pleno e harmônico, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar saudável, preparando-as plenamente para viverem com condições dignas, e educadas no sentido de conhecer e respeitar preceitos expressos pelos direitos humanos, pautados na paz, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, entre outros (ONU, 1989).

Veronese (2019) afirma que a Convenção consolida a premissa que as crianças, em razão de sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais, com prioridade; bem como enfatiza a importância da família para que a criança desenvolva sua personalidade, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão (VERONESE, p. 9).

3.2.1 A doutrina da proteção integral expressa na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, introduziu a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, através do seu artigo 227, que declara expressamente ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Os direitos fundamentais, arrolados no artigo 5º da CF, são especificamente atribuídos à criança e ao adolescente em seu artigo 227²⁴. Inclusive, os princípios, irradiados por toda a Convenção sobre os Direitos da Criança e também sobre a CF, refletem igualmente nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado microssistema legal específico em nosso ordenamento de proteção à criança e ao adolescente.

Nesse contexto, a doutrina da proteção integral, a partir da Constituição Federal de 1988, é considerada como elemento fundante dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes pertinentes a todo e qualquer assunto que os envolva, de modo a respeitar o caráter de sujeitos de direitos. A proteção integral garante ao público infanto-juvenil, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, o direito subjetivo de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, preservando a sua liberdade e a sua dignidade. Para Veronese (2015), esta doutrina significa amparo completo não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também sua salvaguarda desde o momento da concepção, selando pela assistência à saúde e ao bem-estar da gestante e da família, natural ou substituta, da qual irá fazer parte.

3.2.2 Doutrina da proteção integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

2

²⁴ Art. 227, CF/1988. "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069/1990, foi elaborado com o desafio de regulamentar as normas constitucionais e efetivá-las, com a nítida função de evitar que as premissas da doutrina da proteção integral e seus princípios se resumissem a preceitos sem valor e ineficazes. Para Veronese (2015, p. 22):

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de *menores*, de semi-cidadãos para a de cidadãos e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição a ideologia e de toda uma práxis que coisificava a infância.

Assim, a proteção integral está consolidada como doutrina jurídica voltada para crianças e adolescentes²⁵, melhor e sistematizada pelo ECA, configura-se, essencialmente, em elementos expressos como a responsabilidade conjunta do Estado, família e sociedade, o reconhecimento da condição de sujeito de direitos, que em atenção à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, fazem jus à proteção especial e específica, com prioridade absoluta e prevalência do seu melhor interesse.

O ECA é um instrumento de cidadania, fruto da luta de movimentos sociais, profissionais e de pessoas preocupadas com as condições e os direitos infanto-juvenis no Brasil. Contudo, apenas a previsão legal expressa não é suficiente para atender às necessidades precípuas de nossas crianças e adolescentes. É indispensável a atuação positiva do Estado e da família com a cooperação de toda a sociedade.

Ao pormenorizar a doutrina da proteção integral, o Estatuto ratificou a absoluta prioridade (art. 4°)²⁶ com que devem ser tratadas essas pessoas em desenvolvimento (art. 6°), estabelecendo a primazia no atendimento em qualquer esfera de interesses,

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL,1990).

-

²⁵ Art. 3º, ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

²⁶ Art. 4º, ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL,1990).

seja ela judicial, extrajudicial, administrativa, social ou familiar. Impõe, nesse contexto, o dever à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público de assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais.

Além disso, no que concerne aos aspectos legais mais específicos no enfrentamento do *bullying*, podemos destacar que o ECA define a proteção das crianças e dos adolescentes como política pública de Estado, garante acesso à educação, saúde e assistência social, assegura a dignidade, o direito ao respeito, proteção da integridade física e moral.

Dentre esses direitos, do todo já abordado, nos atentaremos precipuamente aos da educação, da dignidade e do respeito. Registre-se que o primeiro deles foi erigido a direito social pela Carta Magna de 1988 (art. 6º)²⁷ e estabelecido no art. 205²⁸ como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como já mencionamos.

Considerando que a educação está inserida na categoria de direito fundamental, portanto, elemento indissociável ao exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado democrático brasileiro –, o direito ao acesso, à permanência e ao sucesso do processo educacional deve ser assegurado às crianças e aos adolescentes de maneira indiscriminada e universal.

Já o direito ao respeito consiste, segundo o art. 17 do ECA, "na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais". Reiterando o princípio geral estabelecido no ECA, art. 4°, o direito à dignidade é conceituado no art. 18 como sendo o "dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Nesse contexto, sem, contudo, resumir o direito à educação aos muros da escola, importa-nos destacar que a escola, que necessariamente deveria ser um

²⁷ Art. 6º, CF/1988: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,1988).

²⁸ Art. 205, CF/1988: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988).

espaço seguro, de aprendizagem, cooperação e amizade, acaba por tornar-se um lugar hostil, de sofrimento e medo, violando o seu "[...] direito à integridade física e psicológica e à dignidade humana. Ameaçando o direito à educação, à saúde e à sobrevivência de muitas vítimas" (FANTE; PEDRA, 2010, p. 9).

Além disso, o ECA possui outros dispositivos que podem ser invocados no combate ao *bullying*, como os dispostos nos artigos 56 e 70, que, em análise sistematizada, expressam, respectivamente, a obrigação dos estabelecimentos de ensino de informarem autoridades nos casos de maus-tratos que envolvam seus alunos; e o dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Inclusive, na sequência, expressa em seu artigo 70-A²⁹ medidas que devem ser elaboradas, executadas e implementadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, de forma articulada, nesse sentido, como, por exemplo, a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação dos direitos da criança e do adolescente; a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra

²⁹Art. 70-A, ECA. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente:

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990).

a criança e o adolescente, e o incentivo a soluções pacíficas de conflitos que os envolvam (BRASIL,1990).

Na vereda deste raciocínio, aventa-se que a prática do *bullying* agride violentamente os direitos das crianças e adolescentes previstos tanto na Carta Magna como na legislação infraconstitucional, o que impõe de forma cada vez mais contundente a necessidade de agir para enfrentar, com conscientização e prevenção, especialmente, essa violência no âmbito escolar.

3.3 Política nacional de enfrentamento do *bullying* escolar: uma análise das leis federais *antibullying*

Nesta seção analisaremos as leis *antibullying* nacionais, partindo do fato de que até o ano de 2015, os casos de combate ao *bullying*, com exceção de alguns estados e municípios que já possuíam leis específicas, encontrava sustentação apenas em leis mais amplas como o ECA, a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e até mesmo no Código de Defesa do Consumidor que atribuía à escola a segurança dos alunos.

3.3.1 Lei nº 13.185/2015: Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying): implicações, conteúdo e implementação

No atual cenário, a edição da Lei nº 13.185 em 06 de novembro de 2015, que instituiu "[...] o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional" (BRASIL, 2015), é considerada um marco dentre os instrumentos de enfrentamento e conscientização, como primeira lei nacional de combate ao *bullying*. Cunha (2015) ressalta o conteúdo e importância da referida lei e afirma a nova norma caracteriza claramente as situações de agressão física, psicológica e moral que podem ser consideradas *bullying*.

Segundo a lei, o comportamento pode ser classificado como: verbal (insultar, xingar e apelidar pejorativamente), moral (difamar, caluniar, disseminar rumores), sexual (assediar, induzir ou abusar), psicológico (perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar), físico (socar, chutar, bater), material (furtar, roubar, destruir pertences de outrem) e virtual (violência na internet) (CUNHA, 2015, s/p).

A Lei nº 13.185/2015 em seus oito artigos evidencia a discussão e o reconhecimento do *bullying* como forma de violência específica, grave e perigosa no ambiente escolar. Dispõe sobre a normatização e conceituação do *bullying*, esclarece e orienta as escolas, obrigando-as a adotar medidas positivas como forma de combater e evitar a ocorrência das agressões. Em seu artigo 1º, § 1º, a lei supramencionada define *bullying* como sendo:

[...] todo o ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

Seguindo, no *caput* e no § único do artigo 2º, a relacionada lei dispõe que há intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, como também, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, pilhérias, além da intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando tiver por objetivo depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossociais.

Nesse contexto, em seu artigo 3º, a Lei 13.185/2025 estabelece uma classificação do *bullying* de acordo com as ações praticadas, conforme o quadro 01 na página seguinte. A referida lei acompanhou o posicionamento de pesquisadores como Fante (2005) e Silva (2010), ao classificar o *bullying* em relação às condutas praticadas.

Para enfrentar o *bullying* em todo o território nacional, a Lei nº 13.185/15 também prevê em seu artigo 4º3º alguns objetivos a serem contemplados no Programa

_

³⁰ Art. 4º, Lei nº 3.185/15: Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º: I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade; II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil; IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os

de Combate ao mesmo, como: prevenir e combater o *bullying*; capacitar professores e equipe pedagógica para implementação de ações de enfrentamento; realizar campanhas educativas, informativas e de conscientização; integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e sociedade nesse processo. Além destes objetivos, prevê outros que podem ser considerados um avanço, como a orientação para pais, familiares e responsáveis dos envolvidos; assistência psicológica, social e jurídica para os alvos e para os autores de *bullying*; ações de fomento à cidadania, à empatia e ao respeito mútuo. Por fim, evitar, o máximo possível, a mera punição dos agressores, primando por ações e instrumentos alternativos que visem a efetiva responsabilização pelos atos e a mudança do comportamento (BRASIL, 2015).

Quadro 01 - Tipos de Bullying - Lei n.13185/2015

FÍSICO Atirar objetos Bater; Beliscar; Ferir; Socar Chutar; Espancar; Empurrar;	MORAL Caluniar; Difamar; Disseminar rumores;	PSICOLÓGICO Amedrontar; Aterrorizar; Chantagear; Desprezar; Dominar; Humilhar; Ignorar; Infernizar;	SOCIAL Excluir Ignorar; Isolar;
SEXUAL	VIRTUAL	Intimidar; Irritar; Manipular; Perseguir; Tiranizar; VERBAL	MATERIAL
Assediar; Induzir e/ou abusar; Violentar; Insinuar;	Depreciar; Enviar mensagens intrusivas da intimidade; Enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social;	Apelidar; Caçoar; Fazer piada Insultar; Ofender; Xingar;	Furtar; Roubar; Destruir pertences de outrem.

Fonte: Brasil, 2015. Organizada pela pesquisadora.

Sob esta ótica, podemos relacionar que tanto os profissionais responsáveis pelo Sistema de Proteção e Garantias de Crianças e Adolescentes, como toda a comunidade escolar, desempenham papéis fundamentais no reconhecimento da

-

tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

questão, porquanto, agir preventivamente pode evitar graves consequências do *bullying,* como abandono escolar, dificuldades de aprendizagem, lesões corporais e problemas psicológicos.

Podemos compreender a partir da previsão legal e suas finalidades, ser desaconselhável a intervenção estatal meramente punitiva, ou mesmo a judicialização excessiva dos conflitos que envolvem o *bullying*, em uma fase tão sensível do desenvolvimento humano. Seguindo esse mesmo raciocínio, na tentativa de sensibilizar para a necessidade de enfrentamento por vias alternativas e resolução do problema ainda em sua fase embrionária, afirmamos que ações preventivas e esclarecedoras são essenciais nesse combate, como, por exemplo, debates, palestras e campanhas desencadeadas especialmente nos ambientes escolares, mas não restritas a estes, alcançando toda a comunidade.

A Lei nº 13.185/2015, em comento, prevê que os estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas promovam ações de "[...] conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática - *bullying*" (BRASIL, 2015) e que Estados e Municípios produzam e publiquem relatórios bimestrais dos casos de *bullying* para que as ações possam ser planejadas. Inclusive, permite que os entes federados firmem convênios e estabeleçam parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela lei (BRASIL, 2015).

Não nos restam dúvidas que se trata de uma lei com importante fim social, uma vez que garante a dignidade do ser humano e o seu pleno desenvolvimento, na medida em que visa proteger a integridade física e psíquica das crianças e adolescentes. Busca afirmar a necessidade de conscientização e respeito com o outro, e possui como principal objetivo desencorajar atos de violência no âmbito escolar.

Podemos observar que a referida lei, por meio de seus objetivos, determina que a escola promova ações de discussão, prevenção, unindo a comunidade escolar à sociedade através da comunicação em massa, privilegiando a mudança do comportamento. Seu texto deixa claro que a punição dos responsáveis seja evitada ao máximo e que medidas educacionais alternativas tenham prioridade. Contudo, a lei é vaga quanto à forma como essas medidas deverão ser aplicadas ou mesmo quanto à punição adequada, quando necessária. Além de não afirmar como deverão

ser produzidos ou onde serão publicados os relatórios relacionados. Detalhes que definitivamente fazem toda a diferença.

Nesse ponto, cumpre-nos registrar que todo ato de *bullying* é um ato ilícito³¹, causando lesão à dignidade da pessoa humana, estando todos (Estado e cidadãos; pessoas físicas e jurídicas) obrigados a respeitar este direito constitucional, sob pena de responsabilização, inclusive, nas esferas cível e criminal dependendo das circunstâncias concretas. Contudo, a importância de prever medidas específicas que impeçam as instituições de descumprirem as premissas legais comentadas se faz essencial no sentido de resguardar a ordem imposta pelo Programa de Enfrentamento, sob o risco de perder seu caráter obrigatório e passar ao mero título sugestivo, opcional.

Sob uma perspectiva crítica, não podemos deixar de reconhecer que a lei em comento, ainda que seja um grande avanço, não chega a ser suficiente, já que deixou de abranger temas que deveriam ter sido contemplados, como a especificação dos procedimentos a serem adotados diante de ações ou omissões. No entanto, se a partir desta lei, forem aprimoradas as soluções, os envolvidos no *bullying* poderão utilizá-la de maneira mais efetiva.

Assim, ao refletirmos sobre as implicações da referida Lei nos rumos da Educação, podemos considerar que passos importantes foram dados, que, apesar de suas lacunas, a sociedade ganhou um importante aliado no combate e na prevenção do *bullying*, as vítimas conquistaram respaldo e credibilidade para suas reivindicações.

Já para alcançar um sentido mais amplo, como já mencionamos, a mera previsão legal por si não atinge os fins pretendidos. Silva (2010, p. 120) afirma que leis não mudam o problema, leis têm a função de orientar "[...] a mentalidade de nossas crianças e adolescentes diante da violência que consome os melhores anos de sua vida". Nesse mesmo sentido, Romanelli (1995) afirma que nenhuma lei é capaz, por si só, de operar transformações profundas, por mais avançada que seja, nem tampouco de retardar, também por si só, por mais retrógrada que seja.

Desta feita, a referida lei implica que hajam mudanças de comportamentos baseadas na promoção da cultura de paz e alicerçadas no respeito mútuo e dignidade. O que nos impõe refletir a respeito das práticas educativas nesse sentido, que em

³¹ Nas lições de César Fiuza, o ato jurídico ilícito é toda atuação humana, omissiva ou comissiva, contrária ao Direito (FIUZA, 2009, p. 561).

muitos casos é restrita ou mesmo inexiste, e acaba resultando em um "conhecimento descontextualizado" sobre o fenômeno bullying.

Não obstante, enfatizamos que reflexões promovidas pela UNESCO, expressas no estudo coordenado por Miriam Abramovay (2005), sobre o tema da violência escolar no Brasil, apontam recomendações compatíveis com as propostas de intervenção integral³² sistematizada por Trautmann (2008), como: pensar em uma política pública global que abranja as várias áreas envolvidas nas questões referentes à educação, à qualidade de ensino, à convivência e às violências nas escolas; realizar diagnósticos locais sobre a situação de cada escola e de seu cotidiano; propor novas regras de convivência escolar; romper com a "lei do silêncio" que se constrói em torno da violência; discutir com alunos e corpo técnico-pedagógico sobre os conflitos e violências; adotar medidas para a efetiva democratização do ambiente escolar, possibilitando a participação dos alunos, inclusive, na elaboração das regras e normas escolares (atitude que facilita a adesão espontânea ao regimento escolar e evita os atos de indisciplina e infracionais) e, finalmente, integrar os pais e a comunidade no cotidiano escolar, além de adotar programas de mediação de conflitos nas escolas (GUIMARÃES, 2006).

3.3.2 O simbolismo da Lei nº 13.277/16 no combate e prevenção do bullying

Seguindo a discussão referente às leis federais antibullying, abordaremos a Lei nº 13.277/16 que instituiu o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola. Mas, antes, vamos aqui relembrar que no dia 7 de abril de 2011, por volta das 8:30h, 12 (doze) estudantes, com idades entre 13 e 15 anos, foram assassinadas a tiros na Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro do Realengo, cidade do Rio de Janeiro. Relatos informam que um jovem de 23 (vinte e três) anos, Wellington Menezes de Oliveira, ex-aluno da escola, que teria sofrido perseguição sistemática (bullying) no período em que ali estudou, entrou na escola portando dois revólveres calibres 32 e 38, e proferiu disparos contra os estudantes. Na tragédia, que ficou

curricular e intervenção integral, sendo esta última multidisciplinares, realizadas em distintos níveis da organização do colégio, extrapolando as atividades em classe. Buscam desenvolver trabalhos em todos os âmbitos que o bullying perpassa, incluindo alunos, professores, direção, vigias, merendeiras, pais,

ambiente escolar e comunidade em geral.

³²Trautmann (2008) apresenta um interessante panorama dos programas de intervenção preventiva em relação ao bullying, classificando-os em três principais tipos: intervenções individuais, intervenção

conhecida como *Massacre de Realengo*, 12 crianças morreram, sendo 10 meninas e 2 meninos, e 13 ficaram feridas (10 meninas e 3 meninos)³³.

A correlação entre este trágico episódio e o *bullying* emergiu após a divulgação de uma carta de suicídio e vídeos nos quais o atirador explica a motivação que o teria levado a atirar e matar. Referências ao *bullying* estão presentes quase em todas as suas mensagens. E uma delas é bastante reveladora das implicações acarretadas porque foi acometido por esse tipo de violência: "Que o ocorrido sirva de lição, principalmente às autoridades escolares, para que descruzem os braços diante de situações em que alunos são agredidos, humilhados, ridicularizados, desrespeitados. O ex-aluno fala que, se as instituições de ensino tivessem "descruzado os braços e feito algo sério no combate a esse tipo de práticas", o ataque não teria acontecido. Mas, sentencia que se nada for feito nesse sentido "estarão forçando os demais irmãos a matarem e morrerem" (UOL NOTÍCIAS, 2011).

Outros massacres de estudantes relacionados à prática de *bullying* também nos estarreceram e chamaram atenção para a violência nas escolas nos últimos anos. Como não rememorar o ataque na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, em 13/03/2019, que chocou o Brasil e o mundo, quando, segundo a polícia, dois jovens, ex-alunos, entraram no colégio munidos de revólver e uma besta - um tipo de arco-e-flecha disparado por gatilho - e mataram oito pessoas, sendo destas 5 estudantes, feriram outras onze pessoas, e também não sobreviveram ao ataque (BBC, 2019).

O mais sangrento massacre em uma instituição de ensino dos Estados Unidos que ocorreu na Universidade Estadual da Virgínia, conhecida como *Virginia Tech*, na cidade de *Blacksburg*. Armado com duas pistolas, o estudante Seung Hui Cho matou 32 pessoas. O jovem de origem sul-coreana trancou algumas das principais portas de um dos edifícios da universidade e passou de sala em sala atirando em quem via pela frente (BBC, 2019).

E ainda, o massacre de *Columbine High School*, no Colorado (EUA), em 1999 quando Eric Harris, de 18 anos, e Dylan Klebold, de 17, atiraram contra estudantes e professores da *Columbine High School*, em 20 de abril de 1999. Usando máscaras e

^

³³ UOL NOTÍCIAS. Em sete vídeos, atirador de Realengo fala sobre *bullying* e preparativos para massacre. 2011. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/15/em-sete-videos-atirador-de-realengo-fala-sobre-bullying-e-preparativos-para-massacre.htm. Acesso em: 22/10/2020.

roupas negras, os dois percorreram os corredores e as salas da escola com revólveres e bombas caseiras. Mataram 13 alunos e um professor, antes de trocarem tiros com a polícia. Durante o confronto, ambos se suicidaram (BBC, 2019). O massacre comoveu o mundo e é considerado por muitos pesquisadores como um marco na necessidade de se enxergar, discutir e combater o *bullying* nas escolas.

Todas essas tragédias, entre outras, nesses mais de 20 anos, acabaram alimentando as discussões sobre esta triste realidade e até mesmo ações diretas devidas do Estado e da sociedade. Do que podemos observar que relembrar essas tragédias deve servir também como meio de reflexão sobre o problema da violência nas escolas e a necessidade de medidas concretas para conter esse mal.

Nesse contexto, foi promulgada, em 29 de abril de 2016, a Lei nº. 13.277/16 que institui o dia 7 de abril como o "Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola". Contendo apenas dois artigos, em seu artigo 1º expressa que: "É instituído o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril" (BRASIL, 2016). A publicação desta lei também é um dos exemplos de medidas que foram e estão sendo realizadas a partir de políticas públicas que visam a prevenção e combate ao *bullying* e que devem ser implementadas.

3.3.3 A Lei nº 13.663/2018 e a efetiva promoção da Cultura de Paz

Sancionada em 14 de maio de 2018, a Lei nº 13.663 alterou a atual Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394/96 -, para atualizá-la e incluir em seu artigo 12, a responsabilidade das escolas na promoção de medidas de combate à violência escolar, especificamente combate ao *bullying*, além da obrigatoriedade de implementação de ações para a promoção da cultura de paz. O Art. 1º, o *caput* do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X. O inciso IX tem como objetivo "[...] promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas. Enquanto que o inciso X visa "[...] estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas" (BRASIL, 2018).

A inserção dos dois incisos no artigo 12 da LDB foi a forma que o legislador encontrou para reafirmar a obrigatoriedade da implementação do Programa de

Combate ao *Bullying* (Lei nº 13.185/15) como política de *compliance*³⁴ escolar com a criação de instruções internas adequadas às suas realidades, aptas a nortear e orientar todos os membros da comunidade escolar, com o nítido objetivo de coibir o *bullying* em todas as suas variáveis e recriar nas escolas um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento humano.

Diante da realidade já descrita e da previsão legal, há a necessidade de organizar o ambiente escolar com ações que visem a conscientização sobre o respeito ao próximo, ressaltando a escola como um lugar plural, heterogêneo, de encontros de gentes e gerações. Também como um espaço-tempo de formação, desenvolvimento pessoal e intelectual, deve ser, também, um lugar seguro, acolhedor, como um espaço de gente, repleto de vida.

A educação para a paz tem-se tornado ponto de políticas públicas – locais, nacionais e internacionais –, passando a ser incluída em convênios, recomendações e declarações, sendo fortemente recomendada pela ONU e UNESCO. Em 1999, pacifistas do mundo inteiro, reunidos para celebrar o centenário da famosa conferência de Haia pela paz, chegaram à conclusão de que seus esforços teriam sentido apenas com a garantia de oferecer às futuras gerações uma educação que, ao invés de glorificar a guerra, contribuísse para a promoção dos direitos humanos e da compreensão internacional. Assim, na firme convicção de que não haverá paz sem educação para a paz, lançaram uma campanha mundial de educação para a paz, com o duplo objetivo de conquistar reconhecimento público da significação e importância de tal educação e de capacitar professores para realizarem tal tarefa (GUIMARÃES, 2006. p. 330).

A promoção da cultura de paz deverá ser posta em prática nas escolas, o determinante questionamento é como implementar essa importantíssima ferramenta no enfrentamento ao *bullying*?

As ações que promovem a cultura da paz privilegiam relações não violentas e democráticas. Segundo Mahatma Gandhi: "O primeiro princípio da ação não violenta é a não-cooperação com tudo que é humilhante". Contemporaneamente, a relação da cultura de paz para educação é expressa e reconhecida em todos os âmbitos legais. Para a ONU, uma Cultura de Paz "[...] é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: o respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da

_

³⁴ A palavra *compliance* vem do inglês *to comply*. Traduzido significa seguir, agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, ou comando; cumprir, concordar, obedecer, aquiescer, consentir ou sujeitar-se, como o dever de estar em conformidade e fazer cumprir leis, atos normativos e regulamentos internos, visando detectar, minimizar e eliminar qualquer tipo de risco regulatório/legal, risco financeiro, risco empresarial, risco operacional e risco de imagem, entre outros (SILVA, 2013, s. p).

cooperação" (ONU,1999). Assim, a Cultura de Paz remete-nos a essa ideia de humanização entre os educadores e educandos trazendo para dentro da escola valores e atitudes que inspiram a paz, em atitudes de reflexão e transformação.

[...] uma cultura baseada num conjunto de valores e compromissos com o respeito a todos os direitos individuais e humanos, a promoção e vivência do direito à vida e à dignidade de cada pessoa sem discriminação ou preconceito, a rejeição a qualquer forma de violência, o respeito à liberdade de expressão e à diversidade cultural por meio do diálogo e da compreensão e do exercício do pluralismo, a prática do consumo responsável respeitandose todas as formas de vida do planeta e a resolução dos conflitos por meio do diálogo, da negociação e da mediação (ONU,1999).

Considerando a escola um ambiente social, de pluralidades, entre suas atribuições está a de mediar conflitos.

A Cultura de Paz está intrinsecamente relacionada à busca de estratégias que possibilitem a resolução não violenta dos conflitos, priorizando o diálogo, a negociação e a mediação, de forma a criar uma consciência de que a guerra e a violência são inaceitáveis. É uma cultura baseada na tolerância, na solidariedade, e no respeito aos direitos individuais e coletivos (ABRAMOVAY, 2001, p. 15).

Seguindo esse mesmo raciocínio Milani (2003) defende que a construção de uma cultura de paz está intrinsecamente relacionada a promoção das relações humanas pautadas, por exemplo, no respeito mútuo entre todos os povos, na igualdade, na justiça social, na liberdade, na educação universal.

A construção de uma cultura de paz é promover as transformações necessárias e indispensáveis para que a paz seja o princípio governante de todas relações humanas e sociais. São transformações que vão desde a dimensão dos valores, atitudes e estilos de vida até a estrutura econômica e jurídica, as relações políticas internacionais e a participação cidadã, só para citar algumas. Promover a Cultura de Paz significa e pressupõe trabalhar de forma integrada em prol das grandes mudanças ansiadas pela maioria da humanidade — justiça social, igualdade entre os sexos, eliminação do racismo, tolerância religiosa, respeito às minorias, educação universal, equilíbrio ecológico e liberdade política. A Cultura de Paz é o elo que interliga e abrange todos esses ideais num único processo de transformação pessoal e social. O grande desafio é que essas mudanças não dependem apenas da ação dos governos, nem somente de uma mudança de postura individual (MILANI, 2003, p. 31-32).

A construção de uma cultura de paz nas escolas depende de um conjunto de ações humanizantes e conscientizadoras, que alcance e englobe toda a comunidade; ações valorizem o conviver em harmonia, a empatia e solidariedade, o reconhecer a todos como humano, em um ambiente inclusivo, que permita além da formação, a

promoção da cidadania, a real transformação social, pautada no respeito, tolerância e amizade.

Para Paulo Freire, a paz reflete, a partir da educação, a transformação social, através da promoção da igualdade, do respeito e do diálogo amoroso. O grande educador acreditava que a paz seria construída, criada e expressa na luta pela justiça social, com o desvelamento das injustiças e o reconhecimento de todas as gentes esquecidas, oprimidas. O que podemos absorver de seu breve discurso, em Paris, em setembro de 1986 ao receber o Prêmio "Educação para a Paz, concedido pela UNESCO em 1986.

De anônimas gentes, sofridas gentes, exploradas gentes aprendi, sobretudo, que a paz é fundamental, indispensável, mas que a paz implica lutar por ela. A paz se cria, se constrói na e pela superação de realidades sociais perversas. A paz se cria, se constrói na construção incessante da justiça social. Por isso, não creio em nenhum esforço chamado de educação para a paz que, em lugar de desvelar o mundo das injustiças, o torna opaco e tenta miopisar as suas vítimas (FREIRE, 2006, p. 388).

Uma cultura de paz se constrói no dia a dia, no cotidiano e em conjunto. Inclusive, nos processos educacionais, com ações dentro e fora da escola. A construção de uma Cultura de Paz, vai além da determinação legal, deve ocorrer em várias dimensões, abrangendo os níveis micro e macro³⁵ da sociedade, devendo o Estado promover Políticas Públicas que promovam a cidadania, inclusão, fomentem a educação, a ciência e a tecnologia, possibilite paz e bem-estar à população, por exemplo. Assim, a promoção da cultura de paz depende diretamente de uma educação para paz e universal.

Acreditamos que a promoção ou construção da cultura de paz e prevenção da violência são um caminho a ser percorrido, que vai muito além da previsão legal de instrumentos e mesmo edição de políticas públicas "teorizadas", mas que significam possibilidades de abordagens e ações concretas de conscientização inerentes à qualificação dos professores e gestores como mediadores de conflitos nas escolas, já que estão em contato direto com os alunos. Em especial, no que diz respeito à compreensão da historicidade desses alunos e suas realidades.

³⁵ O nível micro "[...] refere-se ao indivíduo: seu comportamento, sua vida familiar e suas relações na comunidade, local de trabalho e círculo de amizades." (MILANI, 2003, p. 32). O nível macro é "[...] repensar os processos sociais, definir estratégias de mudança coletiva, criar políticas públicas, estruturas institucionais e programas educativos e sociais condizentes com os valores da paz. " (MILANI, 2003, p. 32).

[...] a abordagem da Cultura de Paz ressalta diversas necessidades e estratégias: uma relação educador-educando fundamentada no afeto, respeito e diálogo; um ensino que incorpore a dimensão dos valores éticos e humanos; processos decisórios democráticos, com a efetiva participação dos alunos e de seus pais nos destinos da comunidade escolar; implementação de programas de capacitação continuada de professores; aproveitamento das oportunidades educativas para o aprendizado do respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos; abandono do modelo vigente de competição e individualismo por outro, fundamentado na cooperação e trabalho conjunto etc.(MILANI, 2003, p. 38).

Redimensionando, sem desconsiderar o mais amplo, destacamos o uso do diálogo permeado pelo princípio da reflexão crítica, que estimula, consequentemente, os alunos a refletirem e repensarem seus comportamentos violentos, tendo como finalidade mediarem e compartilharem novas percepções diante da realidade perturbadora recorrente no cotidiano escolar, através de mudanças pautadas em valores como diversidade, respeito, solidariedade e justiça.

Promover a mediação dos conflitos nas escolas, incluindo os com raízes no bullying, depende da atuação dos educadores, bem como do envolvimento dos educandos e toda a comunidade escolar nessa ação na busca por relações de convivência em que o respeito à pessoa, à amizade, à consideração pelo outro seja uma prática natural no dia-a-dia da escola. Nesse sentido Guimarães aponta:

A ação comunitária traz uma nova dimensão para a compreensão kantiana da paz como acordo. A paz somente surgirá se a humanidade concordar em viver em paz. É preciso, então, operar um consenso humanitário para a paz, tal como acontece, por exemplo, com a Declaração Universal de Direitos Humanos. A humanidade não nasceu com esta noção e ela foi construída através de um intenso e conflitivo processo social até estabelecer um consenso através dos documentos que foram sendo proclamados. Da mesma forma, a paz, como construção coletiva, não virá por decreto dos poderosos, nem mesmo virá apenas como consequência da audácia dos militantes pacifistas, mas será fruto do estabelecimento de um consenso discutido, conversado, negociado, entre as pessoas (GUIMARÃES, 2006, p. 336).

Sem retirar a essencial importância da cultura para paz como estratégia de enfretamento ao *bullying*, sua promoção não há que se resumir à interpretação genérica de "cultura para paz", necessária a compreensão de que grande parte da riqueza humana é justamente sua diversidade, e que todos têm direito de viver com dignidade. Repetimos, trata-se de fomentar atitudes de cooperação, reciprocidade e respeito mútuo, inerentes a uma Educação para a cidadania, para a democracia, para o respeito aos direitos humanos, ou seja, para todos. Freire (1979, p. 27) já nos ensinava que "[...] a utopia não é o idealismo, é a dialetização dos atos de denunciar

e anunciar, o ato de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante". Contudo, o agir consciente é imprescindível, com a atuação em conjunto de Estado, escola, sociedade e família.

Por último, ainda, com relação ao enfrentamento do *bullying*, atuação conjunta, as previsões legais e o conhecimento destas especialmente pelos envolvidos, ou seja, toda comunidade escolar, destacamos que a LDB determina, no § 9º do art. 26 e no § 5º do art. 32, que seja incluindo nos currículos de forma transversal conteúdo relativo aos Direitos Humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente, bem como cita a obrigatoriedade de conteúdo que trabalhe os direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007) (BRASIL,1996).

Portanto, o que podemos inferir das iniciativas legislativas, com incidência nacional, reconhecidas no enfrentamento ao *bullying* no ambiente escolar é que estão organizadas de forma interligada, relacionando-se no sentido de que uma completa e reforça a previsão da outra.

A discussão sobre o enfrentamento do *bullying* escolar é latente, seja por sua recorrência nas escolas de todo o mundo, sejam pelas destrutivas consequências que impõe. É um fenômeno real que deve ser reconhecido para então ser enfrentado, através da prevenção e conscientização, e contido, o que, segundo a literatura, como

analisamos, depende das ações conjuntas, em vários âmbitos, efetivas do Estado e de toda a sociedade, aqui diretamente inclusas a escola e a família.

Ao longo deste capítulo descrevemos os principais instrumentos legais de proteção integral à criança e ao adolescente. Nesse processo, enfatizamos que todas essas medidas não terão efeitos se levadas à execução de forma isolada como se a responsabilidade do Estado se esgotasse apenas com a edição das medidas legais, bem como se a escola e a família também não se mobilizarem.

Destacamos que do ponto de vista conceitual a infância e a adolescência, principalmente a partir do século XIX passaram a ser objeto central de estudo de, praticamente, todas as Escolas de pensamento, especialmente da Psicologia, acumulando uma diversidade muito grande de explicações relacionadas a elas. Do ponto de vista legal, também, tivemos grandes avanços, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988 – a Constituição Cidadã – e da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, as análises realizadas neste capítulo e no anterior servirão de bases para a análise da pesquisa de campo que será descrita no próximo capítulo.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS ANTIBULLYING EM IMPERATRIZ

Este capítulo trata das ações de implementação das leis *antibullying* e, consequentemente, do enfretamento ao *bullying* nas escolas de Imperatriz-MA, conforme o relato dos gestores e professores de duas escolas de Ensino Fundamental.

O capítulo apresenta, inicialmente, o contexto da pesquisa, enfatizado os dados educacionais e geopolíticos que colocaram, e ainda colocam, a cidade em evidência. Na sequência apresentamos o *bullying* segundo a percepção dos professores e dos gestores entrevistados. Fechamos o capítulo com a análise da implementação das leis e políticas de combate ao *bullying* nas escolas, também segundo a percepção dos entrevistados. Estas duas últimas sessões foram construídas com dados obtidos a partir da análise das entrevistas semiestruturadas com professores e as gestoras das escolas onde a pesquisa foi realizada³⁶.

Embora a pesquisa tenha sido realizada em uma escola pública e outra da iniciativa privada, não fizemos uma análise comparativa porque o *bullying* caracterizase por ser um problema mundial, encontrado em todas as escolas, sejam elas privadas ou públicas, o que vem se expandindo nos últimos anos. A conduta *bullying* nas instituições de ensino tem sido um sério problema, pois gera um aumento significativo da propagação da violência entre os alunos (LEÃO, 2010). O que muda em relação a essas escolas são as medidas tomadas, que podem ser diferenciadas.

4.1 O contexto da pesquisa: sujeitos, lugares e percepções

Imperatriz é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão. Está localizado no Sudoeste deste estado, especificamente, na região Tocantina do Maranhão. Região essa que faz parte da Amazônia Oriental que compreende, também, o norte do estado do Tocantins e leste do estado do Pará. E caracteriza-se pela grande diversidade ambiental de transição entre a floresta Amazônica e o Cerrado.

A urbanização de Imperatriz resultou da conjugação das políticas federais para a Amazônia Oriental e das políticas estaduais que desencadearam os processos

³⁶ Lembrando que transcrevemos os discursos da forma como foram proferidos pelos sujeitos.

de ocupação do sudoeste do estado do Maranhão. Dado à dinâmica da ocupação dessa região, a cidade teve seu crescimento acelerado a partir da década de 1950 e 1960, quando passou a receber um grande contingente de trabalhadores rurais expropriados das suas terras, dos chamados vales férteis do estado do Maranhão e, dos demais estados do Nordeste brasileiro. Segundo Lima (2003) a maioria dos trabalhadores rurais que chegou ao município de Imperatriz já havia percorrido diversas trajetórias, passando por seguidas mudanças de um lugar para outro até chegar ao município e, posteriormente, à cidade de Imperatriz, que representava a última etapa desse percurso, rumo ao Centro-Oeste em direção ao estado de Goiás (atual estado do Tocantins) e ao Norte, no estado do Pará.

Na década de 1980, Imperatriz se tornou a segunda cidade mais populosa do estado do Maranhão. No entanto, a maioria dos bairros formados pelos diversos trabalhadores rurais e suas famílias, mais se aproximam dos chamados "povoados", apresentando fortes características rurais dado à configuração e dinâmica da cidade, sobretudo de alguns bairros.

A mudança desses trabalhadores rurais para a cidade não implicou, pelo menos em parte, na mudança de suas atividades econômicas, de suas relações sociais, e de seu modo de viver. Ou seja, embora morando na cidade, continuam mantendo as atividades e o modo de viver, que foram trazidos de sua experiência do meio rural (LIMA, 2005, p. 7785).

Imperatriz, atualmente é considerada uma das cidades médias que compõem a lista de regiões com índices de melhores desenvolvimento socioeconômicos do país (IBGE, 2010). A população de Imperatriz, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE, 2020), é de 259.337 habitantes. A despeito do crescimento populacional e econômico, a expansão não se fez acompanhar dos serviços e equipamentos urbanos, sendo que a maior parte da cidade não possui saneamento básico, coleta de lixo e pavimentação. Portanto, é uma cidade que tem todos os problemas das capitais, mas não tem as mesmas soluções. Especialmente quando se trata de questões de violência contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com baixo poder aquisitivo.

A cidade de Imperatriz possui uma posição considerada estratégica, devido sua localização geográfica, sendo cortada pela Belém-Brasília, equidistante de quatro

capitais brasileiras³⁷. Atinge devido ao seu posicionamento, uma influência direta no raio de 300 km em toda sua circunferência.

Como apontado acima, a urbanização de Imperatriz resultado de estratégias políticas para a região amazônica, o que impulsionou de forma muito rápida o seu crescimento, convergindo pessoas de lugares e culturas diversas, onde também diferentes interesses estão em jogo (FERRAZ, 1998 e LIMA, 2005). Isso resultou numa configuração urbana que apresenta, de um lado, espacialidades diversas decorrentes da variedade de atividades econômicas ditas rurais e urbanas, dividindo um mesmo espaço e ao mesmo tempo conferindo feições multifacetadas e de outro, uma diversidade cultural, que é o amalgama das várias culturas brasileiras.

No que concerne à educação, Imperatriz é um importante centro educacional do estado do Maranhão. Segundo Gonçalves Filho, Araújo e Carniello (2014) afirmam que existe um discurso amplamente divulgado nas mídias, sem a devida investigação científica, de que a cidade é um polo universitário. Isso é constatado facilmente quando abordado o tema da educação superior na cidade, a exemplo da manchete do Jornal local. Segundo o Progresso³⁸, que diz: "Imperatriz, polo da indústria, do comércio, dos serviços e agora das universidades", assim como na página do site da Prefeitura de Imperatriz que destaca: "...para líder comunitário, Imperatriz se tornou um polo de desenvolvimento econômico e universitário" (GONÇALVES FILHO, ARAÚJO, CARNIELLO, 2014, p. 2, grifo dos autores). O conceito de polo universitário, segundo a mídia local, aparece a partir da quantidade de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, instaladas na cidade de Imperatriz. Outro aspecto constitutivo desse conceito é atração de estudantes de outras cidades e regiões. Esses dois elementos, amplamente aceitos e divulgados, parecem serem determinantes para conceituar a cidade de Imperatriz como polo universitário.

Para Gonçalves Filho, Araújo e Carniello (2014) Imperatriz se enquadra como polo de crescimento como uma área de influência na região Tocantina, com seu dinamismo distribuidor de produtos e serviços e interligadas por diversos meios de transportes e comunicação. Mas, quando aplicado à educação superior, é insuficiente para ser considerado polo, pelo a incipiência do efeito de difusão e de desenvolvimento de toda região influenciada. Compartilhamos esse posicionamento porque para que o município seja considerado como polo universitário, precisa muito

³⁷ Belém-PA 600 km; São Luís-MA 600 km; Teresina-PI 700 km; Palmas-TO 700 km.

³⁸ O Progresso é um jornal diário – impresso e digital – da cidade de Imperatriz.

mais que o número de IES, é preciso que elas, além gerarem qualidade profissional na formação humana, gerem, também, ações articuladas e conscientes em prol de projeto de desenvolvimento regional; inovações tecnológicas; patentes; pesquisas, extensão; e exportação e difusão de produtos e serviços para o crescimento e desenvolvimento de toda região de influência de Imperatriz; o que não se estende a todas aqui instaladas.

Em relação à Educação Básica o município dispõe de uma rede de escolas – estaduais, municipais e privadas -, além de unidades do SENAI, SENAC e SESI. De acordo com fontes do IBGE (2018), os dados da Educação Básica púbica são demonstrados conforme o quadro abaixo:

Tabela 01 – Dados Quantitativos da Educação Básica em Imperatriz

Categoria	Dados
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	98,4%
IDEB – anos iniciais do Ensino Fundamental – Rede Pública (2017)	5,2%
IDEB – anos finais do Ensino Fundamental – Rede Pública (2017)	4,4%
Educação Infantil	14.902
Matricula no Ensino Fundamental	40.756
Matricula no Ensino Médio	12.664
Docentes no Ensino Fundamental	1.728
Docentes no Ensino Médio	755
Número de Estabelecimentos de Ensino Fundamental	152
Número de Estabelecimentos de Ensino Médio	37

Fonte IBGE cidades (2021) - Organizado pela autora

Na Educação Superior, o município conta com três IES públicas, a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), o Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e um campus do Instituto Federal do Maranhão (IFMA). Conta, também, com um centro universitário e quatro faculdades da iniciativa privada, com a oferta de cursos presenciais. Além de outras várias IES, da iniciativa privada, que ofertam cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* apenas na modalidade à distância e semipresenciais.

Em função disso o índice de alfabetização e capacitação profissional do município está entre os mais altos do estado do Maranhão.

Quanto ao contexto socioeconômico das escolas onde realizamos a pesquisa, observamos que a escola púbica, localizada em um bairro periférico, atende a alunos de classes populares muito carentes financeiramente. São alunos que foram

fortemente atingidos pelo isolamento decorrente da COVID-19, principalmente em relação a alimentação³⁹ e lazer. Como se sabe, as primeiras instituições alcançadas pelas medidas decorrentes da pandemia foram as educacionais, em função de manterem um grande número de indivíduos confinados juntos por longos períodos.

A escola da iniciativa privada, possui duas unidades, há mais de 36 (trinta e cinco) anos presta serviços educacionais, da educação infantil ao ensino médio, na cidade. Conta com estrutura ampla e acessível, com programa próprio de bolsas de estudos e expressa dentre os objetivos da instituição a formação de cidadãos com habilidades e competências bolsistas⁴⁰.

A equipe gestora e os docentes entrevistados, de ambas as escolas, têm nível de escolaridade superior e bastante tempo de serviço, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Tabela 02 – Tempo de serviço dos professores

Ordem	Professor	Formação	Tempo de magistério
01	Gestora 1	Superior	20 anos
02	Gestora 2	Superior	10 anos
03	Professor 1	Superior	10 anos
04	Professor 2	Superior	10 anos
05	Professor 3	Superior	04 anos
06	Professor 4	Superior	16 anos

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

O tempo de serviço de cada professor é suficiente para cada um refletir sobre as mazelas contemporâneas que acometem as escolas. Porém, entendemos que o tempo docente é plural, complexo e específico para cada professor. É um espaço que não deve ser compreendido como um simples cenário no qual se desenvolvem suas ações profissionais, uma vez que essas ações não se dão simplesmente ao longo de uma duração de tempo, pois é na própria ação que se constrói e institui um tempo capaz de ser percebido e de ter sentido para os professores (VEIGA NETO, 2000). Com isso, estamos afirmando que o tempo de serviço não conta muito se o professor desempenha seu trabalho apenas como obrigação.

³⁹ A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Embora esse dispositivo legal exista, não garante que a criança, em casa, tenha as mesmas condições de alimentação que teria na escola.

⁴⁰ Informação retirada do site da instituição. Acessado em junho/2021.

4.2 O bullying: percepção de professores e gestores

Este estudo buscou investigar/identificar a ocorrência do fenômeno bullying no contexto de uma escola pública municipal e de uma da rede privada. A escolha de instituições de diferentes mantenedoras foi em função de partimos do pressuposto de que o *bullying* acomete a todas as classes independentemente de raça, sexo e condições sociais.

A coleta dos depoimentos deu-se por meio de um roteiro semiestruturado, não havendo a imposição de uma ordem rígida de questões, o entrevistado ia discorrendo sobre o tema proposto com base nas informações que ele tinha e que constituía a verdadeira razão da entrevista (LÜDKE; ANDRÉ, 1986). Inicialmente pedimos os professores para falarem de suas experiências com e sobre o fenômeno *bullying*, o primeiro bloco de perguntas abordou a concepção e identificação do *bullying* no exercício da profissão. Pela natureza livre das perguntas, os entrevistados quase nunca eram interrompidos para pedidos de esclarecimento. Isso garantia o que Lüdke e André (1986) chamam de liberdade de percurso.

Pensando dessa forma, indagamos aos professores se no exercício das suas funções, eles conseguem identificar o que é o *bullying* escolar, se presenciaram episódios de *bullying* na escola e, em caso positivo, quais as formas mais recorrentes dessa modalidade de violência e quais os sujeitos envolvidos.

Sim. São palavras que designam atos de agressões e intimidações, repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo. Geralmente são frases verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima. Exemplo diferença racial da cor. Aluno com cor parda agride professor da cor negra (P1).

O bullying escolar corresponde a diferentes formas de agressões físicas e/ou psicológicas feitas no ambiente escolar. Enquanto professora, é muito importante ficar atenta a esse tipo de violência que frequentemente acontece na escola (P2).

Sim, como trabalho com todas as idades, a prática de bullying é mais frequente no fundamental maior, onde as crianças sempre procuram algo para caçoar do colega, desde de sua aparência física, até a realização de alguma atividade! (P3).

Sim, os alunos chamando o outro de gordo, fedido e doido. Também o cyberbullying, expondo o(a) aluno(a) em situações bem constrangedoras (P4).

Geralmente são com os alunos mais retraídos e que apresentam alguma dificuldade de relacionamento, costuma começar com apelidos e algumas vezes chegam a violência física (G1).

São práticas violentas, feitas intencionais e de modo contínuo. Já sim inúmeras vezes, isso é algo corriqueiro infelizmente, principalmente nas escolas dos anos finais, do 6º ao 9º anos, alunos com a faixa etárias entre os 12 a 15 anos essa fase de transição do juvenil à adolescência (G2).

Ao responderem sobre o que consideravam *bullying*, não apresentaram uma resposta conceitualmente elaborada. As respostas giraram em torno de agressões de ordem física, verbal ou psicológica (P1). Apareceu também como expressões de preconceito, xingamentos ou apelidos depreciativos, situações repetitivas, intencionais e constrangedoras para humilharem e excluírem as vítimas (P3, P4).

A professora P2 falou da importância de o professor (a) ficar atento (a) *p*ara identificar as manifestações desse tipo de violência nas escolas. Para ela, os sinais mais comuns são atitudes de isolamento do aluno dos demais colegas, baixa autoestima e até mesmo agressividade. Crianças que passam a ter comportamentos agressivos podem, em algum momento, ter sofrido *bullying*, pois essa pode ser a forma que encontraram de externar de forma hostil o que estão sentindo.

Todos os respondentes citaram os agentes que participam do *bullying* como sendo *bullies*/agressores os alunos *mais populares*, e as vítimas os *mais tímidos*, com características, segundo a maioria do grupo de alunos, como *os que fogem do padrão* ou mesmo os *novatos* na escola.

Como se percebe, não podemos afirmar que as respostas dos professores não tratam de *bullying*, porque *bullying* é, também, o que eles afirmaram acima. Mas, é muito mais que isso. Nenhum dos professores contextualizou suas respostas, mas, como afirma Alves (2005), é preciso entender que vez por outra, crianças e adolescentes têm desentendimentos e brigam. São brigas que têm uma razão. São acidentes. Acontecem e pronto. Não é possível fazer uma sociologia dessas brigas. Depois delas, os briguentos podem fazer as pazes e se tornarem amigos novamente. Isso nada tem a ver com *bullying*. No *bullying*, um indivíduo - o valentão - ou um grupo escolhe a vítima que vai ser seu *saco de pancadas*. A razão? Nenhuma. Sadismo. Eles *não vão com a cara* da vítima. Portanto, é preciso que a vítima seja fraca, que não saiba ou não tenha a condição de se defender. Se ela fosse forte e soubesse se defender, a brincadeira não teria graça (ALVES, 2005). Então, o *falar* não é um simples ato de comunicação ou *de dizer*, mas, uma efetiva construção de significados

que transcendem a situação imediata e na qual estão implicadas determinadas relações de força que marcam a forma e o conteúdo do que foi dito.

Um dos respondentes (P3) foi contundente em classificar o *bullying* como "Tortura que vem destruindo vidas". A fala do professor foi carregada de emoção e um pouco radical. Porém, não deu outras explicações sobre seu posicionamento. Sua resposta nos chamou atenção e indagamos porque ele entende o *bullying* como tortura e se ele teria sido vítima dessa ação.

Sim, primeiro porque eu quando mais novo também já sofri *bullying* na escola, e sei o que se passa na cabeça de quem sofre esse tipo de tortura! Segundo porque sempre me identifiquei com assunto e sempre procuro estar de olho durante as minhas aulas, para ver se tem algum caso recorrente (P3).

A fala do professor nos levou a uma reflexão de Rubem Alves sobre o *bullying* em um artigo da Folha de São Paulo que ele intitulou de "A forma escolar de tortura".

Aprendemos com os animais. Um ratinho preso numa gaiola absorve a informação rapidamente. Uma alavanca lhe dá comida. Outra alavanca produz choques. Depois de dois choques, o ratinho não mais tocará a alavanca que produz choques. Mas, tocará a alavanca da comida sempre que tiver fome. As experiências de dor produzem afastamento. O ratinho continuará a não tocar a alavanca que produz choque ainda que os psicólogos que fazem o experimento tenham desligado o choque e tenham ligado a alavanca à comida (ALVES, 2005, s/p)⁴¹.





Elaborado pela pesquisadora (2021).

⁴¹ ALVES, Rubem. A forma escolar de tortura. Texto publicado na coluna **Sabor do saber** da Folha de São Paulo em 31 de maio de 2005.

Pelo relato acima podemos entender que mesmo que a prática do *bullying* deixe de acontecer, suas marcas não desaparecem com o tempo. Elas ficam no reservatório do inconsciente da vítima e reaparecem porque, segundo Garcia-Roza (1997) Sigmund Freud, o Pai da Psicanálise, afirma que experiência de dor bloqueia o desejo de explorar, de ir em frente. O inconsciente de quem sofre tortura, seja qual for a natureza, fica ordenado e dificilmente sai desse ordenamento sem ajuda. Então, comungamos com o professor (P3), de fato o *bullying* é uma tortura que vem destruindo vidas. E como tal, não pode ser ignorada nas escolas de educação básica.

Considerando que os professores e gestores são os agentes responsáveis pelo fazer pedagógico e estão no dia a dia da escola, nos conflitos dos espaços educativos e de aprendizagem, nas relações com a comunidade e nas discussões pedagógicas que definem o pensar e o repensar das ações didáticas, indagamos quais as dificuldades sentidas por eles como agentes diretos no enfrentamento do *bullying* escolar, se eles conseguem identificar as práticas do *bullying*, os meios e as ações para combatê-lo.

Não tenho maiores dificuldades, pois o professor é formador de opiniões e sabe conduzir várias situações vividas (P1).

O maior desafio encontra-se na execução de medidas de combate ao bullying que sejam eficazes. Mas, não visualizo esses meios na realidade da escola (P2).

A maior dificuldade na minha opinião é o pai de um "opressor" aceitar que o filho que ele vê de uma forma em casa pratica esse tipo de violência na escola! E não adianta a escola dizer uma coisa e chegar em casa a criança ver certos comportamentos que a escola diz ser errado, mas os pais ou irmão ou tio ou primo praticam e todos acham graças. A graça do *bullying* só existe na mente de gente pequena e que usa isso para esconder uma frustração ou um lado frágil! (P3).

O aluno que sofre o *bullying* não denuncia a situação que está vivendo para o professor ou para coordenação. Dificultando em algumas situações a identificação do *bullying* (P4).

Acredito que falta uma formação continuada para auxiliar os professores nesse sentido (G1).

Irei citar uma delas, quando se percebe o sujeito que faz os atos de violência, muitas vezes a escola não tem o apoio da família pra ajudar o trabalho de combate a tais práticas, assim as vítimas e a escola ficam sem saber a quem recorrer (G2).

Como se percebe, embora com palavras diferentes, todos demonstraram conhecimento sobre a identificação do *bullying* e as possibilidades e limitação das ações. Essa demonstração de capacidade de identificar as situações de *bullying* será

fundamental para analisarmos como os professores percebem as políticas de combate ao *bullying* nas escolas, que será elemento de análise no tópico a seguir.

4.3 Ações de enfrentamento ao bullying nas escolas

Neste tópico trazemos a análise das perguntas que estão diretamente relacionadas ao nosso objeto de estudo. Assim, indagamos aos professores e às gestoras sobre as políticas e diretrizes de enfrentamento, prevenção e combate ao *bullying*. E se tiveram acesso, como foi a participação deles.

Sim, no momento se vive à distância... mas, já participei de seminário, palestras e projetos na própria escola que levam a reflexão e combate à violência contra mulher, criança e adolescente. Devemos sempre nos conscientizar e denunciar sempre essa prática que vem destruindo a vida de muitos. (P1)

Em nenhum momento de minha formação profissional participei de colóquios que abordaram o tema de forma ampla. A partir do momento que me deparei com casos de *bullying* no trabalho enquanto docente, comecei a buscar mais informações sobre as intervenções que eu poderia fazer em sala de aula para conscientizar os alunos. Portanto, a partir daí, passei a promover debates entre os alunos todos os anos para que eles sejam os próprios precursores de ideias *antibullying* (P2).

Sim, tive uma palestra sobre o tema, com exemplos de situações e como resolver em curto e longo prazo com apoio de especialistas na área (P4).

Sim, em nossa escola fazemos intervenções com o serviço de psicologia tais como: palestras, rodas de conversas, atendimento às famílias dos envolvidos, dentre outros. Desenvolvemos projetos sobre desenvolvimento de habilidades socioemocionais em parceria com a psicóloga da escola. Mesmo que não trabalhe exclusivamente *bullying*, relaciona questões de convivência, respeito (G1).

Não há conhecimento de tais documentos, nem tampouco a formação para sobre a temática; o que já tivemos foi ações da própria escola, através de palestras com convidados especialistas e alunos a fim tentar conscientizar e buscar desenvolver o respeito mútuo (G2).

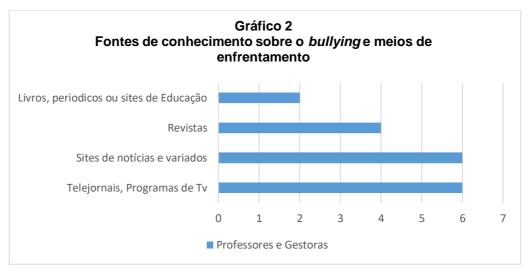
A professora P3 não quis responder a essa pergunta. Um fato importante, e que nos chama a atenção que as falas das gestoras que contradizem, em parte, as afirmações dos professores. Uma delas (G1) fala do serviço das ações de intervenção, mas não demonstra conhecimento das políticas e diretrizes de enfrentamento, prevenção e combate ao *bullying*. A segunda (G2), explicitamente, deixa claro que não há conhecimento de tais documentos, nem tampouco a formação sobre a temática.

Por um lado, considerando o tempo de experiência de cada um dos professores aqui entrevistados, é compreensível que eles não tenham estudado sobre esse fenômeno durante a formação inicial, visto que esse tema não era tão discutido há dez anos. Por outro, pelo tempo de serviço, as manifestações e as medidas legais de combate ao *bullying* não podem passar despercebidas. As leis e demais documentos legais trazem medidas obrigatórias e não apenas sugestivas. Desconhecer tais medidas não se justificava. Segundo Freire (1996) e Cortella (2015) conhecer as realidades que perpassam o meio escolar e comunitário é um posicionamento político e ético necessários ao exercício da docência.

Uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é propiciar as condições em que os educandos em relação uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar. Assumir-se como sujeito porque capaz de reconhecer-se como objeto. A assunção de nós mesmos não significa a exclusão dos outros. É a "outredade" do "não eu", ou do tu, que me faz assumir a radicalidade de meu eu (FREIRE, 1996, p. 18-19).

Seguindo o mesmo posicionamento de Paulo Freire, Cortella (2015, p. 50, grifo nosso) afirma que quando apenas cumprimos a nossa obrigação desconsideramos a existência de uma situação grave que possa estar ocorrendo na escola e que possa estar afetando o desempenho de alunos e professores. "Uma pessoa que tem afeto por aquilo que faz, diante de uma situação grave, procura ter obrigação como *ponto de partida*, e não como *ponto de chegada*. Uma pessoa que se restringe a cumprir uma obrigação se fragiliza diante daquilo que poderia fazer". E o *bullying* é uma situação grave, pelo tempo de serviço de professores e gestores, saber lidar com a situação se faz necessário. Portanto, não podemos garantir que as variáveis tempo e formação sejam garantias de desempenho satisfatório no enfrentamento.

Sintetizamos as respostas sobre as fontes de conhecimento sobre o *bullying*, no gráfico 02, a seguir:



Elaborado pela pesquisadora (2021).

A maneira pela qual os indivíduos percebem e experimentam coletivamente o clima da escola traz significativas influências sobre o comportamento dos grupos. Reflete, principalmente, na qualidade da aprendizagem e das relações interpessoais na escola. Nesse sentido, indagamos se os professores e gestoras consideram eficazes e acessíveis os meios e instrumentos – leis, decretos, portarias e ações - de enfrentamento ao *bullying* diante da realidade escolar da educação básica em Imperatriz.

Não. Porque são poucos os projetos realizados na escola, por esses canais de enfretamento ao bullying (P1).

Muitas vezes, as campanhas de prevenção e enfrentamento ao bullying são eficazes. No entanto, não resolvem todos os casos. É necessário maior apoio e mobilização para enfrentamento do *bullying* na cidade (P2).

Sim, primeiro porque eu quando mais novo também já sofri bullying na escola, e sem o que se passa na cabeça de quem sofre esse tipo de tortura! Segundo porque sempre me identifiquei com assunto e sempre procuro está de olho durante as minhas aulas, para ver se tem algum casso recorrente. (P3)

Não, o que percebo é a ausência de estratégias e um olhar mais atento quanto esse problema tão presente nas escolas principalmente na periferia, onde atuamos (G2).

Nesse sentido, os posicionamentos foram bem equilibrados em termos de respostas. Somente um dos professores (P2) considera que, muitas vezes, as campanhas de prevenção e enfrentamento ao *bullying* são eficazes. Dois professores (P4 e G1) foram bastante concisos ao darem um não como respostas sem maiores explicações. Os demais consideram que as políticas de enfrentamento do *bullying* são

ineficazes e inacessíveis considerando a realidade escolar da educação básica em Imperatriz.

Já afirmamos neste trabalho, com base em Romanelli (1996), que nenhuma lei é capaz, por si só, de operar transformações profundas, por mais avançada que seja, nem tampouco de retardar, também por si só, o ritmo de desenvolvimento de uma dada sociedade, por mais retrógrada que seja.

Na mesma linha de interpretação, Demo (1999, p. 72) afirma que: "É sempre mister levar-se em conta que a lei não fabrica a realidade". Os efeitos de uma lei de educação serão diferentes, conforme pertença ela ou não a um plano geral de reformas. Em primeiro lugar, a eficácia de uma lei está subordinada à sua situação no corpo geral das reformas por acaso levadas a efeito. Em segundo lugar, a aplicação de uma lei depende das condições de infraestrutura existentes. Em terceiro lugar está a adequação dos objetivos e do conteúdo da lei às necessidades reais do contexto a que se destina. Nesse sentido, a escola, com seus atores sociais, também tem responsabilidades na aplicabilidade da legislação.

Dessa forma, qualquer tipo de intervenção contra o *bullying* deve levar em consideração as dimensões sociais, educacionais, familiares e individuais, partindo do pressuposto de que elas vão se diferenciar dependendo do contexto em que estão inseridas. Assim, a lei é um parâmetro geral que guia a ação dos sujeitos, mas são esses sujeitos – gestores e professores – que devem mobilizar os demais. O pai, por exemplo, apenas denuncia que o filho está sofrendo *bullying* na escola, mas não pode tomar decisões dentro da escola.

Portanto, tornar acessíveis e eficazes os meios e instrumentos de enfrentamento ao *bullying* é, também, uma política afirmativa dentro da escola e a não tomada de decisões é negligência.

O Plano Municipal de Educação de Imperatriz⁴² determina, dentre as metas do decênio 2014-2023, implementação de ações de enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação, inclusive ao *bullying*⁴³, para garantir uma educação

-

⁴² IMPERATRIZ. Lei Ordinária nº 1.582/2015. Imperatriz, MA: PME, [2014-2023]. Disponível em: http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/images/leis/Lei_n%C2%BA_1268-08.pdf. Anexo único Plano decenal de educação de Imperatriz-Ma. Acesso em: 30 outubro 2020.

⁴³ IMPERATRIZ. Lei nº 1582/2015. PME: (...) 4.4.4 Diversidade e Temas sociais (...) a formação para professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as, palestras e oficinas para famílias e estudantes com a finalidade de enfrentar/combater a violência sexual contra crianças e adolescentes; orientação à equipe escolar na prevenção e enfrentamento à violência dentro das escolas, que muitas vezes é materializada por meio do bullying e homofobia.

igualitária, não discriminatória e inclusiva⁴⁴. Nesse sentido, indagamos aos professores e gestoras se eles/elas poderiam citar ou relacionar, descrever alguma (s) dessas ações na escola, qual a frequência média com que são realizadas e se elas fazem parte do calendário escolar.

Sim. As ações de enfretamento ao *bullying* são: seminários com órgãos competentes; projetos desenvolvidos na escola. São realizados uma vez ao ano pela escola (P1).

A escola até realiza campanhas contra o *bullying*, porém nada programado no calendário. Não tive acesso ao Plano Municipal direto, mas sei que a lei determina (P2)

Não (P3).

Não sei informar (P4).

Não (G1).

Não há no plano anual da escola um projeto específico que trabalhe essa temática. Que se faz quando necessário; são as rodas de conversas, palestras com alguns especialistas em parcerias com o posto de saúde, ou universidade, mas confesso que as ações são bem pontuais quando é preciso. Infelizmente não temos na proposta curricular estratégias voltadas para esse fim. Na verdade, a Secretaria não "demonstra maior interesse" por essas ações, já que não estão nos índices vinculados a verbas. (G2).

Entendemos que as respostas a essa pergunta demonstram a maior fragilidade na implementação das leis *antibullying* nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz. Por que afirmamos isso? Porque o Plano Municipal de Educação de Imperatriz foi um plano amplamente discutido e dele participaram as entidades de classes⁴⁵ e a sociedade civil. Inclusive, com a ampla participação de diretores de escolas públicas e privadas. Então, por que os professores e as gestoras desconhecem as especificidades desse plano? As Leis 13.185/2015 e 13.663/2018 são leituras obrigatórias por parte de todos os gestores educacionais. Hoje um gestor não tem desculpas por não conhecer as normas que regem as escolas tanto no plano

fisioterapeuta; e 01 (um) técnico de informática. (IMPERATRIZ, 2020)

⁴⁴ O SIADI, Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade, conforme PME, é o órgão da SEMED de Imperatriz-Ma responsável, dentre outras atribuições, por ações de implementação de políticas inclusivas e de combate à violência e preconceito nas escolas do município. Segundo informações fornecidas pela SEMED, conta atualmente com 40 (quarenta) servidores atuando: a Coordenadora; 27 (vinte e sete) professores; 03 (três) instrutoras de Libras; 02 (dois) intérpretes de Libras; 02 (duas) zeladoras do setor; 01 (uma) psicóloga; 01 (uma) fonoaudióloga; 01 (uma) assistente social; 01 (uma)

⁴⁵ Participaram da elaboração do Plano Municipal de Educação de Imperatriz 37 instituições de representação da Sociedade Civil com interesse direto ou indireto na educação escola. Inclusive todas as IES públicas e privadas estiveram presentes.

pedagógico como no plano administrativo. Inclusive, a palavra gestão escolar envolve a categoria *administração* e envolve a categoria *docência*. Segundo Almada (2015, p. 69) as atuais políticas educacionais "[...] justificam que para ser um bom administrador escolar esse profissional teria que entender da parte pedagógica e para ser um bom coordenador teria que entender da parte administrativa".

Nascimento e Menezes (2013) afirmam a necessidade de contemplarmos uma interpretação histórico-cultural, frente à produção social da violência e da desigualdade no âmago do sistema capitalista, estas que contribuem na proliferação dos casos de *bullying*. Assim, quando professores e gestores ignoram as possibilidades legais de ações *antibullying*, eles não estão de braços cruzados, estão agindo ao lado dos agressores. Estão colaborando para que a situação continue, porque, bem ou mal remunerados, eles estão incumbidos da árdua tarefa de educar.

Nesse ponto, cumpre destacarmos que ao pesquisar no *site* da Prefeitura de Imperatriz⁴⁶, vez que a não há um *site* específico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, utilizado o descritor "bullying", não foram encontrados quaisquer registros sobre eventos relacionados a ações implementadoras de enfrentamento ao *bullying* entre os anos de 2016 e 2020. Apenas o Relatório de atividades do SIADI/SEMED do ano de 2020 relata " que foram realizadas visitas as escolas, promovendo debates envolvendo o corpo docente, e ainda trabalhando os alunos do ensino fundamental do 1º ao 9º ano", discutindo "temáticas variadas, tais como diversidade, Relações de Gênero e Sexualidade, gênero, educação para as relações étnico-raciais"; nada mencionando especificamente sobre violência e *bullying* (IMPERATRIZ, 2020, n.p.).

Já ao pesquisar documentos públicos no Portal da Transparência, Prefeitura de Imperatriz-Ma, dentre os contratos celebrados pela Secretaria de Educação, utilizado o mesmo descritor "bullying", entre o mesmo período de tempo, foram encontrados dois registros, Contratos nº 534/2019 – SEMED e nº 535/2019 – SEMED, referentes ao "registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático para combate e prevenção ao *bullying*, prevenção e cuidados para com o mosquito *aedes aegypti*, drogas, educação

para a comunidade em geral daquilo que é realizado pelas Secretarias de Educação.

⁴⁶ Nesta etapa, lembramos que trabalhamos com as informações disponibilizadas nas páginas web da instância administrativa educacional no período da coleta de dados. São estas informações aqui analisadas. Nada impede que tenham realizado alguma ação, mas não a tenha disponibilizado em suas páginas da web. No entanto, cremos que as páginas oficiais sejam uma fonte segura de informação

para o trânsito e educação física"⁴⁷. Ao analisar os referidos contratos, com valores globais, sem os aditivos, de R\$ 1.553.299,20 e R\$ 1.524.904,00, há em seu Anexo 01⁴⁸ a seguinte descrição do objeto relacionado ao *bullying*: "Todo material de *Bullying* e Drogas devem conter: Livro do Aluno, Livro do Professor, Livro da Família, Portal Educacional e Formação Continuada". (IMPERATRIZ, 2019)

Questionados os professores e a gestora da escola da rede municipal sobre esse material didático, todos responderam que " a escola não teve acesso"

Por fim, indagamos quais seriam ações mais eficazes de enfrentamento ao *bullying* no dia a dia da escola.

Conscientizar melhor a família, através de seminários; acompanhamentos de psicólogo na escola; aumentar o número de projetos escolares, sobre *bullying* (P1).

As ações de enfrentamento ao *bullying* devem envolver toda a sociedade e não apenas o ambiente escolar, pois as famílias dos alunos devem também colaborar no processo. Já a escola, deve oferecer ambientes inclusivos e com valores positivos, o que diminui o clima de intolerância e as chances de discriminação. Também é importante promover a conscientização dos impactos do *bullying* entre crianças e adolescentes, bem como desenvolver o potencial de liderança dos jovens para que possam contribuir com programas de prevenção à violência (P2).

Todas essas [ações] cotadas no enunciado que você explicou sobre a questão, principalmente a conscientização, pois todos somos iguais e ao mesmo tempo diferente, cada "ser" tem suas particularidades e todos devem aceitar isso! (P3).

O aluno que sofre do *bullying* denunciar a situação. Conscientizar os alunos sobre *bullying*. Oferecer cursos de capacitação para os professores (P4).

Ser inserido dentro do currículo a obrigatoriedade de disciplinas que trabalhem especificamente o combate ao *bullying*, bem como formação continuada para toda comunidade escolar (G1).

A primeira medida, seria a formação continuada para comunidade escolar alertando sobre tais atos de intimidação, para que saiba identificar o aluno tirano, brigão... e os danos causados nas vítimas, pois muitos atos acontecem silenciosamente, em seguida fosse trabalhado cotidianamente de modo preventivo. Aqui, entre nós, não temos apoio da Secretaria de forma concreta, somos nós que identificamos a necessidade e desenvolvemos atividades quando a violência pede uma ação (G2).

⁴⁸IMPERATRIZ, SEMED (2019). Disponível em http://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/contracts/files/bidding/678/2019_EDITAL_PP_005_I_PARTE_1a NOGoy.pdf. Acessado em 06/06/2021

⁴⁷ IMPERATRIZ, SEMED, 2019. Disponível em http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/contratos/. Acessado em 06/06/2021.

Novamente se percebe um discurso bastante parecido, mas com algumas especificidades. Vamos iniciar nossa análise pela ausência, pelo que não foi dito. Nenhum dos professores apontou a necessidade de uma política afirmativa continuada de combate ao *bullying* nas escolas, mas medidas pontuais. Entendemos que as medidas pontuais são importantes, mas em curto prazo. Conforme Fante e Pedra (2008) trata-se de um problema epidêmico, motivo pelo qual deve ser considerado questão de saúde pública. Sendo assim, deve ser identificado, reconhecido e tratado como um problema social complexo e de responsabilidade de todos nós.

Conforme apontam os professores podemos supor que as dificuldades enfrentadas por eles são reflexos das dificuldades enfrentadas pela escola pois, segundo eles, a ela também falta o conhecimento sobre como lidar com o *bullying*. Um dos professores (P1) aponta a necessidade de psicólogos para auxiliar. Mas, lembrando que o serviço de psicologia está mais ligado ao apoio à vítima e não à prevenção.

Falam de colaboração da sociedade – pais – potencial de liderança dos jovens (P2) para ajudar no processo de combate. Essa, de fato, é uma medida necessária. É necessário que "[...] a instituição escolar atue em parceria com as famílias dos alunos e com todos os setores da sociedade que lutam pela redução da violência em nosso dia a dia. Somente dessa forma seremos capazes de garantir a eficácia de nossos esforços" (SILVA, 2010. p. 161).

Cabe registrar que quase todos apontam a necessidade de capacitação (G1, G2, P4). É certo que a escola necessita de capacitação, mas a vítima da violência tem pressa e a capacitação pode se dar, dialeticamente, na ação. No campo da educação, Moreira e Caleffe (2008) afirmam que a pesquisa - ação na escola e na sala de aula é um meio de: a) sanar problemas diagnosticados em situações específicas, ou melhorar alguma maneira um conjunto de circunstâncias; b) treinamento em serviço, portanto, proporcionando ao professor habilidades, métodos para aprimorar sua capacidade analítica e fortalecimento da autoconsciência; c) introduzir abordagens adicionais inovadoras no processo e ensino e aprendizagem e aprender continuamente em um sistema que normalmente inibe a mudança e a inovação; e) proporcionar uma alternativa à solução de problemas na sala de aula.

No mais, Fante (2005) e Tognetta (2011) afirmam que a prevenção do *bullying* deve começar pela capacitação dos profissionais de educação, para que saibam

identificá-lo, diferenciá-lo e diagnosticá-lo, e então construam caminhos para superá-lo. Tognetta (2011, p. 149) relembra que "precisamos inicialmente formar os educadores, ajudá-los a pensar e a lidar com quaisquer situações rotineiras, para depois intervir em casos específicos de *bullying*". Gonçalves (2011, p. 59-60) ressalta que:

Enquanto a capacitação dos profissionais da educação não for encarada como prioridade em qualquer política de gestão educacional, a escola continuará seguindo o mesmo caminho torto e ineficaz de enfrentamento do *bullying*, fazendo uso de ações pontuais e/ou negando a necessidade de realização de qualquer trabalho.

Por fim, destacamos a sugestão de denúncia por parte da vítima (P4). Cabe registrar que a denúncia do aluno é, quase sempre, ineficaz. Primeiro, porque o aluno não sabe estruturar um discurso de modo que sua dor não confunda com algo banal, corriqueiro. Segundo, porque uma das táticas do agressor é a ameaça caso ele seja "denunciado". A vítima, para se sentir segura, precisa de alguém que denuncie por ela, que fique claro para o agressor que alguém se importa com a vítima e está de olho nele, agressor. Além disso, como afirma Leão (2010), p. 123:

A prática do *bullying* considerada muitas vezes pelos pais e professores como brincadeiras de criança, briguinhas que envolvem xingamentos e ofensas, mas que passam e, em alguns momentos são desvalorizadas e a até ignoradas, está longe de ser um comportamento normal e aceito em um ambiente, na escola.

E ao contrário do que a maioria dos pais pensam – principalmente os pais dos agressores - o *bullying* caracteriza- se por ser uma agressão que se apresenta de forma velada, causando dor e angústia à pessoa que está sendo vitimada, podendo levá-la à depressão, isolamento, baixa autoestima, queda no rendimento escolar, e até ao suicídio. Então, por conta dessa forma de pensar, que banaliza a dor do outro, a denúncia só piora a condição da vítima, caso seja feita por ela própria, quando a escola não toma as devidas providências.

Aqui, concluímos esta análise constatando que, embora falando de Educação, esse tema é de extrema relevância também para o Direito. O Direito, assim como a Educação, não deve descuidar de realizar sua tarefa pautando-se pela premissa maior que é a de proteger valores essenciais ao ser humano. Desta forma, é preciso que atue buscando tutelar valores caros à proteção da dignidade humana, indo, portanto,

na contramão das tentativas de naturalização do *bullying* e buscando o estabelecimento de um patamar civilizatório adequado aos direitos do cidadão. Principalmente do cidadão criança que não tem condição de se defender sozinho. Mesmo diante do ataque de outro cidadão que também é criança.

Ao constatarmos que a atual conformação produtiva e a cultura que ela produz e reproduz caminham no sentido de estimular a violência no ambiente escolar, de banalizar o *bullying* e de arrefecer a solidariedade entre estudantes, percebemos o tamanho do desafio com o qual o Direito e a Educação – ambos como ciência - devem lidar. Assim, é necessário considerar esse aspecto histórico particular para que possamos lidar de forma eficaz com o *bullying* na atualidade e apresentar respostas mais adequadas à realidade contemporânea. Após a descrição do produto educacional, apresentaremos nossas considerações finais.

4.4 Produto da pesquisa: Cartilha digital "Bullying, precisamos falar sobre isso: conscientização e prevenção, meios possíveis de enfrentamento "

Nosso Programa de Pós-Graduação em Formação Docente em Práticas Educativas é um mestrado profissional, que, conforme Portaria Normativa nº. 17 da CAPES, deve estimular a formação de mestres profissionais habilitados para desenvolver atividades e trabalhos técnico-científicos em temas de interesse público, que compartilhem conhecimento e atendam demandas da sociedade, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional, regional ou local (CAPES, 2009⁴⁹).

Para possibilitar o acesso da comunidade ao conhecimento produzido no âmbito do mestrado, o trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos. Em nosso programa, além da dissertação, deve ser apresentado um produto educacional em conjunto com o texto da pesquisa. Nesse contexto, após todo o processo de construção teórico-metodológica e da pesquisa de campo, construímos um material informativo e instrucional, uma cartilha em formato digital, que intitulamos: "*Bullying*, precisamos falar sobre isso: conscientização, prevenção, meios possíveis de enfrentamento".

Identificado por profissionais de diferentes áreas do conhecimento como um fenômeno que se faz presente no contexto escolar, como apontamos, o *bullying* é hoje

-

⁴⁹ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES. Portaria Normativa n. 17/2009. Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Brasília: CAPES, 2009.

objeto de preocupação considerando a perspectiva tanto da família quanto dos profissionais da educação.

A escola se constitui como uma instituição que, historicamente, reúne em seu espaço a diversidade em seus mais amplos aspectos, como por exemplo: características físicas, etnias, classes sociais, valores, ideologias. A preocupação ora mencionada reside no fato de que, nem sempre, as práticas desenvolvidas no ambiente familiar e no escolar são capazes de evitar que a incapacidade do convívio com essa diversidade se torne motivo de episódios de intolerância, desrespeito e agressões. Por consequência, os episódios de *bullying* podem surgir na escola e nem sempre são identificados com facilidade ou não são analisados com o aprofundamento necessário.

Além disso, relatos de pesquisas têm sinalizado que tanto a família quanto os profissionais que atuam no espaço da escola têm dificuldades (ou mesmo se julgam incapazes) de identificar situações que possam ser caracterizadas como *bullying*, bem como de proporem ações que promovam o combate a esse fenômeno. E foi justamente a partir da consideração desta dificuldade, que nos propomos a desenvolver esta cartilha educativa, almejando que ela chegue ao conhecimento de profissionais da educação, familiares e/ou responsáveis e às próprias crianças e adolescentes vinculadas ao contexto escolar.

Trata-se de um material no qual buscamos, por meio de uma linguagem objetiva e acessível, conceituar o *bullying*, caracterizá-lo, discriminá-lo como espécie de violência, e apresentar algumas ações que podem ser realizadas na escola, notadamente pelos agentes da escola, professores e gestores, no enfrentamento e prevenção ao *bullying*.

A Cartilha está organizada em 3 (três) partes, e a essência de sua composição foi extraída desta dissertação, quais sejam:

- A) A primeira parte consiste em uma apresentação geral da temática com a contextualização e tentativas de conceituação do *bullying* como espécie de violência recorrente nas escolas. Foi intitulada: *Bullying*, o que é? Já vi, já ouvi e sempre ouço falar.
- B) A segunda parte aborda os sujeitos envolvidos no bullying, trata das formas de bullying e cyberbullying, e suas principais consequências, sob o título: Alvo, Agressor e Plateia: vozes que gritam.

C) Já a terceira parte aborda as Leis *Antibullying* e sugestões de medidas de enfrentamento, intitulada: *O bullying não é inofensivo, é nossa responsabilidade* enfrentá-lo, como é possível seguir?

Esperamos que ao final da leitura da Cartilha digital o (a) leitor (a) tenha desenvolvido a percepção de que o *bullying* é um fenômeno complexo e que requer um olhar cuidadoso para que seja garantida sua identificação e enfrentamento pautados na construção da cidadania e do reconhecimento da condição peculiar dos sujeitos em desenvolvimento envolvidos, crianças e adolescentes.

O *bullying* pode ocorrer em qualquer espaço, inclusive nos virtuais, mas em função da diversidade característica da instituição escolar, bem como do longo tempo de permanência que crianças e adolescentes vivenciam nesse espaço físico, é muito comum observarmos uma alta incidência de casos de especificamente na escola. Neste sentido, é importante que os profissionais que nela atuam tenham uma formação necessária para identificá-lo e, por meio da reflexão e ação conjunta, possam implementar ações eficazes em seu combate. Assim, as informações contidas neste material educativo visaram, de forma pontual, contribuir e auxiliar esses profissionais, e por consequência familiares e responsáveis pelos (as) discentes, a compreenderem o que é o *bullying*, de que maneiras pode se expressar, as consequências advindas a curto e longo prazo para os envolvidos e algumas das possíveis intervenções que podem ser desenvolvidas pela escola.

Não foi nossa pretensão esgotar a discussão sobre o tema, pois estamos cientes da complexidade nela envolvida. O que almejamos foi elucidar questões básicas relacionadas e identificadas com a pesquisa, para que a escola e a família tenham elementos básicos para iniciar e manter o debate sobre essa questão.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa partiu de um ponto convergente de discussão e interesse de estudiosos das ciências humanas, sociais e da saúde, especialmente, educação e direito, qual seja, o enfrentamento do *bullying*. Tem como tema central a implementação da política nacional de combate ao *bullying* - leis antibullying - através de práticas afirmativas no tocante à prevenção, conscientização e enfrentamento do *bullying*, nas escolas de ensino fundamental em Imperatriz-MA.

Há algumas décadas, como relatado, verifica-se a reprodução da violência e agravamento na forma como ela vem ocorrendo entre estudantes das instituições de ensino pelo mundo, inclusive, no Brasil, no Maranhão e em Imperatriz. O *bullying*, em suas mais variadas formas, está presente nas escolas, e para além delas. Esta violência específica encontrou espaço para proliferar rapidamente, em especial, com o livre e amplo acesso às redes sociais da *internet*, acionadas por aparelhos com tecnologias cada vez mais acessíveis e quase hipnotizantes para crianças, adolescentes e jovens.

O bullying, como grave espécie de violência, reclama estudos e atenção; exige ações de enfrentamento, em conjunto e sistematizadas, de todos os corresponsáveis, Estado, escola, família e sociedade, ainda que os meios de conhecimento e implementação sobre este fenômeno não estejam amplamente acessíveis a todos os que deveriam. A busca por ações eficazes de enfrentamento, como demonstrou esta pesquisa, não tem acompanhado a rapidez da prática violenta e seus efeitos devastadores.

Foi proposto como problema central desta pesquisa uma investigação e análise sobre as ações de implementação das leis *antibullying* - Leis nº. 13.185/2015 e 13.663/2018 - e suas contribuições nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz-MA quanto à conscientização, prevenção e combate ao *bullying*, sob a perspectiva de professores e gestores. Assim, buscamos contextualizar o fenômeno à realidade das escolas e sujeitos relacionados para identificar e analisar ações de enfrentamento ou mesmo a falta destas em Imperatriz.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, reconhecendo seus objetivos específicos, alguns pontos foram fundamentais para a sua consolidação, tais como:

a) a discriminação do fenômeno *bullying* como espécie de violência escolar e identificação de suas principais manifestações e sujeitos envolvidos; b) a análise do Programa Nacional de combate ao *bullying* e sua relação com as políticas públicas educacionais em consonância com marcos regulatórios fundamentais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da educação e leis *antibullying*, como meios legais de garantia e enfrentamento; c) a análise da percepção dos agentes da escola - gestores e professores - quanto à implementação de medidas de enfrentamento, prevenção e combate ao *bullying*.

Pontos que, dentre outros, demonstraram não apenas a atualidade e relevância da problemática do *bullying* no ambiente escolar, mas permitiram assegurar que deve ser uma preocupação constante de todos os partícipes no processo de formação humana e agenda das instituições responsáveis. Podemos confirmar que o fenômeno *bullying* é uma forma de violência que faz parte do cotidiano escolar e exige urgência de intervenção de quem educa e cuida.

Apesar do foco da pesquisa não ter sido a discussão sobre a prática do bullying nas escolas, os dados coletados atestaram sua presença e multiplicação entre estudantes de diversas idades, de todas as classes sociais, com maior recorrência entre alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Nesse contexto, como alguns pesquisadores reconhecem a possibilidade do bullying entre sujeitos e âmbitos diversos, urge salientar que esta pesquisa considerou o bullying e suas modalidades como uma relação entre pares nas escolas, a saber, a relação entre alunos.

No mais, como a análise da literatura apontou, o *bullying*, definido pelos autores e pesquisadores referenciados na pesquisa, são agressões de ordem física, verbal ou psicológica, repetitivas, intencionais e não eventuais, contra vítimas que não motivaram de forma alguma a violência. É marcado sempre pela intencionalidade dos agressores, são ações planejadas que objetivam a humilhação e exclusão das vítimas para, assim, alcançar *status* de liderança e "valentia". Nisso, as manifestações do *bullying* se diferem de outras formas de violência nas escolas, como as depredações ou mesmo outras agressões, que podem ser esporádicas, intencionais ou não.

Todos os dias, segundo demonstram as pesquisas pelo mundo, crianças e jovens sofrem violenta intimidação sistêmica — *bullying* — mascarada na forma de "brincadeira". Os sujeitos envolvidos, especialmente as vítimas dessa prática, mas não somente estas, suportam consequências devastadoras, geralmente perdem o interesse pela escola, passam a faltar às aulas para evitar novas agressões, isolamse, enfrentam sérios problemas de relacionamento, podem, inclusive, manifestar comportamentos agressivos até mesmo já adultos. Em casos mais graves, a vítima chega a atentar contra a própria vida e de outras pessoas.

A pesquisa demonstrou que muitos professores e gestores, apesar de reconhecerem o *bullying* como uma forma de violência real, e não mais como "brincadeiras naturais entre crianças" ou meras " chacotas", ainda possuem muitas dificuldades em diagnosticar, distinguir a prática de outras formas de violência comuns ao ambiente escolar para então combatê-la.

A literatura aplicada, como os dados coletados com a pesquisa apontaram que a não capacitação dos profissionais da educação e a banalização do *bullying* estão entre os grandes entraves para o seu combate. O enfrentamento depende da capacitação dos profissionais da educação, agentes diretos e indispensáveis ao desenvolvimento de atividades de conscientização, prevenção e solução dos casos, junto a toda comunidade escolar.

Os dados das entrevistas semiestruturadas revelaram que aos professores e gestores (diretores e coordenadores) não foram oportunizadas capacitações pelos órgãos governamentais responsáveis. Apenas poucas palestras foram citadas em relação à violência escolar e na escola de forma generalizada, e, ainda assim, com dados imprecisos para o enfrentamento específico do *bullying*.

Por sua vez, como foi apresentado e analisado nesta pesquisa, a esfera legislativa brasileira passou, nos últimos anos, a exigir que as escolas promovam ações *antibullying*, determinando o desenvolvimento de ações de informação, conscientização e sensibilização; de identificação; que incidam no desenvolvimento emocional dos alvos e na autoestima destes; que incluam o envolvimento de famílias e outras organizações externas - como a jurídica, a assistência social e a psicológica ou outras instâncias não governamentais; que promovam a capacitação docente. E apenas, excepcionalmente apontam o uso de ações mais coercitivas.

No mais, ter uma política educacional significa que as ações planejadas, paulatinamente implementadas, devem ter caráter duradouro, embora sempre estejam carregadas das concepções de educação de quem está no poder; não deveriam confundir-se com programas ou projetos que podem ter caráter provisório e sua continuidade depender de quem assumir o governo.

Assim, tendo em vista a previsão e regulamentação legal que expressamente obriga as escolas a promoverem ações de prevenção e combate ao *bullying*, esperávamos encontrar maiores subsídios para essas ações, vindos das administrações educativas em todos os níveis, que permitissem que a norma ultrapassasse o papel e não se tornasse letra morta. No entanto, considerando os dados coletados, o que evidenciamos foi um movimento tímido e desarticulado, alimentado muito mais pela vontade dos agentes da escola diante da necessidade, do que por um movimento implementador, planejado e eficiente das instituições que deveriam viabilizar o enfrentamento.

Os sujeitos respondentes afirmaram que ações de violência estão presentes no espaço escolar e nas redes sociais dos estudantes, inclusive, e que algumas "atividades de enfrentamento" são realizadas "quando necessárias" pela própria escola.

As atividades desenvolvidas nas escolas pesquisadas, quase sempre, resumiram-se a ações pontuais realizadas pelos próprios agentes da escola, diretores, coordenadores e por alguns professores. Nenhuma instituição realizou projetos ou programas propostos e viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação ou mesmo Ministério da Educação.

Os dados também esclareceram que temas como a violência, o *bullying* e suas variações ainda não fazem parte dos conteúdos programáticos das disciplinas; os professores que se prontificam a realizar as atividades introduzem-nos, especialmente na forma de textos com outros temas transversais.

Inclusive, quanto às dificuldades tanto de acesso aos meios de implementação como efetivamente colocá-los em prática, os entrevistados afirmaram que existe ainda dificuldade em realizar atividades específicas como diagnóstico e mesmo o tratamento pedagógico relacionados diante da prática do *bullying*, mas, que as atividades generalizadas de leitura, produção de textos, confecção de cartazes,

exibição de vídeos e filmes foram realizadas, na sua maioria, nas próprias salas de aula e, esporadicamente, em outros espaços das instituições, como o pátio ou laboratório multimeios, buscando o reconhecimento e respeito pela diversidade e construção da cidadania com respaldo sempre na dignidade da pessoa humana. Contudo, tais atividades não restam arquivadas nas escolas.

Todos os entrevistados afirmaram que a ação de intervenção mais comum foi "conversar" com os envolvidos nos casos de *bullying*, ainda que não tenham recebido capacitação para fazê-lo. As conversas foram com agressores e vítimas, separadamente e, em alguns casos, juntos, com ou sem a presença dos pais.

As conversas serviram como intervenções imediatas e as atividades nas escolas aconteceram, em sua quase totalidade, somente após a ocorrência dos casos, ou seja, como ações curativas. Poucas foram as atividades de prevenção realizadas.

Para os autores citados nesta pesquisa, a escola deve ser o ponto de partida das ações de combate, mesmo nos casos que acontecem fora do ambiente escolar, como a internet, uma vez que a referência acontece entre os estudantes, fazendo com que a escola deixe de funcionar como reprodutora da violência. O educador merece destaque nas formas de enfrentamento.

Percebemos que todos os professores e gestores entrevistados mostraramse preocupados e interessados em participar do enfrentamento às ações de violência, apesar de suas colocações descrentes com a atuação governamental quanto à educação como um todo; o que obstaculariza a implementação de qualquer política pública garantidora.

Também, a partir dos dados que apontaram confusão entre as definições de bullying e outras formas de violência escolar, observamos a interferência nas formas de enfrentamento, vez que, a maioria dos entrevistados acredita que o combate não é responsabilidade direta e exclusiva da escola, e apontam que os casos identificados deveriam ser encaminhados a profissionais especializados como psicólogos, por exemplo.

A capacitação dos profissionais da educação, como destacam Ana Beatriz Barbosa Silva e Cleo Fante, pesquisadoras de referência nos trabalhos realizados no Brasil, no enfrentamento do *bullying* é fundamental pois, a partir deles é que a

comunidade escolar, incluindo os estudantes e suas famílias, seria mobilizada, conscientizada para a solução e prevenção de ações de violência. Ademais, acreditamos que essa formação dos agentes da escola exige uma significativa bagagem teórica, com base na literatura científica, que os possibilite compreender a problemática para então conscientemente desenvolver as ações de enfrentamento.

Apontamos, em consonância com as pesquisadoras supramencionadas, também, que a responsabilidade quanto às ações de enfrentamento não devem se restringir aos educadores. A participação efetiva dos pais e responsáveis, a sensibilização da sociedade como um todo, criando espaços para a discussão e promoção de alternativas de enfrentamento, e o respaldo governamental, com orientações claras, capacitação garantida por leis e fomento de ações, devem ser tomados como um processo contínuo, urgente e conjunto.

O bullying é um problema com soluções possíveis, embora não se apresentem de maneiras simples, devido à complexidade inerente ao fenômeno, à quantidade de agentes envolvidos e às consequências que se desdobram cada vez mais perigosas. Cada instituição deve ser analisada segundo a complexa realidade que lhe é própria, não há receitas prontas, "implementação pro forma".

Às escolas, aos educadores e aos estudantes devem ser dadas oportunidades de enfrentamento, a partir do resgate e da valorização da cidadania, reafirmando as instituições de ensino como espaço de construção do indivíduo. Alguns exemplos dessa ordem, particularmente relacionados à chamada Cultura da Paz devem ser disseminados por nosso país em combate direto aos discursos de ódio que ainda figuram em nossos cenários sociais.

Cumprindo com o seu objetivo central, a pesquisa verificou que ações de implementação das leis *antibullying* e medidas de enfrentamento efetivas nas escolas de ensino fundamental de Imperatriz-Ma ainda encontram um longo caminho a percorrer, apesar de já ser possível identificar o início da caminhada, mas com ações esporádicas, de caráter curativo, raramente preventivo, e sem o respaldo necessário dos entes públicos. A implementação dessas medidas ainda está distante da realidade especialmente das escolas da rede pública de Imperatriz. Contudo, podemos reconhecer esforços dos agentes da escola, professores e equipe pedagógica, em conter o *bullying*.

Verificamos, também, que tais práticas de violência cresceram rapidamente e exigiram ações de intervenção rápidas, ainda que o grande conjunto dos profissionais da educação não estivesse capacitado para enfrentá-las. Fala-se em *bullying*, ouvese sobre e presencia-se cada vez mais episódios, ainda que de maneira a banalizálos, mas pouco ainda se faz, efetivamente, para combater o *bullying*.

Por fim, ainda salientamos que é preciso ter cuidado para não esvaziarmos as ações desenvolvidas pelas escolas, para simplesmente transferir a responsabilidade de resolução destes conflitos, que afetam a convivência e o desenvolvimento individual, afetivo, cognitivo e social dos alunos, para outras instâncias que não as educativas, como as de assistência jurídica e psicológica. Também sob essa perspectiva, consideramos que apenas com ações em conjunto, intencionais e sistematizadas de todos os responsáveis serão capazes de prevenir e combater o mal inerente ao *bullying*, e que para tanto é imprescindível o aprimoramento das condições de trabalho nas escolas brasileiras, de maneira que proporcionem aos profissionais tempos e espaços para pensar sobre a sua realidade, conhecer, planejar, avaliar e desenvolver as ações necessárias, independentes de "metas ou índices preestabelecidos". Bem como a extensão de uma rede de apoio e atendimento a todos os membros da comunidade escolar.

Esperamos que esta pesquisa de forma alguma esgote a discussão, pelo contrário, contribua para o entendimento necessário de que o *bullying* precisa ser enfrentado e que sirva de suporte para a elaboração de estratégias futuras de prevenção e conscientização, ampliando a discussão no meio acadêmico e nas esferas públicas responsáveis pela garantia de uma educação de qualidade; dando voz aos que são silenciados pela omissão e inércia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. G. Escolas de Paz. Brasília. UNESCO, 2001.

ABRAMOVAY, Mirian. Violências nas Escolas: versão resumida. Brasília/DF: UNESCO, 2003.

ABRAMOVAY, M (Coord.). **Cotidiano das escolas:** entre violências. Brasília: UNESCO; Observatório de Violências nas escolas; MEC, 2005.

ABRAMOVAY, Miriam, Coord. **Conversando sobre violência e convivência nas escolas**. Rio de Janeiro: FLACSO - Brasil, OEI, MEC, 2012.

ABRAMOVAY, Miriam. Coord. **Diagnóstico participativo das violências nas escolas: falam os jovens**./ Miriam Abramovay, Mary Garcia Castro, Ana Paula da Silva, Luciano Cerqueira. Rio de Janeiro: FLACSO - Brasil, OEI, MEC, 2016.

ABRAMOVAY, M; CUNHA, A. L; CALAF, P.P. Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas. Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana - RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, 2009.

ABRAMOVAY, Miriam, AVANCINI, Marta, OLIVEIRA, Helena. Violência nas escolas. O bê-a-bá da intolerância e da discriminação In: **Direitos negados:** A violência contra a criança e o adolescente no Brasil. Brasília/DF: UNICEF, 2005, p. 28-53.

ALMADA, Francisco de Assis Carvalho de. **A experiência educativa de uma casa familiar rural e suas contribuições para o desenvolvimento local**. 2005. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento Socioambiental). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará. Belém, 2005.

ARCE, Alessandra. (2002b). **Friedrich Froebel: o pedagogo dos jardins de infância**. Petrópolis: Vozes

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edicão. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Violência**: psicanálise, direito e cultura. Campinas, SP: Editora Millennium, 2007.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora., 2005.

BBC.COM.**Tiros em Suzano: 10 casos de massacres em escolas que chocaram o mundo**.2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47558612 Acesso em: 22/11/2020

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Direitos humanos. Salvador: Juspodivm, 2015.

BONETI, Lindomar Wessler; PRIOTTO, Elis Palma. Violência Escolar: na escola, da escola e contra a escola. **Revista Diálogo Educacional**, v. 9, n. 26, p. 161-179, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009.

BOTELHO, R. G.; SOUZA, J. M. C. de. Bullying e educação física na escola características, casos, consequências e estratégias de intervenção. **Revista de Educação Física**. Niterói, nº 139: p. 58-70, dez. 2007.

BOURDIEU, Pierre. A Escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. Petrópolis: Vozes, 1998.

BOURDIEU, Pierre. Questões de sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. **Estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, 2009.** Em Bullying Escolar no Brasil. Relatório Final, São Paulo: CEATS/FIA, 2010.

BRETAS, Valéria. **Brasil fica em segundo lugar em ranking global de ofensas na internet.** Exame.com, 2018. Disponível em: https://exame.com/brasil/brasil-fica-em-segundo-lugar-em-ranking-global-de-ofensas-na-internet/ Acesso em: 02/06/2020.

Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor / Fundação Instituto de Administração. *Bullying* Escolar no Brasil: relatório final. São Paulo, 2010.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et. al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. Cap. 3, p. 127-152.

CHALITA, George. **Pedagogia da amizade - bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Gente, 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa; PACÍFICO, Juracy Machado, ESTRELA, George Queiroga. **Gestão escolar:** enfrentando os desafios cotidianos em escolas públicas. Editora CRV Curitiba 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIVA. *Bullying*. Cartilha Projeto Justiça nas escolas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha_bullying.pdf. Acesso realizado em 10 de fevereiro de 2020.

CONSTANTINI, Alessandro. *Bullying*: como combatê-lo, prevenir e enfrentar a violência entre os jovens? São Paulo, Itália Nova, 2004.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES. **Portaria Normativa n. 17/2009**. Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Brasília: CAPES, 2009.

CORTELLA. Mário Sérgio. Paulo Freire, um clássico. In FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). **A Pedagogia da libertação em Paulo Freire**. São Paulo: Editora UNESP, 2001. pp.155-156.

CORTELLA, Mario Sérgio. **Educação, convivência e ética**: audácia e esperança. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

COSTA, Yvete Flávio da. *Bullying:* prática diabólica e direito à educação. Presidente Prudente: Unoeste, 2011.

CUNHA, Carolina. *Bullying:* Brasil cria lei para lidar com a violência na escola. Disponível em http://goo.gl/N4glea, acessado em 05/07/2020.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Disponível em:http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php?view=article&id=893%3ac obertura-sobre-bullying-e-superficial&option=com_content&Itemid=60>. Acesso em 24/05/2019.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa:** teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

ESPEZIM DOS SANTOS, D. M.; VERONESE, J. R. P. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. **Revista de Direito**, [S. I.], v. 10, n. 02, p. 109-157, 2019. DOI: 10.32361/20181022056. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/2056. Acesso em: 2 jan. 2021.

FANTE, Cleo e PEDRA, Jose Augusto. *Bullying* Escolar: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FANTE, C. **Fenômeno** *bullying*: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. São Paulo: Verus, 2012.

FERRAZ, Siney. **O movimento camponês do Bico do papagaio**: sete barracas em busca de um elo. Imperatriz: Ética Editora, 1998.

FIUZA, C. Para uma releitura da Teoria Geral da Responsabilidade e do Ato Ilícito. In: _____. Curso avançado de direito civil. 2.. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 557-568.

FRANCISCO, M. V. Percepções e formas de enfrentamento de adolescentes frente ao bullying. 114f, 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2010.

FRANCISCO, M. V.; LIBÓRIO, R. M. C. Um estudo sobre bullying entre escolares do Ensino Fundamental. Psicologia: **Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 2, p. 200-207, 2009.

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia:* saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FRICK, L. T.; MENIN, M. S. S.; TOGNETTA, L. R. P. Um estudo sobre as relações entre os conflitos interpessoais e o bullying entre escolares. **Reflexão e Ação**, v. 21, n. 1, p.92 - 112, 2013.

FRICK, L. T. Estratégias de prevenção e contenção do bullying nas escolas: as propostas governamentais e de pesquisa no Brasil e na Espanha. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, 2016.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, I. **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2004.

GADOTTI, Moacir et all ii. *Paulo Freire:* uma bibliografia. São Paulo. Cortez, Instituto Paulo Freire, Brasília: UNESCO, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho:** ensinar e aprender com sentido. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2008.

GARCIA-ROSA. Luiz Alfredo. Freud e o inconsciente. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

GHIGGI, Gomercindo. A autoridade a serviço da liberdade: diálogos com Paulo Freire e professores em formação. In: **Perspectiva.** Florianópolis, n.2, v.19, p. 469-492, jul./dez. 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, Luiz Flavio; SANZOVO, Natália Macedo. *Bullying* e prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Suicídio é uma das graves consequências do** *bullying*. Disponível em onjur.com.br/2011-set-08/coluna-lfg-suicidio-graves-consequencias-bullying. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

GONÇALVES, C. G. Concepção e julgamento moral de docentes sobre bullying na escola. 2011. 146f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

GONÇALVES FILHO. Francisco Alberto, ARAÚJO, Elvira Aparecida Simões de CARNIELLO, Monica Franchi. A educação superior em imperatriz: em busca da formação de um polo regional de ensino superior. In: **III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento.** Universidade de Taubaté. Taubaté, 2014.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *A educação para a paz como exercício da ação comunicativa:* alternativas para a sociedade e para a educação. **Educação.** Porto Alegre, ano XXIX, n. 2 (59), p. 329 – 368, Maio/Ago. 2006.

HOUAISS, Antônio., VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua. Portuguesa. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia, 2001.

IMPERATRIZ. Lei Ordinária n °1.582/2015. Imperatriz, MA: **PME**, [2014-2023]. Disponível em:

http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/images/leis/Lei_n%C2%BA_1268-08.pdf>. Anexo único Plano decenal de educação de Imperatriz-Ma. Acesso em: 30 março. 2021.

IMPERATRIZ. SEMED. **Contratos**. Disponível em http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/contratos/. Acessado em 06/06/2021.

IMPERATRIZ. SEMED. **Contratos**. Disponível em http://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/contracts/files/bidding/678/2019_EDITAL_PP_0 05 I PARTE 1aNOGov.pdf. Acessado em 06/06/2021.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Jogos infantis:** o jogo, a criança e a educação. São Paulo: Vozes, 2005.

KOSIK, Karel. Dialética do Concreto. 5. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2002.

LIMA, R. Martins. **O rural no urbano**: análise do processo de produção do espaço de Imperatriz-MA. 2003. Dissertação (Mestrado em Geografia). Departamento de Geografia. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

LIMA, R. Martins. Espaços urbanos e rurais na cidade: um estudo sobre os trabalhadores rurais em imperatriz no estado do Maranhão. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005. p. 7784-7788.

LISBOA, Carolina; BRAGA, Luiza de Lima; EBERT, Guilherme. **O fenômeno** *bullying* ou vitimização entre pares na atualidade: definições, formas de manifestação e possibilidades de intervenção. Contextos Clínicos, São Leopoldo, v.2, n. 1, p. 59-71, jun. 2009.

LOPES NETO, Aramis. A. *Bullying*: comportamento agressivo entre estudantes. **Jornal de Pediatria**. Vol. 81, Nº 5 (Suplementar). Porto Alegre, Nov. 2005. pp.164-172.

LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli Eliza Dalmaso Alfonso de. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MALDONADO, M. T. *Bullying* e *cyberbullying*: o que fazemos com o que fazem conosco? São Paulo: Moderna, 2011.

MARANHÃO. **Lei nº 9.297,** de 17 de novembro de 2010. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Diário Oficial do Maranhão. Disponível em:http://www.jusbrasil.com.br/diarios/23269487/doema-executivo-18-11-2010-pg-2/pdfView>. Acesso em: 05/05/2021.

MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Seminário reúne instituições para combater o bullying nas escolas. 25 de novembro de 2010. Disponível em: https://www.educacao.ma.gov.br/. Acessado em 05/05/2021.

MEDEIROS, Alexandre V. M. **O fenômeno bullying:** (in)definições do termo e suas possibilidades. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Ciências Sociais. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2012.

MELLO, SUELY Amaral. Infância e humanização: algumas considerações na perspectiva histórico-cultural. **Perspectiva.** Florianópolis, v.25,n.1,p. 83 -104, jan./jun.2007.

MENDES, Norma Musco. Roma e o Estigma da Violência e Crueldade. In: BUSTAMANTE, Maria Regina da Cunha e José Francisco de Moura. (Org.) **Violência na História**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.

MOREIRA, Herivelto e CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da Pesquisa para o professor pesquisador.** 2ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MILANI, Feizi Masrour. Cultura de paz X violências: papel e desafios da escola. In: MILANI, F.M; JESUS, R.D.P. **Cultura da Paz:** estratégias, mapas e bússolas. Salvador: INPAZ, 2003.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do Conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Especialistas indicam formas de combate a atos de intimidação. 2018. Disponível em: cortal.mec.gov.br/component/tags/tag/34487>. Acesso em 02 jan. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

NOGUEIRA, Rosana Maria César Del Pichia de Araújo. Violência nas escolas e juventude: um estudo sobre o bullying escolar. 2007. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2007.

NOVA ESCOLA. **21 perguntas e respostas sobre o bullying.** Disponível em http://novaescola.org.br/formacao/bullying-escola-494973.shtml, acesso em 09/07/2020.

OLIVEIRA LIMA, Roberta; ARDIG, Maria Inês França. Bullying: prevenção, punição e políticas públicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2013.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school**: what we know and what we can do (understanding children's worlds). Oxford: Blackwell Publishing, 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**,1989 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 12 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pesquisa mostra que metade das crianças e jovens do mundo já sofreu bullying**. 2016. Disponível em: www.nacoesunidas.org/pesquisamostraquemetadedascriancasejovensdomundojasofreubullying. Acesso realizado em 13 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.** 1999. Disponível em: www.comitepaz.org.br/dec_prog_1.htm. Acesso em 24 dez 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração e Programa sobre uma Cultura de Paz. Resolução Aprovada por Assembleia Geral em 06 de outubro de 1999, nº53/243**. Disponível em:

<www.comitedapaz.or.br/download/declaração>. Acesso em: 24 dez 2020.

OXFORD. **Advanced learner's dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2004. PEREIRA, Sonia Maria de Souza. **Bullying e suas implicações no ambiente escolar**. São Paulo: Paulus, 2009.

PICADO, Juliana da Rocha; ROSE, Tania Maria Santana. Acompanhamento de préescolares agressivos: adaptação na escola e relação professor-aluno. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 29, n. 1, p. 132-145, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M. do C. B. de. (org.) **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil** (1930- 1973). 18. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996

ROSSATO, Celito Francisco Zanon. *Bullying* como violência escolar: conhecer e dialogar para propor ações eficientes. Rio de Janeiro: Produção PDE, 2012.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens**.2. ed. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: AbrilCultural, (Coleção Os Pensadores), 1978a.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou Da educação**. 2. ed. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SANTOMAURO. Beatriz. Cyberbullying: a violência virtual. In: **Revista Nova Escola**. Abril/Julho 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Educação**: do senso comum a consciência filosófica. 17. ed. Campinas: Autores Associados, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SHARIFF, Shaheen. **Ciberbullying:** questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Tradução de Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SILVA, Ana Beatriz. Barbosa. **Bullying:** mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, vol. 173, jul./set. de 1988, pp. 15-34, p. 15-16.

SILVA. Daniel Cavalcante. Educação e *compliance:* uma nova perspectiva no setor educacional. In: **Revista** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3624, 3 jun. 2013.

SPOSITO, Marilia Pontes. Um breve balanço da pesquisa sobre violência. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.27, n.1, jan./jun. p. 87-103. 2001.

TOGNETTA, L. R. P. Violência na escola: os sinais de bullying e o olhar necessário aos sentimentos. In: PONTES, A.; LIMA, V. S. de (Org.). **Construindo saberes em educação**. Porto Alegre: Zouk, 2005.

TOGNETTA, L. R. P. Um olhar sobre o bullying escolar e sua superação: contribuições da Psicologia Moral. In: TOGNETTA, L. R. P.; VINHA, T. P. (Org.) Conflitos na instituição educativa: perigo ou oportunidade? Contribuições da Psicologia. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

TOGNETTA, L. R. P.; VINHA, T. P. Até quando? Bullying na escola que prega a inclusão social. Educação. **Revista do Centro de Educação**. v. 35, p. 449-463, 2010.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**: história oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

TRAUTMANNN, Alberto. Maltrato entre pares o "bullying". Uma visión actual. **Revista Chilena de Pediatría**, 79 (1), p. 13-20, 2008.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UOL NOTÍCIAS. Em sete vídeos, atirador de Realengo fala sobre bullying e preparativos para massacre. 2011. Disponível em:

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/15/em-sete-videos-atirador-de-realengo-fala-sobre-bullying-e-preparativos-para-massacre.htm. Acesso em: 22/11/2020.

VEIGA NETO, Alfredo. Espaços, tempos e disciplinas: a criança ainda devem ir à escola? In: MAZZOTTI, Alda Judith Alves *et al* (orgs). **Linguagens, espaços e tempos no ensinar e aprender**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p.09-20.

VERONESE, Josiane R. Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane R. Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE,

Paulo Eduardo. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015b, p. 21-40.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Convenção sobre os Direitos da Criança** – 30 anos – sua incidência sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPOPRE, Paulo Eduardo. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

WIKIPEDIA. **O massacre de Realengo**. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_de_Realengo . Acessado em 22/10/2020

XAVIER, Antonio Roberto; CHAGAS, Eduardo Ferreira e REIS, Edilberto Cavalcante. Direito positivo, miséria social e violência no capitalismo globalizado. *In:* **Serviço Social e Sociedade**. Nº 134, São Paulo, jan./abr. p. 107-123. 2019

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e método. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.